

**Mala Direta  
Postal**

360013024-3 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6553

Curitiba, Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2004

Ano XLIX | 260 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	03
Secretaria .....	
Departamento da Magistratura .....	
Departamento Administrativo .....	03
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário .....	
Câmaras Cíveis .....	05
Câmaras Criminais .....	
Seção de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
Comissão Int. Conc. Promoções .....	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	45

### Tribunal de Alçada

Atos da Presidência .....	46
Secretaria .....	46
Departamento Administrativo .....	

Departamento Econômico e Financeiro .....	46
Processo Cível .....	46
Processo Crime .....	81
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Divisão de Registros e Informações .....	
Comissão Interna de Concursos e Promoções .....	

### Comarca da Capital

Cível .....	82
Crime .....	149
Fazenda Pública .....	
Família .....	149
Delitos de Trânsito .....	151
Execuções Penais .....	
Tribunal do Júri .....	
Infância e Juventude .....	
Registro Público e Acidentes de Trabalho .....	
Precatórias - Cíveis/Criminais .....	
Auditoria da Justiça Militar .....	151
Central de Inquéritos .....	
Central de Penas Alternativas .....	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....	
Concursos .....	

## Poder Judiciário Estadual

### Comarcas do Interior

Cível .....	152
Crime .....	198
Juizados Especiais .....	202
Concursos .....	

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	204
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	
Justiça Eleitoral .....	
Ministério Público Eleitoral .....	
Justiça do Trabalho .....	205
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	
Justiça Federal .....	217

### Editais Judiciais

Capital .....	244
Interior .....	246
Diversos .....	

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

**Des. Oto Luiz Sponholz**  
Presidente

**Des. José Antônio Vidal Coelho**  
Vice - Presidente

**Des. Roberto Pacheco Rocha**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Dr. Nei Roberto Guimarães**  
Secretário

**Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dias da semana e local das sessões.**

### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto – Presidente  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Sérgio Rodrigues  
— Sala "Des. Costa Barros" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Lopes de Noronha – Presidente  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Hirose Zeni  
— Sala "Des. Costa Barros" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente  
Des. Regina Afonso Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Lustosa

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar – Presidente  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Dilmar Kessler  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Gomes da Silva – Presidente  
Des. Domingos Ramina  
Des. Clayton Camargo  
Des. Fernando Vidal de Oliveira  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sidney Mora - Presidente  
Des. Milani de Moura  
Des. Eraclés Messias  
Des. Airvaldo Stela Alves  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Mário Rau  
Des. Denise Martins Arruda — Sala Nova  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto - Presidente

Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Campos Marques  
Des. Munir Karam  
— Sala Nova  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Netto - Presidente  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Antônio Lopes de Noronha  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Hirose Zeni  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Sérgio Rodrigues  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Primeira e Terceira 5ªs-feiras  
do mês - 13:30 horas.

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ângelo Zattar – Presidente  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des. Regina Afonso Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Lustosa  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Segunda e Quarta  
5ªs-feiras do mês -  
13:30 horas.

### III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antônio Gomes da Silva - Presidente  
Des. Sidney Mora  
Des. Milani de Moura

Des. Domingos Ramina  
Des. Eraclés Messias  
Des. Airvaldo Stela Alves  
Des. Clayton Camargo  
Des. Fernando Vidal de Oliveira  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
Primeira e Terceira  
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente  
Des. Ivan Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Campos Marques  
Des. Mário Rau  
Des. Denise Martins Arruda  
Des. Munir Karam  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
Segunda e Quarta  
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente  
Des. Tadeu Costa  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Clotário Portugal Neto  
— Sala Des. "Costa Barros" –  
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles – Presidente  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Jesus Sarrão  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Darcy Nasser de Melo – Presidente  
Des. Tadeu Costa  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Jesus Sarrão  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Primeira e Terceira  
4ªs-feiras do mês -  
13:30 horas.

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente  
Des. J. Vidal Coelho -Vice-Presidente  
Des. Pacheco Rocha - Corregedor-Geral  
Des.ª Regina Afonso Portes  
Des. Campos Marques  
Des. Milani de Moura  
Des. Clayton Camargo  
Des. Fernando Vidal de Oliveira  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
3ªs-feiras do mês que antecederem  
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas

### ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente  
Des. Troiano Netto  
Des. Darcy Nasser de Melo  
Des. Tadeu Costa  
Des. Accácio Cambi  
Des. Pacheco Rocha  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. J. Vidal Coelho  
Des. Telmo Cherem  
Des. Antônio Gomes da Silva  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des.ª Regina Afonso Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Lustosa  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Sidney Mora  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des. Ruy Fernando de Oliveira

Des. Carlos Hoffmann

Des. Leonardo Lustosa  
Des. Luiz César de Oliveira

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira  
6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08:30 horas.  
– Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês  
– Sessão Administrativa – 08:30 horas

### TRIBUNAL PLENO

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente  
Des. Troiano Netto  
Des. Darcy Nasser de Melo  
Des. Tadeu Costa  
Des. Accácio Cambi  
Des. Pacheco Rocha  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. J. Vidal Coelho  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Ângelo Zattar  
Des. Antônio Gomes da Silva  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Antônio Lopes de Noronha  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Sidney Mora  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des.ª Regina Afonso Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Lustosa  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Fernando Vidal de Oliveira

**Sala "Des. Clotário Portugal" –**  
Sessões realizadas mediante convocação.

## Tribunal de Alçada

**Juiz Josué Duarte Medeiros**  
Presidente

**Juiz Manassés de Albuquerque**  
Vice-presidente

**Bel. Alcibiades de Almeida Faria Neto**  
Secretário

**COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Ronald Schulman – Presidente  
Juiz Paulo Roberto Hagner  
Juiz Arquelaú Araújo Ribas  
Juiz Marcos de Luca Fanchin  
Cargo Vago  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Terças-feiras

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Marco Antonio de Moraes Leite – Presidente  
Juiz Rosene Araújo de Cristo Pereira  
Juiz Toshiharu Yokomizo

Juiz José Maurício Pinto de Almeida  
Juiz Sílvio Vericundo Fernandes Dias  
"Sala Des. Haroldo da Costa Pinto"  
Quartas-feiras

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Rogério Coelho – Presidente  
Juiz Noeval de Quadros  
Juiz Hamilton Mussi Corrêa  
Juiz Hayton Lee Swain Filho  
Juiz Jurandyr Souza Júnior  
Sala "Des. José Pacheco Júnior"  
Terças-feiras

**QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiza Dulce Maria Ceccomi – Presidente  
Juiz Ruy Cunha Sobrinho  
Juiz Mendes Silva  
Juiz Costa Barros  
Juiz Valter Ressel  
Sala "Des. José Pacheco Júnior"  
Quartas-feiras

**QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Arno Knoerr – Presidente  
Juiz Edson Vidal Pinto  
Juiz José Simões Teixeira  
Juiz Gladimir Vidal Antunes Panizzi  
Cargo Vago  
Sala "Des. Luiz Viel"  
Quartas-feiras

**SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Carvílio da Silveira Filho – Presidente  
Juiza Anny Mary Kuss  
Juiz Paulo Habith  
Juiz Miguel Kfourri Neto  
Cargo Vago  
Sala "Des. Luiz Viel" - Terças-feiras

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Miguel Pessoa - Presidente  
Juiz Prestes Mattar  
Juiz Antonio Martelozzo  
Juiz Lauro Laertes de Oliveira  
Juiz Eugênio Achille Grandinetti  
Sala "Des. Aurélio Feijó" - Quartas-feiras

**OTTAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiza Rosana Fachin - Presidente  
Juiz Antenor Demeterco Junior  
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos  
Juiz Dimas Ortêncio de Melo  
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima  
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"  
Terças-feiras

**NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Antonio Renato Strapasson - Presidente  
Juiz Luiz Lopes  
Juiz Nilson Mizuta  
Juiz Wilde Pugliese  
Juiz José Augusto Gomes Aniceto  
Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"  
Terças-feiras

**DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM  
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Edvino Bochnia - Presidente  
Juiz Macedo Pacheco  
Juiz Lauri Castano da Silva  
Juiz Guido Döbeli

Juiz Carlos Mansur Arida  
Cargo Vago  
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"  
Quintas-feiras

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**

Juiz Cunha Ribas - Presidente  
Juiz Waldemir Luiz da Rocha  
Juiz Marques Cury  
Juiz Rogério Kanayama  
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"  
Quintas - Feiras

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**

Juiz Rafael Augusto Cassetari – Presidente  
Juiz Ronald Juarez Moro  
Juiz Luiz Zarpelon  
Juiz João Kopytowski  
Sala "Des. José Pacheco Júnior"  
Quintas - Feiras

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**

Juiz Eduardo Fagundes – Presidente  
Juiza Maria José Teixeira  
Juiz Jorge Massad  
Juiza Sônia Regina de Castro  
Juiz Rogério Kanayama  
Juiza Sônia Regina de Castro

Sala "Des. Luiz Viel"  
Quintas-feiras

**QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**

Juiz Lídio J. R. de Macedo – Presidente  
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo  
Juiz Tufi Maron Filho  
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Quintas - Feiras

**GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1ª GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS**

1ª E 3ª Quartas-feiras

Juiz Cunha Ribas – Presidente  
Juiz Waldemir Luiz da Rocha  
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes

Juiz Marques Cury  
Juiza Maria José Teixeira  
Juiz Jorge Massad  
Juiza Sônia Regina de Castro  
Juiz Rogério Kanayama  
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

**2ª GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS**

2ª E 4ª Quartas - Feiras  
Juiz Rafael Augusto Cassetari - Presidente  
Juiz Lídio José Rotoli de Macedo  
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo  
Juiz Tufi Maron Filho  
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa  
Juiz Ronald Juarez Moro  
Juiz Luiz Zarpelon  
Juiz João Kopytowski  
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

**O TRIBUNAL PLENO E O ORGÃO ESPECIAL  
FUNCIONÁRIO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO  
PRESIDENTE.**

Horário regimental para início das sessões  
ordinárias: 13h30min.  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**AS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE  
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, FUNCIONÁRIO  
MEDIANTE CONVOCAÇÃO DOS RESPECTIVOS  
PRESIDENTES, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS.**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

# Diário da **JUSTIÇA** Paraná

## Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

### Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

### Diretor Administrativo-Financeiro

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral  
CEP 80035 050  
Caixa Postal nº 1182  
CEP 80001 970  
Informações PABX 313-3200

### Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	313-3207 313-3234	313-3236
Biblioteca	313-3252 313-3285	
Faturamento e Cobrança	313-3242 313-3243	313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206 313-3222	313-3208
Venda de Materiais	313-3265	
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213 313-3219	313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214 313-3217	313-3215

### Tabela de Preços

#### Publicações

Centímetro (1) da Coluna ..... 18,00

Envio de matérias: [www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)

### Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal ..... 2,50  
Com Remessa Postal ..... 5,00

### Assinaturas Diário da Justiça

#### Sem remessa postal

Semestral ..... Balcão/Malote ..... 225,00  
Anual ..... Balcão/Malote ..... 375,00

#### Com remessa postal

Semestral ..... 400,00  
Anual ..... 732,00

# Tribunal de Justiça

## Atos da Presidência

### PORTARIA Nº 090

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, resolve **suspender** por necessidade do serviço as férias dos servidores ocupantes do cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES	PROTOCOLO
Maurício Kuehne	15.01.2004	2003	20	5116/04
Anne Regina Mendes	19.01.2004	2004	13	5120/04

Curitiba, 23 de janeiro de 2004.

J. VIDAL COELHO  
Presidente em exercício

Republicada por incorreção

## Departamento Administrativo

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 090

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 189422/2003, resolve

### S U S P E N D E R

por necessidade do serviço e a partir de 08 de dezembro de 2003, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 10/09/1998 e 09/09/2003, concedida pela Ordem de Serviço nº 2241/2003, a EDUARDO PAULO RIBAS BOLDUAN, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 83 (oitenta e três) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de janeiro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

Republicada por incorreção

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 106

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve **SUSPENDER**, por necessidade do serviço, as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando-lhes assegurado o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME DO SERVIDOR	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES	PROT.
Mouna Tacla	05/01/04	2002	19 (dezenove)	995/04
Mércia Maria Pinto Santos	02/01/04	2001	19 (dezenove)	186979/03
Patrícia Azevedo Arima	05/01/04	2001	09 (nove)	1603/04
Hermes Ribeiro da Fonseca Filho	03/12/03	2003	23 (vinte e três)	186022/03
Marcelo Quentin	02/12/03	2003	29 (vinte e nove)	1986/04
	06/01/04	2004	29 (vinte e nove)	1985/04
João Batista de Camargo	02/12/03	2003	29 (vinte e nove)	1983/04
	06/01/04	2004	29 (vinte e nove)	1984/04

Curitiba, 16 de janeiro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

Republicada por incorreção

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 129

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5712/2004, resolve

### C O N C E D E R

a MANOEL SILVA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de dezembro de 2003, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004.

VERA LUCIA GUIDALLI  
Diretora em exercício

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 130

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4764/2004, resolve

### C O N C E D E R

a RODRIGO LUIZ XAVIER, servidor do Quadro de pessoal da Secretaria deste Tribunal, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de janeiro de 2004, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004.

VERA LUCIA GUIDALLI  
Diretora em exercício

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 131

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3633/2004, resolve

### C O N C E D E R

a TEREZINHA FRANCISCA BON, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de São Miguel do Iguaçu, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 01 de janeiro de 2004, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004.

VERA LUCIA GUIDALLI  
Diretora em exercício

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 132

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1608/2004, resolve

### C O N C E D E R

a FÁTIMA ELIZABETH CAPELETTI, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Coronel Vivida, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 09 de dezembro de 2003, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, c.c. o artigo 215, todos da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 133

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 178077/2003, resolve

### C O N C E D E R

a PAULO CEZAR TEILOR, funcionário da Prefeitura Municipal de Curitiba, ora à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 15 de novembro de 2003, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, c.c. o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004.

VERA LUCIA GUIDALLI  
Diretora em exercício

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 134

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4761/2004, resolve

### C O N C E D E R

a GERSON KRIECK, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 90 (noventa) dias de licença para

tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 10 de janeiro de 2004, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, c.c. o artigo 215, todos da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004.

VERA LUCIA GUIDALLI  
Diretora em exercício

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 135

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5702/2004, resolve

### C O N C E D E R

a LÉA MARGARIDA CAVANHA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 14 de janeiro de 2004, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, c.c. o artigo 215, todos da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004.

VERA LUCIA GUIDALLI  
Diretora em exercício

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 136

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 185798/2003, resolve

### C O N C E D E R

a REGINA MARIA PEREIRA BUQUERA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 23 de novembro 2003, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, c.c. o artigo 215, todos da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004.

VERA LUCIA GUIDALLI  
Diretora em exercício

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 137

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4758/2004, resolve

### C O N C E D E R

a ROBERTO ANTONIO PEREIRA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 12 de janeiro 2004, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, c.c. o artigo 215, todos da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004.

VERA LUCIA GUIDALLI  
Diretora em exercício

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 138

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 185795/2003, resolve

### C O N C E D E R

a CLÉIA REGINA TULIO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 01 de dezembro 2003, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, c.c. o artigo 215, todos da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 139

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido nos protocolados sob nºs 187049/2003, 194158/2003 e 197658/2003, respectivamente, resolve

### C O N C E D E R

a SERGIO CARDONA FIGUEIREDO LOPES, funcionário do Departamento de Estradas de Rodagem, ora à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça, as seguintes licenças para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com os artigos

208, inciso I e 221, c.c. o artigo 215, todos da Lei nº 6.174/70:

-07 (sete) dias, a partir de 04 de dezembro de 2003;  
-07 (sete) dias, a partir de 11 de dezembro de 2003.  
-10 (dez) dias, a partir de 18 de dezembro de 2003.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004.

VERA LUCIA GUIDALLI  
Diretora em exercício

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 140

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5658/2004, resolve

### A U T O R I Z A R

WILMA KLOSOWSKI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 14 (quatorze) dias restantes das férias alusivas a 2003, a partir de 08 de março de 2004.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004.

VERA LUCIA GUIDALLI  
Diretora em exercício

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 141

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4755/2004, resolve

### A U T O R I Z A R

EDNA DE JESUS IMOSKI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 27 (vinte e sete) dias restantes das férias alusivas a 2004, a partir de 15 de janeiro de 2004.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004.

VERA LUCIA GUIDALLI  
Diretora em exercício

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 142

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3476/2004, resolve

### A U T O R I Z A R

ALVARI SEBASTIÃO NUNES DE PAULA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes das férias alusivas a 1997, a partir de 09 de fevereiro de 2004.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004.

VERA LUCIA GUIDALLI  
Diretora em exercício

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 143

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4396/2004, resolve

### A U T O R I Z A R

CLEIDE DA SILVA TEILOR, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes das férias alusivas a 2004, a partir de 19 de janeiro de 2004.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004.

VERA LUCIA GUIDALLI  
Diretora em exercício

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 144

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5342/2004, resolve

### A U T O R I Z A R

LUCIANA HARUMI MIAZAKI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 16 (dezesseis) dias restantes das férias alusivas a 2003, a partir de 19 de janeiro de 2004.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004.

VERA LUCIA GUIDALLI  
Diretora em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 145**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4772/2004, resolve

**A U T O R I Z A R**

DEBORAH ROBERTO MESADRI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes das férias alusivas a 2002, a partir de 26 de fevereiro de 2004.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004.

VERA LUCIA GUIDALLI  
Diretora em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 146**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4997/2004, resolve

**A U T O R I Z A R**

ANA PRUSSAK, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 19 de janeiro de 2004, os 75 (setenta e cinco) dias restantes da licença especial suspensa pela Ordem de Serviço nº 14/99, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 26/02/93 e 25/02/98.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004.

VERA LUCIA GUIDALLI  
Diretora em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 147**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6097/2004, resolve

**A U T O R I Z A R**

MAZILDA ALMEIDA ROCHA MENDES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 19 de janeiro de 2004, os 89 (oitenta e nove) dias restantes da licença especial suspensa pela Ordem de Serviço nº 757/01, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 25.03.96 e 24.03.01.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004.

VERA LUCIA GUIDALLI  
Diretora em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 148**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3704/2004, resolve

**T R A N S F E R I R**

para o dia 01 de julho de 2004, o início das férias concedidas pela Ordem de Serviço nº 2018/2003, a ADEMIR APARECIDA PINTO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004.

VERA LUCIA GUIDALLI  
Diretora em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 149**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3547/2004, resolve

**I - T R A N S F E R I R**

para o dia 05 de janeiro de 2004, o início das férias alusivas a 2003, concedidas pela Ordem de Serviço nº 2044/2003, a SONIA MARA DE OLIVEIRA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

**II - S U S P E N D E R**

as supracitadas férias por necessidade do serviço e a partir de 06 de janeiro de 2004, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004.

VERA LUCIA GUIDALLI  
Diretora em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 150**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 166155/03, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 26 de outubro de 2003, as férias alusivas ao ano de 2002, concedidas a MARCOS LEITE, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ortigueira, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004.

VERA LUCIA GUIDALLI  
Diretora em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 151**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 112945/2003, resolve

**S U S P E N D E R**

retroativamente, por necessidade do serviço e a partir de 15 de julho de 2003, as férias alusivas ao ano de 2001, concedidas a FABIANA DA SILVA CASSANHO DANELUK, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004.

VERA LUCIA GUIDALLI  
Diretora em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 152**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6007/2004, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 19 de janeiro de 2004, as férias alusivas ao ano de 2004, concedidas a GILSON LUIZ DA SILVA, funcionário do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 16 (dezesseis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004.

VERA LUCIA GUIDALLI  
Diretora em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 153**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1778/2004, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 06 de janeiro de 2004, as férias alusivas ao ano de 2004, concedidas a WALDEMAR JENSEN NETO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004.

VERA LUCIA GUIDALLI  
Diretora em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 154**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3285/2004, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 06 de janeiro de 2004, as férias alusivas ao ano de 2003, concedidas a MARCOS ADIR RAUSIS, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 155**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2161/2004, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 06 de janeiro de 2004, as férias alusivas ao ano de 1999, concedidas a TÂNIA LÚCIA DA SILVA ARAÚJO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004.

VERA LUCIA GUIDALLI  
Diretora em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 156**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 19 de janeiro de 2004, as férias alusivas ao ano de 2004, concedidas a CLÓVIS MARIO DE LARA, ALVARI ELOI BERTAGNOLI e MARCELO MADER STINGLIN, servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhes assegurado o direito de usufruírem os 16 (dezesseis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004.

VERA LÚCIA GUIDALLI  
Diretora do Departamento Administrativo em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 157**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6087/2004, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 06/01/2004, as férias alusivas ao ano de 2003, concedidas a FABIO MARCEL BECHER, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de São José dos Pinhais, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004.

VERA LUCIA GUIDALLI  
Diretora em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 158**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4568/2004, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 14 de janeiro de 2004, as férias alusivas ao ano de 2004, concedidas a ALÁDIO FERNANDO HENRIQUE FILHO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 21 (vinte e um) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004.

VERA LUCIA GUIDALLI  
Diretora em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 159**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 182214/2003, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 27 de novembro de 2003, os dias restantes das férias alusivas ao ano de 2003, autorizadas a CELSO SILVEIRA XAVIER FILHO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça ul, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 13 (treze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 160**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4210/2004, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 12 de janeiro de 2004, os dias restantes de férias alusivas a 2003, autorizados a TOBIAS PEREIRA MOLOSSI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 05 (cinco) dias restante em época oportuna.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004.

VERA LUCIA GUIDALLI  
Diretora em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 161**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4138/2004, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 12 de janeiro de 2004, os dias restantes de férias alusivas a 2003, autorizados a KARINE SANTOS LEVEK, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 13 (treze) dias restante em época oportuna.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004.

VERA LUCIA GUIDALLI  
Diretora em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 162**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 195664/2003, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 17 de dezembro de 2003, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01/01/1998 a 31/12/2002, concedida pela Ordem de Serviço nº 1979/2003, a CÉLIA MARIA MUNIZ REBACK, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 82 (oitenta e dois) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004.

VERA LUCIA GUIDALLI  
Diretora em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 163**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4625/2004, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 01 de dezembro de 2003, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01/01/1993 e 31/12/1997, concedida pela Ordem de Serviço nº 1294/2003, a CAROLINA NUNES CAVALHEIRO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 33 (trinta e três) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 29 de janeiro de 2004.

VERA LUCIA GUIDALLI  
Diretora em exercício

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 164**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 199659/2003, resolve

**S U S P E N D E R**

por necessidade do serviço e a partir de 16 de dezembro de 2003, a licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 13/07/1989 e 12/07/1994, concedida pela Ordem de Serviço nº 28/2004 a ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Umuarama, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 69 (sessenta e nove) dias



EURO, constituiu-se em mora. Requer a antecipação da tutela recursal e a reforma da r. decisão, fl. 10/11. II- Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do recurso. A decisão agravada, em primeiro exame, encontra-se suficientemente fundamentada. A atribuição de efeito ativo ao presente agravo, com a antecipação da tutela recursal, exige prova inequívoca do direito pleiteado, o que, nesta fase de cognição sumária, não ficou demonstrado de plano. III- Diante do exposto, por ausência dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de atribuição de efeito ativo ao recurso. IV- Intime-se o agravado para apresentar resposta, no prazo de dez dias. V- Requiram-se informações ao MM. Juiz da causa. VI- Intimem-se. Curitiba, 08 de janeiro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0003 . Processo: 0151681-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/197279. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000372 Sonegados. Agravante: Inácio Procópio Neto. Advogado: Faurlin Narezi, Floriano Galeb, Cícero José Zanetti de Oliveira, Robson José Evangelista, Cassiano Antunes Tavares. Agravado: Edson Procópio, Ruze Waltes Procópio. Advogado: Ruy Carneiro Teixeira, José Oscar Kluppel Teixeira. Interessado: Elizabeth Procópio. Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki. Despacho:

I- O agravante insurge-se contra a r. decisão de fl. 248, prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, em Ação de Sonegados, autos sob nº 372/2003, que determinou a realização de prova pericial. Alega que a ação de sonegados não comporta prova pericial; que a presente ação é inadequada para o fim pretendido, ainda, desnecessidade de perícia contábil. Requer a concessão do efeito suspensivo e, a reforma da decisão, fl. 13. II- Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do recurso. Deixo de conceder o efeito suspensivo por não vislumbrar os requisitos necessários à sua concessão, 'fumus boni iuris' e 'periculum in mora'. A atribuição de efeito suspensivo exige comprovação de que a realização da prova pericial pode gerar lesão grave ou de difícil reparação ao agravante, o que, nesta fase de cognição sumária, não ficou demonstrado de plano. III- Diante do exposto, por ausência dos requisitos do art. 558, do Código de Processo Civil, indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. IV- Intimem-se os agravados para apresentarem resposta, no prazo de dez dias. V- Requiram-se informações ao MM. Juiz da causa. VI- Intimem-se. Curitiba, 16 de janeiro de 2004. Des. J. VIDAL COE-LHO, Presidente, em exercício.

0004 . Processo: 0151684-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/197311. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001296 Resolução de Contrato. Agravante: M M Incorporações SC Ltda, B A M Incorporações Ltda, Lgsr Empreendimentos Imobiliários Ltda, Red Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes, Wilson Mafrá Meiler Filho. Agravado: Vera Lúcia Padilha, Sebastião Nogueira de Almeida Peixoto. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Despacho:

I- Os agravantes insurgem-se contra a r. decisão de fls. 105/106, prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, em Ação de Resolução de Contrato, autos sob nº 1296/2003, que indeferiu o pedido de antecipação da tutela. Alegam que os agravados encontram-se inadimplentes em relação ao contrato de compra e venda celebrado, entretanto, permanecem na fruição do imóvel objeto do contrato. Requerem a antecipação da tutela recursal e, ao final, reforma da r. decisão, fl. 32. II- Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do recurso. A decisão agravada, em primeiro exame, encontra-se suficientemente fundamentada. A atribuição de efeito ativo ao presente agravo, com a antecipação da tutela recursal, exige prova inequívoca de que a manutenção dos agravados na posse do imóvel objeto do contrato pode acarretar lesão grave e de difícil reparação aos agravantes, o que, nesta fase de cognição sumária, não ficou demonstrado de plano. III- Diante do exposto, por ausência dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de atribuição de efeito ativo ao recurso. IV- Intimem-se os agravados para apresentar resposta, no prazo de dez dias. V- Requiram-se informações ao MM. Juiz da causa. VI- Intimem-se. Curitiba, 08 de janeiro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0005 . Processo: 0151757-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/197306. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001297 Resolução de Contrato. Agravante: Mililotes Empreendimentos Imobiliários Ltda, B A M Incorporações Ltda, LGSR Empreendimentos Imobiliários Ltda, Ram Participações Ltda. Advogado: Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes, Silvio André Brambila Rodrigues, Wilson Mafrá Meiler Filho, Rafael Marques Gandolfi. Agravado: Eva Aparecida de Almeida Machado, Mizael Alves da Paz. Despacho:

I- Os agravantes insurgem-se contra a r. decisão de fls. 103/104, prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, em Ação de Resolução de Contrato, autos sob nº 1297/2003, que indeferiu o pedido de antecipação da tutela. Alegam que os agravados encontram-se inadimplentes em relação ao contrato de compra e venda celebrado, entretanto, permanecem na fruição do imóvel objeto do contrato. Requerem a antecipação da tutela recursal e a reforma da r. decisão, fl. 32. II- Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do recurso. A decisão agravada, em primeiro exame, encontra-se suficientemente fundamentada. A atribuição de efeito ativo ao presente agravo, com a antecipação da tutela recursal, exige prova inequívoca de que a manutenção dos agravados na posse do imóvel objeto do contrato pode acarretar lesão grave e de difícil reparação aos agravantes, o que, nesta fase de cognição sumária, não fi-

cou demonstrado de plano. III- Diante do exposto, por ausência dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de atribuição de efeito ativo ao recurso. IV- Intimem-se os agravados para apresentarem resposta, no prazo de dez dias. V- Requiram-se informações ao MM. Juiz da causa. VI- Intimem-se. Curitiba, 09 de janeiro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0006 . Processo: 0151758-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/197323. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001343 Resolução de Contrato. Agravante: M M Incorporações SC Ltda, B A M Incorporações Ltda, Lgsr Empreendimentos Imobiliários Ltda, Red Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes, Wilson Mafrá Meiler Filho. Agravado: Oziel Alves Domingues. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Despacho:

I- Os agravantes insurgem-se contra a r. decisão de fls. 99/100, prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, em Ação de Resolução de Contrato, autos sob nº 1343/2003, que indeferiu o pedido de antecipação da tutela. Alegam que o agravado encontra-se inadimplente em relação ao contrato de compra e venda celebrado, entretanto, permanece na fruição do imóvel objeto do contrato. Requerem a antecipação da tutela recursal e, ao final, reforma da r. decisão, fl. 32. II- Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do recurso. A decisão agravada, em primeiro exame, encontra-se suficientemente fundamentada. A atribuição de efeito ativo ao presente agravo, com a antecipação da tutela recursal, exige prova inequívoca de que a manutenção do agravado na posse do imóvel objeto do contrato pode acarretar lesão grave e de difícil reparação aos agravantes, o que, nesta fase de cognição sumária, não ficou demonstrado de plano. III- Diante do exposto, por ausência dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de atribuição de efeito ativo ao recurso. IV- Intime-se o agravado para apresentar resposta, no prazo de dez dias. V- Requiram-se informações ao MM. Juiz da causa. VI- Intimem-se. Curitiba, 08 de janeiro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0007 . Processo: 0151759-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/197347. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001262 Resolução de Contrato. Agravante: M M Incorporações SC Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes, Wilson Mafrá Meiler Filho. Agravado: Sérgio Adelar Alonço. Advogado: Reginaldo Giovani Vieira, Emerson E Senko. Despacho:

I- O agravante insurge-se contra a r. decisão de fls. 83/84, prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, em Ação de Resolução de Contrato, autos sob nº 1262/2003, que indeferiu o pedido de antecipação da tutela. Alega que o agravado encontra-se inadimplente em relação ao contrato de compra e venda celebrado, entretanto, permanece na fruição do imóvel objeto do contrato. Requer a antecipação da tutela recursal e a reforma da r. decisão, fl. 33. II- Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do recurso. A decisão agravada, em primeiro exame, encontra-se suficientemente fundamentada. A atribuição de efeito ativo ao presente agravo, com a antecipação da tutela recursal, exige prova inequívoca de que a manutenção do agravado na posse do imóvel objeto do contrato pode acarretar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, o que, nesta fase de cognição sumária, não ficou demonstrado de plano. III- Diante do exposto, por ausência dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de atribuição de efeito ativo ao recurso. IV- Intime-se o agravado para apresentar resposta, no prazo de dez dias. V- Requiram-se informações ao MM. Juiz da causa. VI- Intimem-se. Curitiba, 07 de janeiro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0008 . Processo: 0151761-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/195453. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300002515 Alimentos. Agravante: S. C. R.. Advogado: Rita de Cassia Ferreira Leite, Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves, Cleuza da Costa Soeiro Pagnan, Maria Aparecida Piveta. Agravado: J. B. P. R. Representado(a). Advogado: Vitalino Rodrigues Neto. Despacho:

I- O agravante insurge-se contra a r. decisão de fl. 13, prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara de Família da Comarca de Londrina, em Ação de Alimentos, autos sob nº 2515/2003, que fixou alimentos a serem pagos pelo recorrente em favor da agravada no valor equivalente a um salário mínimo mensal. Alega que não tem condições de arcar com a obrigação alimentícia no valor fixado na decisão recorrida. Requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da r. decisão, fl. 13. II- Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do recurso. Deixo de conceder o efeito suspensivo por não vislumbrar, no caso, os requisitos necessários à sua concessão, o fumus boni iuris e o periculum in mora. A decisão recorrida está fundamentada. A atribuição de efeito suspensivo exige prova suficiente de que o agravante não possui condições de arcar com a obrigação alimentícia no valor arbitrado, sem comprometer sua subsistência, o que, nesta fase de cognição sumária, não ficou demonstrado de plano. Ainda, o recorrente não comprovou a possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. III- Diante do exposto, por ausência dos requisitos do artigo 558 Código de Processo Civil, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. IV- Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo de dez dias. V- Requiram-se informações ao MM. Juiz da causa. VI- Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VII- Intimem-se. Curitiba, 06 de janeiro de 2004. Des. OTO LUIZ SPON-

NHOLZ, Presidente.

0009 . Processo: 0151763-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/197334. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001294 Resolução de Contrato. Agravante: MM Incorporações SC Ltda, B A M Incorporações Ltda, LGSR - Empreendimentos Imobiliários Ltda, Red Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes, Wilson Mafrá Meiler Filho. Agravado: Josiel Fraga, Valdira Riveiro dos Santos. Despacho:

I- Os agravantes insurgem-se contra a r. decisão de fls. 99/100, prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, em Ação de Resolução de Contrato, autos sob nº 1294/2003, que indeferiu o pedido de antecipação da tutela. Alegam que os agravados encontram-se inadimplentes em relação ao contrato de compra e venda celebrado, entretanto, permanecem na fruição do imóvel objeto do contrato. Requerem a antecipação da tutela recursal e, ao final, reforma da r. decisão, fl. 32. II- Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do recurso. A decisão agravada, em primeiro exame, encontra-se suficientemente fundamentada. A atribuição de efeito ativo ao presente agravo, com a antecipação da tutela recursal, exige prova inequívoca de que a manutenção dos agravados na posse do imóvel objeto do contrato pode acarretar lesão grave e de difícil reparação aos agravantes, o que, nesta fase de cognição sumária, não ficou demonstrado de plano. III- Diante do exposto, por ausência dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de atribuição de efeito ativo ao recurso. IV- Intimem-se os agravados para apresentarem resposta, no prazo de dez dias. V- Requiram-se informações ao MM. Juiz da causa. VI- Intimem-se. Curitiba, 08 de janeiro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0010 . Processo: 0151765-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/197351. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001344 Resolução de Contrato. Agravante: M M Incorporações SC Ltda, B A M Incorporações Ltda, LGSR Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes, Wilson Mafrá Meiler Filho. Agravado: Airton José da Silva. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Despacho:

I- Os agravantes insurgem-se contra a r. decisão de fls. 103/104, prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, em Ação de Resolução de Contrato, autos sob nº 1344/2003, que indeferiu o pedido de antecipação da tutela. Alegam que o agravado encontra-se inadimplente em relação ao contrato de compra e venda celebrado, entretanto, permanece na fruição do imóvel objeto do contrato. Requerem a antecipação da tutela recursal e, ao final, reforma da r. decisão, fl. 32. II- Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do recurso. A decisão agravada, em primeiro exame, encontra-se suficientemente fundamentada. A atribuição de efeito ativo ao presente agravo, com a antecipação da tutela recursal, exige prova inequívoca de que a manutenção do agravado na posse do imóvel objeto do contrato pode acarretar lesão grave e de difícil reparação aos agravantes, o que, nesta fase de cognição sumária, não ficou demonstrado de plano. III- Diante do exposto, por ausência dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de atribuição de efeito ativo ao recurso. IV- Intime-se o agravado para apresentar resposta, no prazo de dez dias. V- Requiram-se informações ao MM. Juiz da causa. VI- Intimem-se. Curitiba, 08 de janeiro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0011 . Processo: 0151766-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/197336. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001295 Resolução de Contrato. Agravante: MM Incorporações SC Ltda, Bam Incorporações Ltda, LGSR Empreendimentos Imobiliários Ltda, Red Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes. Agravado: João Alberto Walter. Despacho:

I- O agravante insurge-se contra a r. decisão de fls. 100/101, prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, em Ação de Resolução de Contrato, autos sob nº 1295/2003, que indeferiu o pedido de antecipação da tutela. Alega que o agravado encontra-se inadimplente em relação ao contrato de compra e venda celebrado, entretanto, permanece na fruição do imóvel objeto do contrato. Requer a antecipação da tutela recursal e a reforma da r. decisão, fl. 32. II- Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do recurso. A decisão agravada, em primeiro exame, encontra-se suficientemente fundamentada. A atribuição de efeito ativo ao presente agravo, com a antecipação da tutela recursal, exige prova inequívoca de que a manutenção do agravado na posse do imóvel objeto do contrato pode acarretar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, o que, nesta fase de cognição sumária, não ficou demonstrado de plano. III- Diante do exposto, por ausência dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de atribuição de efeito ativo ao recurso. IV- Intime-se o agravado para apresentar resposta, no prazo de dez dias. V- Requiram-se informações ao MM. Juiz da causa. VI- Intimem-se. Curitiba, 07 de janeiro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0012 . Processo: 0151767-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/197329. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001260 Resolução de Contrato. Agravante: M M Incorporações SC Ltda. Advogado:

Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes, Wilson Mafrá Meiler Filho. Agravado: João Maria dos Santos, Egilson Franco dos Santos. Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Despacho:

I- Os agravantes insurgem-se contra a r. decisão de fls. 82/83, prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, em Ação de Resolução de Contrato, autos sob nº 1260/2003, que indeferiu o pedido de antecipação da tutela. Alegam que os agravados encontram-se inadimplentes em relação ao contrato de compra e venda celebrado, entretanto, permanecem na fruição do imóvel objeto do contrato. Requerem a antecipação da tutela recursal e, ao final, reforma da r. decisão, fl. 32. II- Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do recurso. A decisão agravada, em primeiro exame, encontra-se suficientemente fundamentada. A atribuição de efeito ativo ao presente agravo, com a antecipação da tutela recursal, exige prova inequívoca de que a manutenção dos agravados na posse do imóvel objeto do contrato pode acarretar lesão grave e de difícil reparação aos agravantes, o que, nesta fase de cognição sumária, não ficou demonstrado de plano. III- Diante do exposto, por ausência dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de atribuição de efeito ativo ao recurso. IV- Intimem-se os agravados para apresentar resposta, no prazo de dez dias. V- Requiram-se informações ao MM. Juiz da causa. VI- Intimem-se. Curitiba, 08 de janeiro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0013 . Processo: 0151768-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/197314. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001347 Resolução de Contrato. Agravante: M M Incorporações SC Ltda, B A M Incorporações Ltda, Lgsr Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes, Wilson Mafrá Meiler Filho. Agravado: Petrina Ribeiro dos Santos. Despacho:

I- Os agravantes insurgem-se contra a r. decisão de fls. 101/102, prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, em Ação de Resolução de Contrato, autos sob nº 1347/2003, que indeferiu o pedido de antecipação da tutela. Alegam que a agravada encontra-se inadimplente em relação ao contrato de compra e venda celebrado, entretanto, permanece na fruição do imóvel objeto do contrato. Requerem a antecipação da tutela recursal e, ao final, reforma da r. decisão, fl. 32. II- Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do recurso. A decisão agravada, em primeiro exame, encontra-se suficientemente fundamentada. A atribuição de efeito ativo ao presente agravo, com a antecipação da tutela recursal, exige prova inequívoca de que a manutenção da agravada na posse do imóvel objeto do contrato pode acarretar lesão grave e de difícil reparação aos agravantes, o que, nesta fase de cognição sumária, não ficou demonstrado de plano. III- Diante do exposto, por ausência dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de atribuição de efeito ativo ao recurso. IV- Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo de dez dias. V- Requiram-se informações ao MM. Juiz da causa. VI- Intimem-se. Curitiba, 08 de janeiro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0014 . Processo: 0151771-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/197661. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200300001246 Alimentos. Agravante: P. S. B.. Advogado: Alessandro Ravazzani, Patrícia Rohn, Jorge Durval da Silva, Rodrigo Otávio de Bittencourt Druszc, Paulo Roberto Lopes. Agravado: M. E. D. B. Representado(a). Advogado: Constance Maria Cortes Santos. Despacho:

I- O agravante insurge-se contra a r. decisão de fl. 22, prolatada pela MM. Juíza de Direito da Vara da Família da Comarca de São José dos Pinhais, em Ação de Alimentos, autos sob nº 1246/2003, que fixou alimentos provisórios no valor de 20% dos rendimentos líquidos do agravante, a serem pagos em favor da agravada. Alega que não tem condições de arcar com a obrigação alimentícia no valor fixado na decisão recorrida. Requer a concessão do efeito suspensivo e a reforma da r. decisão, fl. 07. II- Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do recurso. Deixo de conceder o efeito suspensivo por não vislumbrar, em primeiro exame, a relevância da fundamentação exposta na petição inicial deste recurso. A atribuição de efeito suspensivo exige prova suficiente de que o agravante não possui condições de arcar com a obrigação alimentícia no valor arbitrado, sem comprometer sua subsistência, o que, nesta fase de cognição sumária, não ficou demonstrado de plano. Ainda, o recorrente não comprovou a possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. III- Diante do exposto, por ausência dos requisitos do artigo 558, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. IV- Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo de dez dias. V- Requiram-se informações à MM. Juíza da causa. VI- Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VII- Intimem-se. Curitiba, 12 de janeiro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0015 . Processo: 0151776-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/196640. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000161 Exibição. Agravante: Rádio FM Jóia Ltda. Advogado: Rogério Guedes Pereira, Ronaldo Guedes Pereira. Agravado: Município de Pérola. Advogado: José Maria do Couto. Despacho:

I- O agravante insurge-se contra a r. decisão de fl. 31/32, prolatada pela MM. Juíza de Direito da Comarca de Pérola, em Ação de Exibição, autos sob nº 161/2003, que deferiu a liminar pleiteada para determinar ao agravante a exibição de gravações do

























SA. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Recebo o presente recurso de Agravado de Instrumento, por estarem presentes, em análise inicial, os seus requisitos de admissibilidade. II - Indefero o pleito de concessão de efeito suspensivo, posto que, segundo o melhor entendimento a respeito da matéria, atualmente confirmado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o afastamento do nome do devedor em cadastro de restrição de crédito somente se impõe durante o trâmite de ação em que se discuta a própria existência do débito, e não o seu montante. No caso dos autos, os elementos colacionados pelo agravante não autorizam a conclusão no sentido da existência de abusividades que o tornem credor da instituição financeira demandada. III - Solicite-se informações ao ilustre Magistrado a quo, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 18 de dezembro de 2003. DES. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA, Relator.

0011 . Processo: 0151398-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/193641. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000482 Prestação de Contas. Agravante: Marins Santana. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund, Osmar Codolo Franco. Agravado: Banco Banestado SA. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Recebo o presente recurso de Agravado de Instrumento, por estarem presentes, em análise inicial, os seus requisitos de admissibilidade. II - Indefero o pleito de concessão de efeito suspensivo, posto que, segundo o melhor entendimento a respeito da matéria, atualmente confirmado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o afastamento do nome do devedor em cadastro de restrição de crédito somente se impõe durante o trâmite de ação em que se discuta a própria existência do débito, e não o seu montante. No caso dos autos, os elementos colacionados pelo agravante não autorizam a conclusão no sentido da existência de abusividades que o tornem credor da instituição financeira demandada. III - Solicite-se informações ao ilustre Magistrado a quo, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 18 de dezembro de 2003. DES. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA, Relator.

0012 . Processo: 0151400-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/193621. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000496 Prestação de Contas. Agravante: Ivana Silva dos Santos. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund, Osmar Codolo Franco. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Edmar Luiz Costa Junior, Oldemar Mariano, Gilson Vicente Venancio de Andrade, Roberto Antonio Busato, Paulo Roberto Dunaiski. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho:

I - Cuida-se de recurso intermediário contra a decisão de fs. 19/22/TJ, do Juízo de Direito da Comarca de Campo Mourão, 1ª Vara Cível, que em ação de prestação de contas proposta pela Agravante em face do Agravado, indeferiu o pedido liminar consistente na retirada do nome da autora ora inscrito nos órgãos de proteção ao crédito. II - Não vislumbro, em cognição sumária, os pressupostos legais ao deferimento da liminar, eis que a via processual eleita pela Agravante para dirimir suas dúvidas acerca dos valores que envolvem o contrato bancário em testilha, não importa no reconhecimento de cobranças indevidas por parte da instituição Agravada, mormente em sua primeira etapa, inexistindo, outrossim, demonstração da ocorrência de dano irreparável à Agravante. III - Dê-se conhecimento ao Juiz singular do teor deste, objetivando as informações, inclusive quanto ao cumprimento, pelo Agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. IV - Cumpra-se o inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. V - Intimem-se Curitiba, 23 de dezembro de 2003. Des. ANTONIO GOMES DA SILVA, Relator.

0013 . Processo: 0151401-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/193623. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000487 Prestação de Contas. Agravante: Elza Alvim Rosa. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund, Osmar Codolo Franco. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Edmar Luiz Costa Junior, Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Gilson Vicente Venancio de Andrade, Paulo Roberto Dunaiski. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Despacho:

I - Cuida-se de recurso intermediário contra a decisão de fs. 21/24/TJ, do Juízo de Direito da Comarca de Campo Mourão, 1ª Vara Cível, que em ação de prestação de contas proposta pela Agravante em face do Agravado, indeferiu o pedido liminar consistente na retirada do nome da autora ora inscrito nos órgãos de proteção ao crédito. II - Não vislumbro, em cognição sumária, os pressupostos legais ao deferimento da liminar, eis que a via processual eleita pela Agravante para dirimir suas dúvidas acerca dos valores que envolvem o contrato bancário em testilha, não importa no reconhecimento de cobranças indevidas por parte da instituição Agravada, mormente em sua primeira etapa, inexistindo, outrossim, demonstração da ocorrência de dano irreparável à Agravante. III - Dê-se conhecimento ao Juiz singular do teor deste, objetivando as informações, inclusive quanto ao cumprimento, pelo Agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. IV - Cumpra-se o inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. V - Intimem-se Curitiba, 23 de dezembro de 2003. Des. ANTONIO GOMES DA SILVA, Relator.

0014 . Processo: 0151410-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/193612. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000503 Prestação de Con-

tas. Agravante: Helena Surmanowicz Jacob. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund, Osmar Codolo Franco. Agravado: Banco Unibanco SA. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:

1. Cuida-se de recurso de agravado de instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de Prestação de Contas, que indeferiu a antecipação da tutela pleiteada para "obstaculizar o credor do registro nos cadastros de proteção ao crédito", porque a requerente não demonstrou "que há, efetivamente, abuso nos lançamentos e que deste excesso tornou-se ela credora e não devedora da instituição financeira, depositando, em caso contrário, a parte incontroversa". Assevera a recorrente que estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, pois lança dúvidas acerca da regularidade dos encargos cobrados pela instituição financeira, o que pode ter elevado a dívida a patamares indevidos, colocando por terra a idoneidade do restritivo de crédito lançado em seu nome; e porque são notórias as gravosas consequências advindas da manutenção de apontamentos desabonadores de crédito, impondo ao consumidor uma condição de mau pagador a ensejar-lhe desagradáveis constrangimentos. Pediu a atribuição de efeito ativo ao recurso e seu provimento final. 2. Verifica-se destes e de outros autos originários do mesmo Juízo da 2ª Vara Cível de Campo Mourão, em ações semelhantes patrocinadas pelos mesmos ilustres advogados, que as impugnações aos lançamentos nas respectivas contas bancárias são genéricas e não consta do presente instrumento cópia do contrato, nem dos extratos da referida conta corrente para se aquilatar sobre a presença dos requisitos da verossimilhança das alegações da agravante. Tampouco está presente o perigo na demora de eventual pronunciamento favorável à agravante. Ademais, embora em inúmeras oportunidades este Relator tenha determinado o cancelamento da inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes em razão da existência de demanda judicial acerca do débito, a decisão agravada foi lançada na esteira da nova orientação jurisprudencial do egrégio Superior Tribunal de Justiça, consubstanciada no REsp. nº 527.618-RS, oriunda em razão dos abusos na interposição de ações para discussão do débito apenas com o fim de obstar referido registro de inadimplência. Assim está ementado o aresto do Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido". (rel. Min. César Asfor Rocha, 2ª Seção, julg. 22.10.03). Diante do exposto, deixo de antecipar a pretendida tutela recursal. 3. Dê-se ciência ao d. Juízo para prestar informações pertinentes, inclusive sobre o nome do advogado do agravado, se já constituído nos autos. Intime-se. Curitiba, 18 de dezembro de 2003. Ano do Sesquicentário da Emancipação Política do Paraná Des. DOMINGOS RAMINA Relator.

0015 . Processo: 0151419-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/193648. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000508 Prestação de Contas. Agravante: BGP Indústria e Comércio de Calçados Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund, Osmar Codolo Franco. Agravado: Banco Bradesco SA. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:

1. Cuida-se de recurso de agravado de instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de Prestação de Contas, que indeferiu a antecipação da tutela pleiteada para "obstaculizar o credor do registro nos cadastros de proteção ao crédito", porque a requerente não demonstrou "que há, efetivamente, abuso nos lançamentos e que deste excesso tornou-se ela credora e não devedora da instituição financeira, depositando, em caso contrário, a parte incontroversa". Assevera a recorrente que estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, pois lança dúvidas acerca da regularidade dos encargos cobrados pela instituição financeira, o que pode ter elevado a dívida a patamares indevidos, colocando por terra a idoneidade do restritivo de crédito lançado em seu nome; e porque são notórias as gravosas consequências advindas da manutenção de apontamentos desabonadores de crédito, impondo ao consumidor uma condição de mau pagador a ensejar-lhe desagradáveis constrangimentos. Pediu a atribuição de efeito ativo ao recurso e seu provimento final. 2. Verifica-se destes e de outros autos originários do mesmo Juízo da 2ª Vara Cível de Campo Mourão, em ações semelhantes patrocinadas pelos mesmos ilustres advogados, que as impugnações aos lançamentos nas respectivas contas bancárias são genéricas e não consta do presente instrumento cópia do contrato, nem dos extratos da referida conta corrente para se aquilatar sobre a presença dos requisitos da verossimilhança das alegações da agravante. Tampouco está presente o perigo na demora de eventual pronunciamento favorável à agravante. Ademais, embora em inúmeras oportunidades este Relator tenha determinado o cancelamento da inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplen-

tes em razão da existência de demanda judicial acerca do débito, a decisão agravada foi lançada na esteira da nova orientação jurisprudencial do egrégio Superior Tribunal de Justiça, consubstanciada no REsp. nº 527.618-RS, oriunda dos abusos na interposição de ações para discussão do débito apenas com o fim de obstar referido registro de inadimplência. Assim está ementado o aresto do Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido". (rel. Min. César Asfor Rocha, 2ª Seção, julg. 22.10.03). Diante do exposto, deixo de antecipar a pretendida tutela recursal. 3. Dê-se ciência ao d. Juízo para prestar informações pertinentes, inclusive sobre o nome do advogado do agravado, se já constituído nos autos. Intime-se. Curitiba, 18 de dezembro de 2003. Ano do Sesquicentário da Emancipação Política do Paraná Des. DOMINGOS RAMINA Relator.

0016 . Processo: 0151428-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/193617. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000491 Prestação de Contas. Agravante: Sonia Regina Silva Terra. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund, Osmar Codolo Franco. Agravado: Banco Unibanco SA. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:

1. Cuida-se de recurso de agravado de instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de Prestação de Contas, que indeferiu a antecipação da tutela pleiteada para "obstaculizar o credor do registro nos cadastros de proteção ao crédito", porque a requerente não demonstrou "que há, efetivamente, abuso nos lançamentos e que deste excesso tornou-se ela credora e não devedora da instituição financeira, depositando, em caso contrário, a parte incontroversa". Assevera a recorrente que estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, pois lança dúvidas acerca da regularidade dos encargos cobrados pela instituição financeira, o que pode ter elevado a dívida a patamares indevidos, colocando por terra a idoneidade do restritivo de crédito lançado em seu nome; e porque são notórias as gravosas consequências advindas da manutenção de apontamentos desabonadores de crédito, impondo ao consumidor uma condição de mau pagador a ensejar-lhe desagradáveis constrangimentos. Pediu a atribuição de efeito ativo ao recurso e seu provimento final. 2. Verifica-se destes e de outros autos originários da mesma Comarca de Campo Mourão, em ações semelhantes patrocinadas pelos mesmos ilustres advogados, que as impugnações aos lançamentos nas respectivas contas bancárias são genéricas e não consta do presente instrumento cópia do contrato, nem dos extratos da referida conta corrente para se aquilatar sobre a presença dos requisitos da verossimilhança das alegações da agravante. Tampouco está presente o perigo na demora de eventual pronunciamento favorável à agravante. Ademais, embora em inúmeras oportunidades este Relator tenha determinado o cancelamento da inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes em razão da existência de demanda judicial acerca do débito, a decisão agravada foi lançada na esteira da nova orientação jurisprudencial do egrégio Superior Tribunal de Justiça, consubstanciada no REsp. nº 527.618-RS, oriunda em razão dos abusos na interposição de ações para discussão do débito apenas com o fim de obstar referido registro de inadimplência. Assim está ementado o aresto do Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido". (rel. Min. César Asfor Rocha, 2ª Seção, julg. 22.10.03). Diante do exposto, deixo de antecipar a pretendida tutela recursal. 3. Dê-se ciência ao d. Juízo para prestar informações pertinentes, inclusive sobre o nome do advogado do agravado, se já constitu-

ido nos autos. Intime-se. Curitiba, 18 de dezembro de 2003. Ano do Sesquicentário da Emancipação Política do Paraná Des. DOMINGOS RAMINA, Relator.

0017 . Processo: 0151436-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/193624. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000514 Prestação de Contas. Agravante: Vanelo Equipamentos de Comunicação Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling, Márcia L. Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Agravado: Banco Bradesco SA. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:

1. Cuida-se de recurso de agravado de instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de Prestação de Contas, que indeferiu a antecipação da tutela pleiteada para "obstaculizar o credor do registro nos cadastros de proteção ao crédito", porque a requerente não demonstrou "que há, efetivamente, abuso nos lançamentos e que deste excesso tornou-se ela credora e não devedora da instituição financeira, depositando, em caso contrário, a parte incontroversa". Assevera a recorrente que estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, pois lança dúvidas acerca da regularidade dos encargos cobrados pela instituição financeira, o que pode ter elevado a dívida a patamares indevidos, colocando por terra a idoneidade do restritivo de crédito lançado em seu nome; e porque são notórias as gravosas consequências advindas da manutenção de apontamentos desabonadores de crédito, impondo ao consumidor uma condição de mau pagador a ensejar-lhe desagradáveis constrangimentos. Pediu a atribuição de efeito ativo ao recurso e seu provimento final. 2. Verifica-se destes e de outros autos originários do mesmo Juízo da 2ª Vara Cível de Campo Mourão, em ações semelhantes patrocinadas pelos mesmos ilustres advogados, que as impugnações aos lançamentos nas respectivas contas bancárias são genéricas e não consta do presente instrumento cópia do contrato, nem dos extratos da referida conta corrente para se aquilatar sobre a presença dos requisitos da verossimilhança das alegações da agravante. Tampouco está presente o perigo na demora de eventual pronunciamento favorável à agravante. Ademais, embora em inúmeras oportunidades este Relator tenha determinado o cancelamento da inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes em razão da existência de demanda judicial acerca do débito, a decisão agravada foi lançada na esteira da nova orientação jurisprudencial do egrégio Superior Tribunal de Justiça, consubstanciada no REsp. nº 527.618-RS, oriunda em razão dos abusos na interposição de ações para discussão do débito apenas com o fim de obstar referido registro de inadimplência. Assim está ementado o aresto do Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido". (rel. Min. César Asfor Rocha, 2ª Seção, julg. 22.10.03). Diante do exposto, deixo de antecipar a pretendida tutela recursal. 3. Dê-se ciência ao d. Juízo para prestar informações pertinentes, inclusive sobre o nome do advogado do agravado, se já constituído nos autos. Intime-se. Curitiba, 18 de dezembro de 2003. Ano do Sesquicentário da Emancipação Política do Paraná Des. DOMINGOS RAMINA Relator.

0018 . Processo: 0151438-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/192285. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000448 Ordinária de Cobrança. Agravante: Martinho Zanotti. Advogado: Giovanka Astete da Silva de Paula. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:

1. Cuida-se de recurso de agravado de instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de cobrança que inverteu o ônus da prova em favor do consumidor, mas de forma a não implicar na inversão do custeio da referida prova, persistindo ao consumidor a obrigatoriedade de provar as despesas do ato que requer no processo, em conformidade com o art. 19, combinado com o 33 do Código de Processo Civil. 2. Embora já tenha entendido que a inversão do ônus probatório não implicava em atribuir à parte contrária o encargo de antecipar os honorários da perícia que não requereu (conforme AI nº 97.022-1), mudei o entendimento a respeito do tema, em face da evolução da jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça que tem competência constitucional para uniformizar a jurisprudência sobre legislação federal. Esclarece-se, outrossim, que a parte a quem se atribui o ônus da prova pela inversão da regra estabelecida no art. 333 do Código de Processo Civil não é "obrigada" a pagar as despesas para a efetivação de provas que não requereu, mas como o ônus probatório está a seu cargo, a não produção da respectiva prova por falta de pagamento poderá lhe prejudicar. Por isso fala-se em inversão do ônus financeiro da prova. Diante disso, concedo a antecipação da tutela recursal para inverter o ônus financeiro da prova também.

























































































































































































































































































































TE DO EXPOSTO, defiro parcialmente a emenda na ULTIMAS DECLARAÇÕES com efeito de autorizar a inclusão da descrição de todas as benfeitorias existentes no imóvel objeto da matrícula sob n.º 624, inclusive aquelas da parte ideal de 34,28%, como bem descreveu a inventariante (fl. 105), que deverão ser incluídas no esboço de partilha em face da presunção prevista no art. 1.253, do CC, pois a questão de domínio distinto das benfeitorias somente em ação própria poderá ser dirimida. Sobre o cálculo do Imposto, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. OSVALDO JORGE CUNHA, OTELIO RENATO BARONI e LINCONL FERREIRA DE BARROS-

19.-COBRANÇA PROC. SUMÁRIO-411/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA x ADEMAR FERREIRA DE BARROS -... DIANTE DO EXPOSTO, havendo satisfação da obrigação, nos termos dos incisos II do art. 794 c/c 795 do CPC, JULGO EXTINTA a execução.-Adv. VANDIR PROENÇA DE SOUZA-

20.-Ordinaria de Cobrança-459/2001-BANCO BANESTADO x ORTEC LTDA ORCIVAL HENNING -Havendo irregularidade da capacidade processual da parte ORTEC LTDA, suspendo o processo pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo a re providenciadora a juntada do contrato social, sob pena de reputar-se revel, nos termos do inciso II do art. 13 do CPC.-Adv. EDER ROMEL e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

21.-Ordinaria de Cobrança-461/2001-BANCO BANESTADO x CETRO LTDA e ORCIVAL HENNING - Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se.-Adv. EDER ROMEL e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

22.-Inventário-467/2001-MARIA DO ROCIO ABRÇO LODI e outros x ESPOLIO DE EDILSON ALENCAR LODI -Sobre o esboço de Partilha, manifestem-se os interessados no prazo comum de 05 (cinco) dias.-Adv. ALAN MIRANDA, EDILSON FERNANDES e ADEMAR LAURIANO-

23.—31/2002-JOÇO ROG-RIO MAURÓCIO x SILVIO CESAR MANOEL CHAMMA-Adv. JOSÉ ELIAS VILELA DE MATOS e PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER-

24.—117/2002-A.G.S. e E.H.S. x O JUIZO -... DIANTE DO EXPOSTO, havendo satisfação da obrigação alimentar, nos termos dos incisos II, do art. 794 c/c art. 795 do CPC, JULGO EXTINTA a execução. Condono o executado ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito, considerado o zelo do profissional, nos termos do # 4. §, do art. 20, do CPC, observando-se os termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50.-Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, ADRIANA NEGRINI, ROBERTO BALBELA e RIVADAVIA VARGAS NETO-

25.-Reconhec.de Socied.de Fato-182/2002-ANGELICA AVILA x ABRÇO AIUB -Intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a antecipação das despesas processuais para cumprimento da carta precatória para cumprimento da carta precatória, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ADILSON ALVARES LOPES-

26.—193/2002-PEDRO IMAR MENDES PRESTES x RICARDO COELHO - Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se com o embargante e mediante juntada espontânea, apresentem os respectivos memoriais.-Adv. VANDIR PROENÇA DE SOUZA e GERALDO JOSÉ DO AMARAL GENTILE-

27.—344/2002-ELAINE MARTINS BRIZOLA x ANIBAL FERREIRA CAMPOS -... DIANTE DO EXPOSTO, em razão do abandono da autora, porque deixou de promover os atos e diligências que lhe competia por mais de trinta dias, a despeito de intimada pessoalmente, nos termos do inciso III do art. 267 do CPC, cuja concordância do réu não se exige porque não houve citação, REVOGO a liminar concedida inaudita altera parte e JULGO extinto o processo, sem julgamento de mérito. Condono a autora ao pagamento das despesas processuais. Apos o transitado em julgado e realizadas as devidas anotações, ARQUIVEM-SE.-Adv. EDILSON FERNANDES-

28.—418/2002-W.R.S. e outros x M.R. L.- Intimem-se executantes para que, no prazo de 05 (cinco), manifestem-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. VANDERLEI A AMBROSIO e ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-

29.-ACIDENTE DE TRABALHO-445/2002-JOÇO DE LIMA SOBRINHO x CETRO LTDA e outros -... DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais e morais formulado por JOAO DE LIMA SOBRINHO em relação a ORTEC e NORSKE SKOG PISA S/A, já qualificadas, porque o autor deixou de demonstrar o evento lesivo, o nexo de causalidade e, ainda a ação ou omissão culpada ou dolosa imputada aos empregadores em razão de vínculo de subordinação, cujo ônus se lhe impunha, nos termos do inciso I do art. 333 do CPC. Condono o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios de cada réu, considerando o zelo profissional e o tempo exigido para o serviço, nos termos dos # 3 e 4. § do art. 20 do CPC, observando-se os termos do art. 12 do Decreto n.º 1.060/50 porque se trata de beneficiária da justiça gratuita.-Adv. MAURICIO JOSÉ F.Q. TEIXEIRA, RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA e WILSON J.ANDERSEN BALLAO-

30.-Arrolamento-469/2002-ODACIA MARIA GREINERT x ESPOLIO DE SALVADOR BRANDINO e outros -Cumpra-se o v. acordado.-Adv. ADRIANA NEGRINI-

31.-Ord.Conc. Benef. Previd. idad-536/2002-MARIA DE JESUS CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL-Adv. GEOVANE DOS SANTOS FURTADO e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZI-

32.-Ord.Conc. Benef. Previd. idad-539/2002-EURIDES MARTINS DA COSTA PASSOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -... DIANTE DO EXPOSTO, atendidos os requisitos do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor EURIDES MARTINS DA COSTA PASSOS com efeito de declarar o direito a aposentadoria rural por idade, na importância de 01 (um) salário mínimo e assim, CONDENAR o réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS ao pagamento do benefício, com incidência desde a data da citação ocorrida em 30 de Julho de 2003, com correção monetária sobre as parcelas vencidas e mediante aplicação dos índices oficiais a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos moldes da Lei n.º 6.689/91, além dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, tendo em vista o caráter alimentar do débito, contados a partir da citação ocorrida em 30 de julho de 2003, nos termos da Súmula 204, do STJ. Condono o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo no percentual de 15% (quinze por cento) sobre as prestações vencidas de data desta sentença até o transitado em julgado, considerando o zelo do profissional, nos termos dos # 3 e 4 § do art. 20 do CPC. Nao havendo que se falem reexame necessário porque a condenação ou o direito controvertido nao excedo ao valor de 60 (sessenta) salarios minimos, nos termos do # 2 §, do art. 475, do CPC. -Adv. GEOVANE DOS SANTOS FURTADO e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZI-

33.-Ord.Conc. Benef. Previd. idad-540/2002-ANDRELINA CONDE BORGES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -... DIANTE DO EXPOSTO, nao atendidos os requisitos do art. 143 da Lei n.º 8.213/91 porque a autora ANDRELINA CONDE BORGES deixou de comprovar o exercicio de atividade rural, ainda que descontinua, mas por periodo exigido por lei anterior ao requerimento, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em relacao ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, ja qualificada. Condono a autora ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o trabalho zeloso do Advogado, nos termos do art. 20, # 4 §, do CPC, observando-se os termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50 porque a autora se trata de beneficiaria da justiça gratuita. -Adv. GEOVANE DOS SANTOS FURTADO e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZI-

34.-Ord.Conc. Benef. Previd. idad-549/2002-LEONI BARBOSA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -... DIANTE DO EXPOSTO, nao atendidos os requisitos do art. 143 da Lei n.º 8.213/91 porque a autora LEONI BARBOSA PEREIRA deixou de comprovar o exercicio de atividade rural, ainda que descontinua, mas por periodo exigido por lei anterior ao requerimento, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em relacao ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, ja qualificada. Condono a autora ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o trabalho zeloso do Advogado, nos termos do art. 20, # 4 §, do CPC, observando-se os termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50 porque a autora se trata de beneficiaria da justiça gratuita. -Adv. GEOVANE DOS SANTOS FURTADO e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZI-

35.-Ord.Conc. Benef. Previd. idad-552/2002-TEREZA MARIA GARCIA CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -... DIANTE DO EXPOSTO, nao atendidos os requisitos do art. 143 da Lei n.º 8.213/91 porque a autora TEREZA MARIA GARCIA CARVALHO deixou de comprovar exercicio de atividade rural, ainda que descontinua, mas por periodo exigido por lei anterior ao requerimento, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em relacao ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, ja qualificada. Condono a autora ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o trabalho zeloso do Advogado, nos termos do art. 20, # 4 §, do CPC, observando-se os termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50 porque a autora se trata de beneficiaria da justiça gratuita. -Adv. GEOVANE DOS SANTOS FURTADO e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZI-

36.-Ord.Conc. Benef. Previd. idad-553/2002-JESUS PINTO DE SAMPAIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -... DIANTE DO EXPOSTO, nao atendidos os requisitos do art. 143 da Lei n.º 8.213/91 porque a autora JESUS PINTO DE SAMPAIO deixou de comprovar o exercicio de atividade rural, ainda que descontinua, mas por periodo exigido por lei anterior ao requerimento, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em relacao ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, ja qualificada. Condono a autora ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o trabalho zeloso do Advogado, nos termos do art. 20, # 4 §, do CPC, observando-se os termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50 porque a autora se trata de beneficiaria da justiça gratuita. -Adv. GEOVANE DOS SANTOS FURTADO e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZI-

37.-Ord.Conc. Benef. Previd. idad-555/2002-ROSA CLARA OLIVEIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -... DIANTE DO EXPOSTO, nao atendidos os requisitos do art. 143 da Lei n.º 8.213/91 porque a autora ROSA CLARA OLIVEIRA DA SILVA deixou de comprovar o exercicio de atividade rural, ainda que descontinua, mas por periodo exigido por lei anterior ao requerimento, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em relacao ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, ja qualificada. Condono a autora ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o trabalho zeloso do Advogado, nos termos do art. 20, # 4 §, do CPC, observando-se os termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50 porque a autora se trata de beneficiaria da

justiça gratuita. -Adv. GEOVANE DOS SANTOS FURTADO e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZI-

38.-Ord.Conc. Benef. Previd. idad-556/2002-MARIA JOS XAVIER DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -... DIANTE DO EXPOSTO, nao atendidos os requisitos do art. 143 da Lei n.º 8.213/91 porque a autora MARIA JOSE XAVIER DA SILVA deixou de comprovar o exercicio de atividade rural, ainda que descontinua, mas por periodo exigido por lei anterior ao requerimento, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em relacao ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, ja qualificada. Condono a autora ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o trabalho zeloso do Advogado, nos termos do art. 20, # 4 §, do CPC, observando-se os termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50 porque a autora se trata de beneficiaria da justiça gratuita. -Adv. GEOVANE DOS SANTOS FURTADO e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZI-

39.-Ord.Conc. Benef. Previd. idad-558/2002-GERSSSEA DA SILVA PRESTES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -... DIANTE DO EXPOSTO, atendidos os requisitos do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora GERSSEA DA SILVA PRESTES com efeito de declarar o direito a aposentadoria rural por idade, na importância de 01 (um) salário mínimo e assim, CONDENAR o réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS ao pagamento do benefício, desde a data do requerimento administrativo, nos termos do art. 49, II, da Lei n.º 8.213/91, posto que seria o momento no qual a autora ficaria vinculada a Previdência Social, passando a ter direito ao recebimento do benefício previdenciário, com correção monetária sobre as parcelas vencidas e mediante aplicação dos índices oficiais a partir do vencimento de cada prestação do benefício, conforme Súmula 08, do STJ e da Lei n.º 6.689/91, além dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, tendo em vista o caráter alimentar do débito, contados a partir da citação ocorrida em 31 de Janeiro de 2003, nos termos da Súmula 204, do STJ. Condono o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo no percentual de 15% (quinze por cento) sobre as prestações vencidas de data desta sentença até o transitado em julgado, considerando o zelo do profissional, nos termos dos # 3 e 4 § do art. 20 do CPC. Nao ha que se falar em reexame necessário porque a condenação ou o direito controvertido nao excedo ao valor de 60 (sessenta) salarios minimos, nos termos do # 2 §, do art. 475, do CPC. -Adv. GEOVANE DOS SANTOS FURTADO e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZI-

40.-Ordinaria de Cobrança-594/2002-BANCO DO BRASIL S.A x WELFARE IND. VALVULAS E CONEXOES LTDA, AURELIO e outros - Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos.-Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

41.—601/2002-N.K.Y. x T.Y. de Alimentos -Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem os respectivos memoriais.-Adv. MARISTELA ZIEMER DA COSTA, HAMILTON JORGE CUNHA e JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-

42.-DECL. DISS.SOC.C/C.PAR.B.ALIM-15/2003-ROMILDA PEREIRA DE OLIVEIRA x JOVAR DA SILVA -Intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se.-Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-

43.-Alvara-46/2003-ANESIO CAMARGO x O JUIZO -... DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido com efeito de autorizar o autor ANESIO CAMARGO, ja qualificado, ao levantamento do residuo de pensao junto ao INSS nao recebido pela falecida MARIA ADELIA DE CAMARGO. Dispensao o transitado em julgado. Sem custas. Expeca-se alvara, com prazo de 30(trinta) dias para prestacao de contas os.-Adv. NIVALDO DE LUCAS FILHO-

44.-conhec.decl.cond.apos.idade-57/2003-VILMARA MELO DA LUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -... DIANTE DO EXPOSTO, nao atendidos os requisitos do art. 143 da Lei n.º 8.213/91 porque a autora VILMARA MELO DA LUZ deixou de comprovar o exercicio de atividade rural, ainda que descontinua, mas por periodo exigido por lei anterior ao requerimento, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em relacao ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, ja qualificada. Condono a autora ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o trabalho zeloso do Advogado, nos termos do art. 20, # 4 §, do CPC, observando-se os termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50 porque a autora se trata de beneficiaria da justiça gratuita. -Adv. JOAO CORRÓIA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZI-

45.-conhec.decl.cond.apos.idade-58/2003-AMAZONAS GEFUNI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -... DIANTE DO EXPOSTO, atendidos os requisitos do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor AMAZONAS GEFUNE com efeito de declarar o direito a aposentadoria rural por idade, na importância de 01 (um) salário mínimo e assim, CONDENAR o réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS ao pagamento do benefício, com incidência desde a data do requerimento administrativo, com correção monetária sobre as parcelas vencidas e mediante aplicação dos índices oficiais a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos moldes da Lei n.º 6.689/91, além dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, tendo em vista o caráter alimentar do débito, contados a partir da citação ocorrida em 15 de Abril de 2003, nos termos da Súmula 204, do STJ. Condono o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo no percentual de 15% (quinze por cento) sobre as prestações vencidas de data desta sentença até o transitado em julgado, conside-

rando o zelo do profissional, nos termos dos # 3 e 4 § do art. 20 do CPC. Nao havendo que se falem reexame necessário porque a condenação ou o direito controvertido nao excedo ao valor de 60 (sessenta) salarios minimos, nos termos do # 2 §, do art. 475, do CPC.-Adv. JOAO CORRÓIA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZI-

46.-conhec.decl.cond.apos.idade-61/2003-LEUNIRA DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -... DIANTE DO EXPOSTO, nao atendidos os requisitos do art. 143 da Lei n.º 8.213/91 porque a autora LEUNIRA DE MELO deixou de comprovar o exercicio de atividade rural, ainda que descontinua, mas por periodo exigido por lei anterior ao requerimento, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em relacao ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, ja qualificada. Condono a autora ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o trabalho zeloso do Advogado, nos termos do art. 20, # 4 §, do CPC, observando-se os termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50 porque a autora se trata de beneficiaria da justiça gratuita. -Adv. JOAO CORRÓIA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZI-

47.-conhec.decl.cond.apos.idade-62/2003-MILTON ALVES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -... DIANTE DO EXPOSTO, nao atendidos os requisitos do art. 143 da Lei n.º 8.213/91 porque a autora MILTON ALVES DE OLIVEIRA deixou de comprovar o exercicio de atividade rural, ainda que descontinua, mas por periodo exigido por lei anterior ao requerimento, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em relacao ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, ja qualificada. Condono o autor ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o trabalho zeloso do Advogado, nos termos do art. 20, # 4 §, do CPC, observando-se os termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50 porque a autora se trata de beneficiaria da justiça gratuita. -Adv. JOAO CORRÓIA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZI-

48.-conhec.decl.cond.apos.idade-64/2003-IRACEMA JOSE TEIXEIRA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -... DIANTE DO EXPOSTO, atendidos os requisitos do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora IRACEMA JOSE TEIXEIRA com efeito de declarar o direito a aposentadoria rural por idade, na importância de 01 (um) salário mínimo e assim, CONDENAR o réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS ao pagamento do benefício, com incidência desde a data da citação ocorrida em 09 de Abril de 2003, com correção monetária sobre as parcelas vencidas e mediante aplicação dos índices oficiais a partir do vencimento de cada prestação do benefício, conforme Súmula 08, do STJ e da Lei n.º 6.689/91, além dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, tendo em vista o caráter alimentar do débito, contados a partir da citação ocorrida em 09 de Abril de 2003, nos termos da Súmula 204, do STJ. Condono o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo no percentual de 15% (quinze por cento) sobre as prestações vencidas de data desta sentença até o transitado em julgado, considerando o zelo do profissional, nos termos dos # 3 e 4 § do art. 20 do CPC. Nao ha que se falar em reexame necessário porque a condenação ou o direito controvertido nao excedo ao valor de 60 (sessenta) salarios minimos, nos termos do # 2 §, do art. 475, do CPC.-Adv. JOAO CORRÓIA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZI-

49.-conhec.decl.cond.apos.idade-66/2003-MARIA DA LUZ MELLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -... DIANTE DO EXPOSTO, atendidos os requisitos do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora MARIA DA LUZ MELLO com efeito de declarar o direito a aposentadoria rural por idade, na importância de 01 (um) salário mínimo e assim, CONDENAR o réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS ao pagamento do benefício, com incidência desde a data da citação ocorrida em 11 de Abril de 2003, com correção monetária sobre as parcelas vencidas e mediante aplicação dos índices oficiais a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos moldes da Lei n.º 6.689/91, além dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, tendo em vista o caráter alimentar do débito, contados a partir da citação ocorrida em 11 de Abril de 2003, nos termos da Súmula 204, do STJ. Condono o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo no percentual de 15% (quinze por cento) sobre as prestações vencidas de data desta sentença até o transitado em julgado, considerando o zelo do profissional, nos termos dos # 3 e 4 § do art. 20 do CPC. Nao ha que se falar em reexame necessário porque a condenação ou o direito controvertido nao excedo ao valor de 60 (sessenta) salarios minimos, nos termos do # 2 §, do art. 475, do CPC.-Adv. JOAO CORRÓIA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZI-

50.-conhec.decl.cond.apos.idade-70/2003-JOAO DA LUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -... DIANTE DO EXPOSTO, atendidos os requisitos do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor JOAO DA LUZ com efeito de declarar o direito a aposentadoria rural por idade, na importância de 01 (um) salário mínimo e assim, CONDENAR o réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS ao pagamento do benefício, com incidência desde a data da citação ocorrida em 11 de Abril de 2003, com correção monetária sobre as parcelas vencidas e mediante aplicação dos índices oficiais a partir do vencimento de cada prestação do benefício, conforme Súmula 08, do STJ e da Lei n.º 6.689/91, além dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, tendo em vista o caráter alimentar do débito, contados a partir da citação ocorrida em 11 de Abril de 2003, nos termos da Súmula 204, do STJ. Condono o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo no percentual de 15% (quinze por cento) sobre as

prestações vencidas de data desta sentença até o trânsito em julgado, considerando o zelo do profissional, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. Não há que se falar em reexame necessário porque a condenação ou o direito controvertido não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do # 2º, do art. 475, do CPC. -Adv. JOAO CORRÓIA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZI-

51.-conhec.decl.cond.apos.idade-71/2003-AFONSO XAVIER DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -... DIANTE DO EXPOSTO, não atendidos os requisitos do art. 143 da Lei n.º 8.213/91 porque a autora AFONSO XAVIER DOS SANTOS deixou de comprovar o exercício de atividade rural, ainda que descontinua, mas por período exigido por lei anterior ao requerimento, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em relação ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, já qualificada. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o trabalho zeloso do Advogado, nos termos do art. 20, # 4º, do CPC, observando-se os termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50 porque a autora se trata de beneficiária da justiça gratuita. -Adv. JOAO CORRÓIA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZI-

52.-conhec.decl.cond.apos.idade-75/2003-SIMIANA PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -... DIANTE DO EXPOSTO, não atendidos os requisitos do art. 143 da Lei n.º 8.213/91 porque a autora SIMIANA PEREIRA DA SILVA deixou de comprovar o exercício de atividade rural, ainda que descontinua, mas por período exigido por lei anterior ao requerimento, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em relação ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, já qualificada. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o trabalho zeloso do Advogado, nos termos do art. 20, # 4º, do CPC, observando-se os termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50 porque a autora se trata de beneficiária da justiça gratuita. -Adv. JOAO CORRÓIA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZI-

53.-conhec.decl.cond.apos.idade-78/2003-MARIA VIEIRA DE MIRANDA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -... DIANTE DO EXPOSTO, atendidos os requisitos do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora MARIA VIEIRA DE MIRANDA com efeito de declarar o direito a aposentadoria rural por idade, na importância de 01 (um) salário mínimo e assim, CONDENAR o reu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento do benefício, com incidência desde a data da citação ocorrida em 15 de Abril de 2003, com correção monetária sobre as parcelas vencidas e mediante aplicação dos índices oficiais a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos moldes da Lei n.º 6.689/91, além dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, tendo em vista o caráter alimentar do débito, contados a partir da citação ocorrida em 15 de Abril de 2003, nos termos da Súmula 204, do STJ. Condeno o reu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo no percentual de 15% (quinze por cento) sobre as prestações vencidas de data desta sentença até o trânsito em julgado, considerando o zelo do profissional, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. Não há que se falar em reexame necessário porque a condenação ou o direito controvertido não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do # 2º, do art. 475, do CPC.-Adv. JOAO CORRÓIA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZI-

54.-conhec.decl.cond.apos.idade-79/2003-MARIA ELZA SANTOS MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -... DIANTE DO EXPOSTO, não atendidos os requisitos do art. 143 da Lei n.º 8.213/91 porque a autora MARIA ELZA SANTOS MORAIS, deixou de comprovar o exercício de atividade rural, ainda que descontinua, mas por período exigido por lei anterior ao requerimento, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em relação ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, já qualificada. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o trabalho zeloso do Advogado, nos termos do art. 20, # 4º, do CPC, observando-se os termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50 porque a autora se trata de beneficiária da justiça gratuita. -Adv. JOAO CORRÓIA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZI-

55.-COBRANÇA PROC. ORDINÁRIO-84/2003-BANCO DO BRASIL S/A x NELSON KRUBNIK FILHO -Intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o atual endereço do reu NELSON KRUBNIK FILHO para ser citado.-Adv. MAURICIO JOS. F. Q. TEIXEIRA-

56.-Alvara-94/2003-SANDRA APARECIDA DE PAULA x O JUIZO - ... DIANTE DO EXPOSTO, não havendo interesse processual utilidade e adequação de provimento jurisdicional, nos termos do inciso VI, do art. 267, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de merito, quanto aos pedidos de autorização para regularização da posse de imóvel junto aos cadastros do Município de Jaguaíva e, ainda, para buscar em acão própria o reconhecimento de eventuais verbas trabalhistas não recebidas. Após as devidas notações e baixas, ARQUIVEM-SE.-Adv. ROBERTO BALBELA e LINCOLN FERREIRA DE BARROS-

57.-APOSENTADORIA ESPECIAL-136/2003-MARIA RODRIGUES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros - Defiro o pedido de adiamento porque formulado em conjunto. Intime-se a autora, por intermédio de seu advogado, para que no prazo de cinco (05) dias, informe o atual endereço para receber intimação.-Adv. DANIEL

EL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZI-

58.-conhec.decl.cond.apos.idade-137/2003-VANIR RODRIGUES VAZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Recebo o agravo retido porque atendidos os requisitos de admissibilidade. Intimem-se a agravada para que, no prazo 05 (cinco) dias, manifeste-se.-Adv. JOAO CORRÓIA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZI-

59.-Embargos a Execução-165/2003-JERSE DA SILVA REIS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos.-Adv. GERALDO JOSDO AMARAL GENTILE e EDER ROMEL-

60.—190/2003-D. B. x K. A. S. B. -... DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do inciso VI, do art. 267 do CPC, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento de merito, em face da ausência de interesse necessidade e utilidade de conceder guarda da própria filha ao autor D.B., pois ainda que tenha havido interesse quando da audiência em que a genitora demonstrou disposição em exercer a guarda por período determinado, atualmente esta em lugar incerto e deixou a filha sob a guarda exclusiva do genitor.-Adv. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ-

61.-Embargos de Terceiro-245/2003-CRISTIANE SOARES FREIRE e outros x BANCO DO BRASIL S/A -... DIANTE DO EXPOSTO, como as embargantes não têm legitimidade ativa para formular embargos de terceiro para defesa da posse de imóvel que integra o espólio do cônjuge falecido, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de merito. Por outro lado, como se trata de matéria de ordem pública que põe ser conhecida de ofício e em qualquer momento processual, INDEFIRO o pedido de declaração de nulidade da penhora, pois de acordo com o art. 3.º, inciso V, da Lei n.º 8.009/90, não estão sujeitos a impenhorabilidade os bens ofertados como garantia real hipotecária pelo casal ou pela entidade familiar. Diante do princípio da causalidade objetiva da sucumbência, condeno as embargantes ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o zelo do profissional, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC.-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-

62.-Inventário-248/2003-PEDRO DOS SANTOS e outros x O JUIZO -Intime-se o inventariante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre as informações da Justiça Federal, considerando que a suspensão do inventário ocorreu em razão da pendência do crédito judicial.-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

63.—264/2003-INEDIO SANTOS CANAL e ZULMEIA DIAS CANAL x ESPALIO DE ODIRELY JOS. CANAL -HOMOLOGO de plano, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, a SOBREPARTILHA do bem constituído do espólio de ODIRELY JOSE CANAL, atribuindo-lhe aos herdeiros, posto que atendidos os requisitos legais do art. 1.829, do Código Civil, salvo erro ou omissão e, ademais, ressalvados direitos de terceiros. Após, maniofestação da Fazenda Pública quanto ao recolhimento de eventuais tributos, nos termos do # 2º do art. 1031 e item 5.10.4 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, especim-se formais de partilha.-Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO-

64.-REC. E DIS. UNIÃO ESTAVEL-270/2003-F.M.M. x J.V.S.-Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-

65.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-273/2003-WILLIAN MICHALOWSKI BATISTEL x EZEQUIEL BATISTEL -... DIANTE DO EXPOSTO, não havendo mudancada situação financeira do alimentante para justificar a majoração da pensão alimentícia ou, ainda, da necessidade do autor, nos termos do art. 1.699 do CC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, WILLIAN MICHALOWSKI BATISTEL em relação ao reu EZEQUIEL BATISTEL, julgando EXTINTO o processo, com julgamento de merito, nos termos do inciso I, do art. 269, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o zelo do profissional e trabalho realizado, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, observando os termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 porque se trata de parte beneficiária da justiça gratuita.-Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS e JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-

66.-Embargos a Execução-285/2003-SERGIO JOSE PELANGA x TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETROLEO -Nos termos do art. 130 do CPC, INTIMEM-SE os embargantes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam as contradições da documentação de identificação e localização do imóvel penhorado, pois enquanto para lançamento de IPTU o imóvel penhorado esta localizado na Rua Pastor Antonio Polito, n.º 2359, CEP 81730-300, nas faturas de energia e água esta localizada na Rua Cicero F. Anjos, n.º 23, CEP 81770-650.-Adv. TELMO DORNELLES e MARCOS J.R. SALAMUNES-

67.-Embargos a Execução-289/2003-TRANSPORTADORA TOKARSKI LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A - Sobre a conta de fls. 91, no valor R\$ 313,81 (trezentos e treze reais e oitenta e um centavos) manifestem-se os interessados.-Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e ROBERTO A. BUSATO-

68.-Execução de Títulos Extrajud.-293/2003-EQUAGRIL -EQUIP. AGRICOLAS LTDA x LESLIE DOS SANTOS AZEVEDO -Designo para o dia 06 de fevereiro de 2004, as 13:30 horas, para a realização do primeiro leilão, por lance no inferior ao da avaliação. Não havendo licitantes e não oferecido lance superior ao da avaliação, designo para o dia 20 de fevereiro de 2004 as 13:30 horas, para o segundo leilão, na qual poderá ser alienado o bem pelo maior lance, desde que não seja

por preço vil, considerando como tal o valor inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) da avaliação. (art. 692 do CPC).-Adv. OSVALDO KRAMES NETO-

69.-conhec.decl.cond.apos.idade-299/2003-SANIRA FELIX DA SILVA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -... DIANTE DO EXPOSTO, não atendidos os requisitos do art. 143 da Lei n.º 8.213/91 porque a autora ZANIRA FELIX DA SILVA deixou de comprovar o exercício de atividade rural, ainda que descontinua, mas por período exigido por lei anterior ao requerimento, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em relação ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, já qualificada. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o trabalho zeloso do Advogado, nos termos do art. 20, # 4º, do CPC, observando-se os termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50 porque a autora se trata de beneficiária da justiça gratuita. -Adv. JOAO CORRÓIA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZI-

70.-conhec.decl.cond.apos.idade-300/2003-MATILDE RESENDE DA ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -... DIANTE DO EXPOSTO, não atendidos os requisitos do art. 143 da Lei n.º 8.213/91 porque a autora MATILDE RESENDE DA ROSA deixou de comprovar o exercício de atividade rural, ainda que descontinua, mas por período exigido por lei anterior ao requerimento, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em relação ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, já qualificada. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o trabalho zeloso do Advogado, nos termos do art. 20, # 4º, do CPC, observando-se os termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50 porque a autora se trata de beneficiária da justiça gratuita. -Adv. JOAO CORRÓIA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZI-

71.-conhec.decl.cond.apos.idade-301/2003-GUILHERMINA EUGENIA FAGUNDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -... DIANTE DO EXPOSTO, não atendidos os requisitos do art. 143 da Lei n.º 8.213/91 porque a autora GUILHERMINA EUGENIA FAGUNDES deixou de comprovar o exercício de atividade rural, ainda que descontinua, mas por período exigido por lei anterior ao requerimento, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em relação ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, já qualificada. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o trabalho zeloso do Advogado, nos termos do art. 20, # 4º, do CPC, observando-se os termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50 porque a autora se trata de beneficiária da justiça gratuita. -Adv. JOAO CORRÓIA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZI-

72.-conhec.decl.cond.apos.idade-306/2003-GENY ALVES DE MELLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -... DIANTE DO EXPOSTO, atendidos os requisitos do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora GENY ALVES DE MELLO com efeito de declarar o direito a aposentadoria rural por idade, na importância de 01 (um) salário mínimo e assim, CONDENAR o reu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento do benefício, com incidência desde a data da citação ocorrida em 25 de Julho de 2003, com correção monetária sobre as parcelas vencidas e mediante aplicação dos índices oficiais a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos moldes da Lei n.º 6.689/91, além dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, tendo em vista o caráter alimentar do débito, contados a partir da citação ocorrida em 25 de julho de 2003, nos termos da Súmula 204, do STJ. Condeno o reu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo no percentual de 15% (quinze por cento) sobre as prestações vencidas de data desta sentença até o trânsito em julgado, considerando o zelo do profissional, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. Não há que se falar em reexame necessário porque a condenação ou o direito controvertido não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do # 2º, do art. 475, do CPC. -Adv. JOAO CORRÓIA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZI-

73.-conhec.decl.cond.apos.idade-307/2003-ELVIRA DE CAMPOS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -... DIANTE DO EXPOSTO, não atendidos os requisitos do art. 143 da Lei n.º 8.213/91 porque a autora EUVIRA DE CAMPOS DA SILVA deixou de comprovar o exercício de atividade rural, ainda que descontinua, mas por período exigido por lei anterior ao requerimento, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em relação ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, já qualificada. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o trabalho zeloso do Advogado, nos termos do art. 20, # 4º, do CPC, observando-se os termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50 porque a autora se trata de beneficiária da justiça gratuita. -Adv. JOAO CORRÓIA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZI-

74.-conhec.decl.cond.apos.idade-309/2003-OSNI JOS[E SAMPALIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -... DIANTE DO EXPOSTO, atendidos os requisitos do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor OSNI JOSE SAMPALIO com efeito de declarar o direito a aposentadoria rural por idade, na importância de 01 (um) salário mínimo e assim, CONDENAR o reu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento do benefício, com incidência desde a data da citação ocorrida em 25 de Julho de 2003, com correção monetária sobre as parcelas vencidas e mediante aplicação dos índices oficiais a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos moldes da Lei n.º 6.689/91, além dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, tendo em vista o caráter alimentar do débito, contados

a partir da citação ocorrida em 25 de julho de 2003, nos termos da Súmula 204, do STJ. Condeno o reu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo no percentual de 15% (quinze por cento) sobre as prestações vencidas de data desta sentença até o trânsito em julgado, considerando o zelo do profissional, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. Não havendo que se falem reexame necessário porque a condenação ou o direito controvertido não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do # 2º, do art. 475, do CPC.-Adv. JOAO CORRÓIA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZI-

75.-conhec.decl.cond.apos.idade-313/2003-TEREZA TEIXEIRA MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Havendo demonstração da impossibilidade de o Advogado comparecer a audiência neste Juízo, sobretudo porque houve intimação anterior de audiência designada em outro Juízo, DEFIRO o pedido de adiamento. Designo o dia 15 de março de 2004, as 14:30 horas, para audiência de INSTRUCAO e JULGAMENTO.-Adv. JOAO CORRÓIA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZI-

76.-conhec.decl.cond.apos.idade-316/2003-CATARINA ALVES SOLEKE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -... DIANTE DO EXPOSTO, não atendidos os requisitos do art. 143 da Lei n.º 8.213/91 porque a autora CATARINA ALVES SOLEKE deixou de comprovar o exercício de atividade rural, ainda que descontinua, mas por período exigido por lei anterior ao requerimento, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em relação ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, já qualificada. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o trabalho zeloso do Advogado, nos termos do art. 20, # 4º, do CPC, observando-se os termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50 porque a autora se trata de beneficiária da justiça gratuita. -Adv. JOAO CORRÓIA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZI-

77.-conhec.decl.cond.apos.idade-317/2003-ANA MARIA DE ANDRADE PACÓFICO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -... DIANTE DO EXPOSTO, atendidos os requisitos do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora ANA MARIA DE ANDRADE PACÍFICO com efeito de declarar o direito a aposentadoria rural por idade, na importância de 01 (um) salário mínimo e assim, CONDENAR o reu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento do benefício, com incidência desde a data da citação ocorrida em 29 de Julho de 2003, com correção monetária sobre as parcelas vencidas e mediante aplicação dos índices oficiais a partir do vencimento de cada prestação do benefício, conforme Súmula 08, do STJ e da Lei n.º 6.689/91, além dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, tendo em vista o caráter alimentar do débito, contados a partir da citação ocorrida em 29 de julho de 2003, nos termos da Súmula 204, do STJ. Condeno o reu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo no percentual de 15% (quinze por cento) sobre as prestações vencidas de data desta sentença até o trânsito em julgado, considerando o zelo do profissional, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. Não há que se falar em reexame necessário porque a condenação ou o direito controvertido não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do # 2º, do art. 475, do CPC. -Adv. JOAO CORRÓIA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZI-

78.-conhec.decl.cond.apos.idade-319/2003-IRENE ALVES LOURENO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -... DIANTE DO EXPOSTO, não atendidos os requisitos do art. 143 da Lei n.º 8.213/91 porque a autora IRENE ALVES LOURENO deixou de comprovar o exercício de atividade rural, ainda que descontinua, mas por período exigido por lei anterior ao requerimento, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em relação ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, já qualificada. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o trabalho zeloso do Advogado, nos termos do art. 20, # 4º, do CPC, observando-se os termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50 porque a autora se trata de beneficiária da justiça gratuita. -Adv. JOAO CORRÓIA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZI-

79.-conhec.decl.cond.apos.idade-320/2003-MARIA BEATRIZ ANTUNES DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -... DIANTE DO EXPOSTO, atendidos os requisitos do art. 143 da Lei n.º 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora MARIA BEATRIZ ANTUNES DE ARAUJO com efeito de declarar o direito a aposentadoria rural por idade, na importância de 01 (um) salário mínimo e assim, CONDENAR o reu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento do benefício, com incidência desde a data da citação ocorrida em 30 de Julho de 2003, com correção monetária sobre as parcelas vencidas e mediante aplicação dos índices oficiais a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos moldes da Lei n.º 6.689/91, além dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, tendo em vista o caráter alimentar do débito, contados a partir da citação ocorrida em 30 de julho de 2003, nos termos da Súmula 204, do STJ. Condeno o reu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo no percentual de 15% (quinze por cento) sobre as prestações vencidas de data desta sentença até o trânsito em julgado, considerando o zelo do profissional, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. Não há que se falar em reexame necessário porque a condenação ou o direito controvertido não excede ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do # 2º, do art. 475, do CPC. -Adv. JOAO CORRÓIA, DANIEL SANTOS MENDES e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZI-

80.-conhec.decl.cond.apos.idade-321/2003-MARIA ISABEL DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO























































## Poder Judiciário Federal

### Justiça do Trabalho

### Varas do Trabalho da Capital

**01ª VDT DE CURITIBA**  
**AV VICENTE MACHADO 400 5o 10o. PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00004-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 00972-2003-(08 DIAS)  
 LOCAL ATUAL: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): ANGELA MARIA DA SILVA MILAO  
 Réu(s): SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A  
 Advogado(s): DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA PR14305  
 QUERENDO, CONTRA-ARAZOAR RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 01588-1994-(10 DIAS)  
 LOCAL ATUAL: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): APARECIDO LUCIO FERREIRA  
 Réu(s): BASTEC ASSIST TECN ESPECIALIZ TELEINFORM LTDA  
 HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO  
 HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO  
 Advogado(s): DENISE FILIPPETTO PR17946  
 DECLINAR O ATUAL ENDEREÇO DA RE, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 02985-2003-(08 DIAS)  
 LOCAL ATUAL: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): JOSE VALTUIR MITRUT  
 Réu(s): EMADDEL ENGENHARIA E OBRAS LTDA  
 Advogado(s): DALVA MARLI MENARIM PR17215  
 QUERENDO, CONTRA-ARAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 03168-2002-(05 DIAS)  
 LOCAL ATUAL: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): PAULO FORTUNATO DA SILVA  
 Réu(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB  
 Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS PR8123  
 Despacho: FLS. 135.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 03393-2003-(08 DIAS)  
 LOCAL ATUAL: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): LEONILDA MARCONDES CARNEIRO  
 Réu(s): BANCO BANESTADO S-A  
 BANCO ITAU S-A  
 FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO  
 Advogado(s): NEI PEREIRA DE CARVALHO PR17900  
 INDALECIO GOMES NETO PR23465  
 QUERENDO, CONTRA-ARAZOAR OS RECURSOS INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 03698-1994-(08 DIAS)  
 LOCAL ATUAL: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): VALTECIR SIDRAL  
 Réu(s): LAWLINK CONFECOES LTDA  
 Advogado(s): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636  
 QUERENDO, CONTRA-MINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 03855-2002-(10 DIAS)  
 LOCAL ATUAL: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): CELINA BATISTA DOS SANTOS  
 Réu(s): COSMO COOP DOS TRABALHADORES AUTONOMOS CURITIBA  
 MUNICIPIO DE CURITIBA  
 Advogado(s): GUIOMAR DA SILVA VIEIRA DOS SANTOS PR20918B  
 RETIRAR CTPS ANOTADA DO AUTOR QUE SE EENCONTRA APENSA AOS AU TOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-PS 04367-2003-(15 DIAS)  
 LOCAL ATUAL: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Reclamant(S): ROSELI RODRIGUES  
 Reclamada(S): CONSORCIO NACIONAL TEDESCO  
 Advogado(s): CASSIO ARIEL MORO PR32666  
 DEFERE-SE AO AUTOR MAIS 15 DIAS DE PRAZO, PRECLUSIVO, PARA O FIM DE LOCALIZAR O CORRETO ENDEREÇO DA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 05350-2003-(08 DIAS)  
 LOCAL ATUAL: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): EDENOR ANTONIO FIORI  
 Réu(s): EMATER EMP PARANAENSE DE ASSIS TECN E EXT RURAL

Advogado(s): CRISTINA SIMOES LOPES CARUCIO PR14717B  
 QUERENDO, CONTRA-ARAZOAR RECURSO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 05583-2002-(08 DIAS)  
 LOCAL ATUAL: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): LUZIA MARIA MATIOLA  
 Réu(s): BANCO BANESTADO S-A  
 A B ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA  
 BANCO ITAU S-A  
 Advogado(s): ANDREA CUNHA CORREA PR24740  
 QUERENDO, CONTRA-ARAZOAR RECURSO ADESIVO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0001-PS 06233-2001-(08 DIAS)  
 LOCAL ATUAL: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Reclamant(S): FABIANO DOS SANTOS  
 Reclamada(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 Advogado(s): AIRTON MIRANDA BOZZA PR8746  
 QUERENDO, CONTRAMINUTAR AGAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 07071-1999-(10 DIAS)  
 LOCAL ATUAL: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): CLODOMIR MESSAGGI  
 Réu(s): NOVA FORMA ENGENHARIA E CONSTRUCOES CIVIS LTDA  
 VALERIA MARIA DE OLIVEIRA KESIKOWSKI  
 LUIZ JOSE DE OLIVEIRA KESIKOWSKI  
 Advogado(s): JONAS BORGES PR30534  
 VISTAS AO AUTOR POR DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 07386-2002-(10 DIAS)  
 LOCAL ATUAL: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): GESIEL DOS SANTOS PEPE  
 Réu(s): TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA  
 BUNGE FERTILIZANTES S-A  
 Advogado(s): JAMES WAHL PR19441  
 RETIRAR CARTA DE APRESENTACAO APENSA AS FLS. 172 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 10911-2001-(05 DIAS)  
 LOCAL ATUAL: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): POLIANI MELO  
 Réu(s): COSMO COOP TRABALHADORES AUTONOMOS CURITIBA  
 MUNICIPIO DE CURITIBA  
 Advogado(s): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636  
 NAO HA QUE SE CONFUNDIR A FIGURA DO ADMINISTRADOR DA SOCIE-DADE COOPERATIVA E O INERENTE DEVER DE REPRESENTACAO DA MES-MA, COM A REPONSABILIZACAO PATRIMONIAL SOLIDARIA DAQUELE, NO QUE, DIANTE DA NATUREZA JURIDICA DA EXECUTADA, HA QUE SER OBSERVADO O ARTIGO 49, IN FINE, DA LEI 5764-71. INDEFIRO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 11195-2003-(10 DIAS)  
 LOCAL ATUAL: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): ALVACIR CORDEIRO  
 Réu(s): ARGRAS LTDA  
 MUNICIPIO DE CURITIBA  
 Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART PR10075  
 VISTAS AO AUTOR POR DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 11293-2003-(10 DIAS)  
 LOCAL ATUAL: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): JOAO BATISTA WONSOSKI  
 Réu(s): PIRES SERV DE SEGURANCA E TRANSP DE VALORES LTDA  
 KVAERNER DO BRASIL LTDA  
 Advogado(s): LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA PR17982  
 ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA PR23010  
 VISTAS AO REUS POR DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 12214-2001-(10 DIAS)  
 LOCAL ATUAL: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): ROSALINA PEREIRA  
 Réu(s): HDF TRAJES E EVENTOS LTDA  
 STUDIO CAMARIM  
 Advogado(s): SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372  
 FRENTE AOS ELEMENTOS CONSTANTES DA CERTIDÃO DE FLS. 171, INDEFIRO O PEDIDO EM QUESTAO.  
 INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, EM 10 DIAS, INDICAR O LOGRADOURO DAS EXECUTADAS E-OU DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 17203-2001-(10 DIAS)  
 LOCAL ATUAL: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): ANTONIO SOUZA PIRES  
 Réu(s): COSMO COOP DOS TRABALHADORES AUTONOMOS CURITIBA  
 FAS FUNDACAO DE ACAO SOCIAL  
 MUNICIPIO DE CURITIBA  
 Advogado(s): JULIANA MARTINS PEREIRA PR26382  
 RETIRAR CTPS ANOTADA, QUE SE ENCONTRA APENSA AOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 18271-2001-(10 DIAS)  
 LOCAL ATUAL: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): MARCOS CARDOSO  
 Réu(s): COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA  
 COPEL GERACAO S-A  
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A  
 COPEL TRANSMISSAO S-A  
 COPEL TELECOMUNICACOES S-A  
 COPEL PARTICIPACOES S-A  
 FUNDACAO COPEL PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 Advogado(s): MONICA LEBOIS PR16003  
 CHRISTIAN SCHRAMM JORGE PR25957  
 ADRIANO NOGUEIRA PR28321  
 EM 10 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS DO PE-RITO.

PROCESSO TRT-PR-0001-CS 19062-1998-(08 DIAS)  
 LOCAL ATUAL: 01ª VDT DE CURITIBA  
 REQUERENT(S): RUFINO DE OLIVEIRA  
 Requerido(s): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)  
 Advogado(s): JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382  
 QUERENDO E NO PRAZO LEGAL, OFERECER SUAS RAZÕES DE CONTRARIE DADÉ A IMPUGNACAO OFERECIDA PELO EXEQUENTE AS FLS. 481-485.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 19092-2000-(08 DIAS)  
 LOCAL ATUAL: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): ROSELI KLEN  
 Réu(s): ABIGAIL ZIMMERMANN DA SILVA  
 Advogado(s): MARIA GOMES SAMPAIO PR10522  
 LEONARDO CASAGRANDE PR24819  
 TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 159-162.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 19301-2000-(10 DIAS)  
 LOCAL ATUAL: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): LUIZ LAERTES PORTELA DA LUZ JUNIOR  
 Réu(s): ARO LOCACOES E SERVICOS LTDA  
 Advogado(s): IRINA MOREIRA DA FONSECA PR16655  
 EM DEZ DIAS, COMPARECER EM SECRETARIA PARA RETIRAR SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA JUNTADA AS FLS. 60 DOS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 19739-2002-(10 DIAS)  
 LOCAL ATUAL: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): JOSE CARLOS PEREIRA LEVINO  
 Réu(s): TAKO NOBRE SNOOKER BAR LTDA  
 NOEDI BITTENCOURT MARTINS  
 Advogado(s): JOSMAR GOMES DE ALMEIDA PR15873  
 VISTAS AO RÉU POR DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 19783-2001-(10 DIAS)  
 LOCAL ATUAL: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): VERA LUCIA HAUER GAI  
 Réu(s): PRE ESCOLA BRILHO DO SOL  
 Advogado(s): ROSALINA MUSTASSO GARCIA PR27551  
 DISPONIBILIZE-SE A AUTORA, AS GUIAS DE TRCT E SD-CD, PARA LE VANTAMENTO DOS DEPOSITOS FUNDIARIOS E HABILITACAO NO PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO, FIXANDO-SE A PRESENTE DATA COMO TER MO INICIAL A HABILITACAO. FORMECA-SE CÓPIA DA PRESENTE.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 24620-1997-(10 DIAS)  
 LOCAL ATUAL: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): MARCOS ROBERTO GASPARIN  
 Réu(s): FMG DO BRASIL IND. E COM. LTDA  
 Advogado(s): TERLEINE INES DE LIMA SCHENKEL PR10387  
 CONSIDERANDO QUE A MULTA FIXADA EM SEDE RESCISORIA FAVORECE O AUTOR, INTIME-SE-O, NA PESSOA DA PROCURADORA CONSTITUIDA A FL. 34, PARA EM 10 DIAS, INFORMAR O ATUAL PARADEIRO DA RE E-OU DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 25197-1997-(05 DIAS)  
 LOCAL ATUAL: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): GILMAR DA SILVA  
 Réu(s): ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRIMONIAL LTDA  
 NELSON RODRIGUES  
 THAIS RODRIGUES  
 TANIA RODRIGUES  
 WAGNER ANTONIO RODRIGUES  
 SIMONE REGINA PAOLETTI  
 Advogado(s): ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO PR12864  
 INDEFIRO, NOS EXATOS TERMOS DO ARTIGO 711, DO CPC (SEGUNDA PARTE). INTIME-SE.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 27341-1995-(05 DIAS)  
 LOCAL ATUAL: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): LOURDES APARECIDA MAINARDES  
 Réu(s): PRESTO LABOR ASSESSORIA CONSULTORIA PESSOAL LTDA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Advogado(s): SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLET-TI PR11245  
 GARANTIDA A EXECUCAO COM O DEPOSITO DE FL. 559, INTIME-SE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 29944-1999-(08 DIAS)  
 LOCAL ATUAL: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): HERMOGENES DE SOUZA  
 Réu(s): LANIS LUS INSTALADORA PRESTADORA SERVICOS LTDA  
 NET PARANA COMUNICACOES LTDA  
 Advogado(s): JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO PR11552  
 QUERENDO, CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-0001-RT 39221-1996-(10 DIAS)  
 LOCAL ATUAL: 01ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): PAULO BERNARDES DA SILVEIRA  
 Réu(s): LAGUARDIA VIGILANCIA E SEGURANCA S-C LTDA  
 Advogado(s): DARVIN FOCHT PR18477  
 VISTAS AO AUTOR POR DEZ DIAS.

**06ª VDT DE CURITIBA**  
**AV VICENTE MACHADO 400 4o 7o. PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00003-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0006-ACp 00033-2004  
 LOCAL ATUAL: 06ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): SINAEP SINDICATO DOS ADMINISTR DO EST DO PARANA  
 Réu(s): EMATER EMP PARANAENSE DE ASSIS TECN E EXT RURAL  
 Advogado(s): CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO PR22813  
 -Para a realizacao da audiencia inicial foi designado o dia 26-02-2004, as 14h10min;  
 -A pretensao de antecipacao dos efeitos da sentenca sera apreciada apos o oferecimento de defesa.

PROCESSO TRT-PR-0006-EAEJ 00052-2001-(10 DIAS)  
 LOCAL ATUAL: 06ª VDT DE CURITIBA  
 Exequente(S): EDSON LUIS KRUG  
 Executado(S): GUARDA URBANA PONTAGROSSENSE SERV GER VIG LTDA  
 Advogado(s): INES ROSOLEM PR19205  
 considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a execucao em curso. No silencio, os autos serao devolvidos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00080-1990  
 LOCAL ATUAL: 06ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): TATJANA BERGMAN SABOIA  
 Réu(s): CEFET-CENTRO FED.ED.TECNOL.DO PR  
 Advogado(s): MARCIA REGINA RODACOSKI PR13601  
 Juntar CÓPIA da DECISÃO proferida na acao rescisoria, em 20 dias, bem como comprovar o transito em julgado da referida DECISÃO.

PROCESSO TRT-PR-0006-MC 00083-2003-(10 DIAS)  
 LOCAL ATUAL: 06ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): MARIA OSNEIDA DOMINGUES  
 Réu(s): PORTAO GOLDEN BINGO  
 M & M JOGOS E ENTRETENIMENTOS LTDA  
 Advogado(s): EVERSON NAZARIO PR31550  
 Vista do oficio de folhas 75-76, devendo os requerentes manifiestarem-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-0006-MC 00100-2003  
 LOCAL ATUAL: 06ª VDT DE CURITIBA  
 Autor(es): CLAUDINEIA MARIA DA COSTA  
 Réu(s): ROYAL PALACE BINGO DIVERSOES LTDA  
 BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA  
 BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA (2)  
 Advogado(s): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO PR20812  
 Devera o procurador do Autor, no prazo de 48 horas, subscrever a PETIÇÃO protocolada sob numero 307767, sob pena de nao conhecimento.

PROCESSO TRT-PR-0006-EAEJ 00151-2002-(10 DIAS)  
 LOCAL ATUAL: 06ª VDT DE CURITIBA  
 Exequente(S): JOAO LUIZ PAMPUCH  
 Executado(S): TELINSTAL EQUIP SERV TELEINFORMATICA LTDA  
 Advogado(s): CIZALE DALL'AGNOL PR14802  
 considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a execucao em curso. No silencio, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, aguardando manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-MC 00180-2003-(10 DIAS)  
 LOCAL ATUAL: 06ª VDT DE CURITIBA

Autor(es): MARILES SECCO  
Réu(s): LOJA DE MOVEIS 5200 LTDA  
Advogado(s): CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI PR20029

Considerando que os valores bloqueados (fls.23 e 87) sao in fimos em relacao ao valor do credito, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-0006-ACPg 00211-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): BRASED BRASIL EMPREENDIMENTOS DES-PORTIVOS LTDA  
Réu(s): JULIO CEZAR GALICO  
Advogado(s): CARISI MARA ARPINI MIGUEL PR18513  
Informar o atual ENDEREÇO do Consignado.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00876-1989-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): REINALDO ALVES CARDOSO  
Réu(s): BRDE-BANCO REG. DE DESENVOLVIMENO DO EXTREMO SUL  
Advogado(s): DALTON LEMKE PR5594  
Quitar o saldo remanescente, sob pena de expropriacao dos bens penhorados a folha 806.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 00946-1991-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): IONE SALETE TURMENA  
Réu(s): CASA DOS RADIADORES LTDA  
Advogado(s): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325  
considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a execucao em curso. No silencio, os autos serao devolvidos ao arquivo provisorio, aguardando manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 00988-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): EDSON DE SOUZA  
Reclamada(S): COMPANHIA GZM DE DISTRIBUIÇÃO GAZETA MERCANTIL S-A  
Advogado(s): MARCOS GOMES SALVADOR PR13207  
considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a execucao em curso. No silencio, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, aguardando manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01143-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SAMIR SAYD  
Réu(s): DAMJ SERVICOS GERAIS MONITOR ELETRONICO LTDA(ME)  
Advogado(s): PAULO SOARES SC7208B  
apresentar calculos de liquidacao de sentenca, bem como jun tar CTPS do Autor.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01233-1997-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ALMIR ALVES DE ALMEIDA  
Réu(s): ABSOLUTA SEGURANCA PATRIMONIAL S-C LTDA  
ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)  
Advogado(s): EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO PR21396  
indique bens a penhora, ou requeira o que entender de direi to. No silencio, os autos serao remetidos ao arquivo proviso rio.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01242-1990-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARCOS ANTONIO HUBERT  
Réu(s): SISCO-SISTEMAS E COMPUTADORES S-A  
Advogado(s): LUIZ SALVADOR PR5439  
considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a execucao em curso.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01276-2000-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): PAULO CESAR DA COSTA  
Réu(s): PHILIP MORRIS BRASIL S-A  
KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S-C  
Advogado(s): DANIEL CORREA POLAK PR27619  
Face a CERTIDÃO negativa de folha 1084, informe o correto endereço da testemunha Edilson Nunes Barbosa ou, alternativa mente, traze-la para prestar depoimento, independentemente de INTIMAÇÃO, sob pena de presumir-se que desistiu da producao da prova.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01340-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LEANDRO ROBSON BARBOZA  
Réu(s): ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA  
BRAFER CONSTRUCOES METALICAS S-A  
Advogado(s): ROSSANNA ALVES MOURE PR15835  
Informar o atual ENDEREÇO da primeira Re.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 01819-2001-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): NILCEU LOPES DOS SANTOS  
Reclamada(S): TORRES E COSTA LTDA  
ESTRUTURAL RH TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA  
VOLTORAGUI ENGENHARIA LTDA  
Advogado(s): VALDOMIRO SANTIN PR18272  
da disponibilidade de guia de retirada junto a CEF.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 01848-1998-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ROBERTO MOTA FERREIRA  
Réu(s): FARMACIA PIANCOFARMA LTDA  
RAIMUNDO VIANA PIANCO  
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART PR10075  
considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a execucao em curso. No silencio, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, aguardando manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02165-2000-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): VILMA FURTADO SILVA  
Réu(s): EMATER EMP PARANAENSE DE ASSIS TECN E EXT RURAL  
Advogado(s): WILSON RAMOS FILHO PR10285  
Informar o atual andamento da RT 1584-1997.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02239-1997-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): IVETE LEITE DUARTE  
Réu(s): GLS PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA (ME)  
Advogado(s): LOURIVAL BARAO MARQUES PR9109  
considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a execucao em curso. No silencio, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, aguardando manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02247-2001-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOAO MARIA DA CRUZ  
Réu(s): ZAMPIERI QUADROS & CIA LTDA  
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART PR10075  
da disponibilidade de guia de retirada junto ao Banco do Bra sil.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 02668-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): DIRCEU TOKARSKI BORGES  
Reclamada(S): PARRILA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA  
FABIO ZUFFO  
GUSTAVO ZUFFO  
Advogado(s): EDSON MASSARO POSTALLI PR16715  
considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a execucao em curso. No silencio, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, aguardando manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 02671-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): FERNANDO JASLUK  
Reclamada(S): CAPITAL LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA  
ASSOCIACAO MORADIAS CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI  
Advogado(s): ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA PR24676  
Compareca o autor em Juizo, para ratificacao, em audiencia, dos termos do acordo apresentado por PETIÇÃO, no prazo de 10 dias, no horario compreendido entre 13h e 13h30.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02686-1997-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): TYRONE DE SOUZA GOMES  
Réu(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado(s): JOAO CORREA SOBANIA PR11173  
Vista dos calculos de liquidacao complementares de folhas 480 e seguintes, pelo prazo preclusivo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 02855-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): JORGE SILVA GUSMAO  
Reclamada(S): CONDOMINIO EDIFICIO LILIAN  
Advogado(s): LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL PR24727  
apresentar calculos de liquidacao de sentenca.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 02889-2003  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): NADIR ZOMER  
Reclamada(S): LUIZ ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA  
Advogado(s): ELAINE MARTINS DE PAIVA PR24464  
da EXTINÇÃO do processo sem julgamento do MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 02936-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE CARLOS MALTEMPI  
Réu(s): AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO  
Advogado(s): ADRIANA FRAZAO DA SILVA PR31413  
indique bens a penhora, ou requeira o que entender de direi to. No silencio, os autos serao remetidos ao arquivo proviso rio.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 03259-1997-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JEAN CARLO MESQUITA PIRES  
Réu(s): ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)  
Advogado(s): RITA DE CASSIA PILONI PR14504  
apresentar calculos de liquidacao de sentenca.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 03278-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA

Autor(es): APARECIDA MOLITOR  
Réu(s): MASSAPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALI-MENTOS LTDA  
SUL MASSAS INDÚSTRIA ALIMENTICIA LTDA  
Advogado(s): NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884  
considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a execucao em curso. No silencio, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, aguardando manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 03280-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): EVA SOUZA DE OLIVEIRA  
Réu(s): MASSAPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALI-MENTOS LTDA  
SUL MASSAS INDÚSTRIA ALIMENTICIA LTDA  
FABIEN LUIS SCHIRATO  
LUIZ EGISTO GILBERTO SCHIRATO  
LIGIA MALTA SCHIRATO  
FABIO AMARO  
Advogado(s): NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884  
indique bens a penhora, ou requeira o que entender de direi to. No silencio, os autos serao remetidos ao arquivo proviso rio.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 03283-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE CARLOS FERREIRA  
Réu(s): MASSAPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALI-MENTOS LTDA  
SUL MASSAS INDÚSTRIA ALIMENTICIA LTDA  
FABIEN LUIS SCHIRATO  
LUIZ EGISTO GILBERTO SCHIRATO  
LIGIA MALTA SCHIRATO  
FABIO AMARO  
Advogado(s): NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884  
indique bens a penhora, ou requeira o que entender de direi to. No silencio, os autos serao remetidos ao arquivo proviso rio.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 03287-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JUCIMARA PAULISTA RIBEIRO CORDEIRO  
Réu(s): MASSAPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALI-MENTOS LTDA  
SUL MASSAS INDÚSTRIA ALIMENTICIA LTDA  
FABIEN LUIS SCHIRATO  
LUIZ EGISTO GILBERTO SCHIRATO  
LIGIA MALTA SCHIRATO  
FABIO AMARO  
Advogado(s): NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884  
indique bens a penhora, ou requeira o que entender de direi to. No silencio, os autos serao remetidos ao arquivo proviso rio.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 03295-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SILVANO ANDRADE SANTOS  
Réu(s): MASSAPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALI-MENTOS LTDA  
SUL MASSAS INDÚSTRIA ALIMENTICIA LTDA  
FABIEN LUIS SCHIRATO  
LUIZ EGISTO GILBERTO SCHIRATO  
LIGIA MALTA SCHIRATO  
FABIO AMARO  
Advogado(s): NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884  
indique bens a penhora, ou requeira o que entender de direi to. No silencio, os autos serao remetidos ao arquivo proviso rio.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 03304-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE CARLOS FERREIRA  
Réu(s): SUL MASSAS INDÚSTRIA ALIMENTICIA LTDA  
LIGIA MALTA SCHIRATO  
FABIO AMARO  
Advogado(s): NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884  
indique bens a penhora, ou requeira o que entender de direi to. No silencio, os autos serao remetidos ao arquivo proviso rio.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 03309-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): WEBER LIMA DE CARVALHO  
Réu(s): SUL MASSAS INDÚSTRIA ALIMENTICIA LTDA  
LIGIA MALTA SCHIRATO  
FABIO AMARO  
Advogado(s): NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884  
indique bens a penhora, ou requeira o que entender de direi to. No silencio, os autos serao remetidos ao arquivo proviso rio.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 03313-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARCELO DOS SANTOS  
Réu(s): SUL MASSAS INDÚSTRIA ALIMENTICIA LTDA  
Advogado(s): NORTON PASSOS WALDRAFF PR18884  
considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a execucao em curso. No silencio, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, aguardando manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 03427-1999  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JUAREZ FERNANDES

Réu(s): POSTO DE SERVICOS ACALANTO LTDA  
Advogado(s): EMIR BARANHUK CONCEICAO PR18538  
CARLOS ROBERTO MENOSSO PR8632  
Acordo homologado. Custas processuais pela Re, no importe de R\$ 248,00, que deverao ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execucao. Devera a Re, tambem, no mesmo prazo, efetuar o pagamento das despesas com honorarios contabeis no valor ora fixado de R\$ 300,00, sob pena de execucao. Devera a Re, ainda, efetuar o recolhimento das contribuicoes soci ais, com comprovacao nos autos, no prazo de 10 dias subse quentes a exigibilidade da ultima contribuicao, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 03507-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ELIANE CORREA DOS SANTOS  
Réu(s): AJITEL MANUFATURA COMPON ELETR ELETRO-NICOS LTDA  
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363  
apresentar calculos de liquidacao de sentenca.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 03608-2003  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ALTAIR DE OLIVEIRA  
Réu(s): LUPE ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA  
MUNICIPIO DE CURITIBA  
Advogado(s): EDGAR JOSE DOS SANTOS PR29698B  
Decorrido prazo para ratificacao do acordo. Informe a parte Autora se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de EXTINÇÃO do processo sem julgamento do MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 03939-2000-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): AGUINALDO MARTINS BUENO  
Réu(s): PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Advogado(s): JOANES EVERALDO DE SOUSA PR22558B  
VISTA DO LAUDO PERICIAL

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 04128-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ACIMAR JOSE KUSDRA  
Réu(s): TIBAGI LTDA  
Advogado(s): MARCOS CESAR DE ALMEIDA KLUPPEL PR32501

considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a execucao em curso. No silencio, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, aguardando manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 04248-1993-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): GERSON NEREU MALHEIRO  
Réu(s): VIGILANCIA ESPECIALIZADA UNIPRES LTDA  
JOSE WANDERLEY DE ARAUJO  
RUTE GRUBER DE ARAUJO  
Advogado(s): NIVALDO MIGLIOZZI PR12902  
considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a execucao em curso. No silencio, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, aguardando manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 04249-2000-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MANOEL DA SILVA SANTOS  
Réu(s): LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDI-MENTOS LTDA  
Advogado(s): ILSON NEY BEMBEM PR4101  
indique outros bens passíveis de penhora visando a integral garantia da execucao ou requeira o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 04451-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): SIMONE REGINA DE CARVALHO  
Reclamada(S): KATAI VIAGENS E TURISMO LTDA  
Advogado(s): ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA PR24676

considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a execucao em curso. No silencio, sera expedido mandado para penhora do bem nomeado a folha 158, podendo o Sr. Oficial proceder o reforco na penhora, se necessario.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 04556-1999  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARIA DE FATIMA FREITAS  
Réu(s): ANDYARA MARIA DE MENEZES  
Advogado(s): JUAREZ BORTOLI PR16371  
CLOVIS MOTTIN PR17829  
DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA EM PROL DA RECLAMANTE JUNTO A CEF.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 04886-2002-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ADRIANO VIEIRA  
Réu(s): KAFMANN & SCHOLL LTDA  
CERAMICA TACTO LTDA  
OVETRIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864  
Juntar CTPS do Autor aos autos.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 05024-1998  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SANDRO MARCIO VIDAL

Réu(s): ETSUL TRANSPORTES LTDA(MF)S CLEMENCEAU CALIXTO  
Advogado(s): IVAN GONCALVES MARTINS PR26218 da disponibilidade de uma guia de retirada junto ao Banco do Brasil.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 05353-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ANDERSON MARCELO DE LIMA  
Réu(s): CARGA E DESCARGA UNIAO LTDA  
OURO VERDE TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA  
Advogado(s): CARLA CIENDRA COSTA PR22011  
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR PR31082 da prolação da sentença que acolheu em parte os embargos de claratorios.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 05391-2001-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LENI SILVA DE ARAUJO  
Réu(s): MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA  
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864 da disponibilidade de guia de retirada junto ao Banco do Bra sil.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 05396-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): WILSON EMERSON XAVIER  
Reclamada(S): KAFMANN & SHOLL LTDA  
ALFREDO ERVINO SCHOLL  
FREDERICO KAFMANN FILHO  
Advogado(s): ANA LUIZA MANZOCHI PR24824  
Fornecer o correto e atualizado ENDEREÇO do segundo Reu-ALFREDO ERVINO SCHOLL, sob pena de EXTINÇÃO do processo sem julgamento do MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0006-PS 05436-2003  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): ANDREIA CRISTINA PEGO  
Reclamada(S): WELLINGTON PAROSHI  
Advogado(s): EMERSON LUIZ SCHMIDT PR19096  
KARLA NEMES PR20830  
Processo extinto sem julgamento do MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 05531-2000-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): BRAULIO ANDRE DE OLIVEIRA JARDIM  
Réu(s): TORREGROSSE & CIA LTDA  
Advogado(s): ADOLFO IVANKIO PR22014 considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a execucao em curso. No silencio, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, aguardando manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 05555-2002-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSUE MENDES  
Réu(s): MADERJE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  
Advogado(s): JEFERSON LUIZ LUCASKI PR25888  
Comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 05561-1997  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CREUSA JOSE TEODORO  
Réu(s): LABOTANICK NUTRILATINA LAB ASSOCIADOS LTDA  
Advogado(s): ADRIANE DE ARAGON FERREIRA PR17279  
DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA EM PROL DA RECLAMADA JUNTO A CEF.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 05563-1998-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ARILDO SANTOS  
Réu(s): PANIFICADORA E MERCEARIA IZALTINO LTDA  
Advogado(s): DEBORA FABIA DO NASCIMENTO PR22515  
Pagar as despesas pendentes (custas e honorarios contabeis), sob pena de expropriacao dos bens penhorados (fl.272).

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 05828-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): VALDEVINO LUZ COSTA  
Réu(s): LITORANEA EXPRESS LTDA  
Advogado(s): MIRIAN DE FATIMA KNOPIK PR11616 considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a execucao em curso. No silencio, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, aguardando manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 05872-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE HENRIQUE FERREIRA  
Réu(s): DON MAX COMÉRCIO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA(ME)  
Advogado(s): JANE SILVA PR19671 considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a execucao em curso. No silencio, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, aguardando manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 05994-1994-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MAURO PIRES

Réu(s): BANCO DE CREDITO REAL DO RIO GRANDE DO SUL S-A  
Advogado(s): EVANDRO LUIS PEZOTI PR25741  
VIVALDO SILVA DA ROCHA PR3586 da prolação da sentença que acolheu os embargos a execucao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06065-1998-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JORGE LUIS PECHIBELLA  
Réu(s): INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
Advogado(s): ROSANE LOYOLA BASSO PR21440 considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a execucao em curso. No silencio, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, aguardando manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06175-2000-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LUIZ CARLOS PENTEADO  
Réu(s): PRIMEIRO MUNDO TRANSPORTES RODOVIARI-OS LTDA  
ANTONIO CARLOS SENEME JUNIOR  
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO PR5815 ciência da pesquisa de fls.281-284, para que se manifeste sobre a execucao em curso ou requereira o que entender de direi to.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06258-2002-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JORGE PORTULIAK  
Réu(s): ROYAL PALACE BINGO E DIVERSOES LTDA  
Advogado(s): PATRICIA DUTRA DA SILVA PR21561B  
Entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de pagar in denizacao por quantia equivalente a tres quotas.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06260-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LUIZ CARLOS LUCIO DE OLIVEIRA  
Réu(s): LUMA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S-C LTDA  
Advogado(s): GERALDO CARLOS DA SILVA PR6631 apresentar calculos de liquidacao de sentença.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06279-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): VALTER CARDOSO ALVES  
Réu(s): BONFANTE & ALCANTARA LTDA  
ESCOLETRIC LTDA  
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART PR10075  
Informar o atual ENDEREÇO da primeira Re.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06626-1999-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): GERSON GOMES DE ARAUJO  
Réu(s): EMPREITEIRA JS BRAZAO LTDA  
Advogado(s): CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ PR21712 considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a execucao em curso. No silencio, os autos serao devolvidos ao arquivo provisorio, aguardando manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06680-1998-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): OLIVIO DOS SANTOS  
Réu(s): TRANSPORTES LAMPIAO LTDA  
DANONE S-A  
Advogado(s): LISIMAR VALVERDE PEREIRA PR12338 considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a execucao em curso. No silencio, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, aguardando manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 06869-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ANTONIETTA MESQUITA  
Réu(s): POSTO 200 MILHAS LTDA  
Advogado(s): CRISTALDO SALLES ZOCCOLI PR13789 considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a execucao em curso. No silencio, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, aguardando manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07090-1999-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE DEOLINDO DO ESPIRITO SANTO  
Réu(s): EROS DOS REIS E CIA LTDA (ME)  
COMISSARIA GALVAO S-A  
Advogado(s): RITA DE CASSIA TENCZUK PR14340  
DEVERA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA 1ª RECLAMADA,OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.  
NO SILENCIO, OS AUTOS SERAO REMETIDOS AO AR-QUIVO PROVISORIO

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07484-1995-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ANTONIO DOS SANTOS CASTILHO  
Réu(s): CONSTRUTORA AMBIENTE LTDA  
RAMIRES MOACIR POZZA  
JORGE THEODOCIO ATHERINO  
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART PR10075 considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a

execucao em curso. No silencio, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, aguardando manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07570-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): VALTER MARTINS DE RAMOS  
Réu(s): AM ASSIS DE MIRANDA EMPREEND IMOBILIA-RIOS LTDA  
RETA IMOVEIS S-C LTDA  
Advogado(s): CARLA MARISTER DE ANGELO SANTIN PR31634  
Informar o atual ENDEREÇO da primeira Re.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07571-1992  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): INGRID CRISTIANI CAZMIRSEKE DOS SANTOS  
Réu(s): DALBRAS INDÚSTRIA QUIMICA LTDA  
Advogado(s): LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA PR8322 Indeferido, por ora, o pedido de liberacao de valores ao cre dor Luiz Carlos Coelho da Cunha, reportando-se ao despacho de fls.434, por seus proprios fundamentos.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07675-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): RUBIA ANDRADE FAGUNDES  
Réu(s): A B ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA  
BANCO BANESTADO S-A  
BANCO ITAU S-A  
Advogado(s): NEI PEREIRA DE CARVALHO PR17900  
ANDREA CUNHA CORREA PR24740  
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A da prolação da sentença que deu provimento parcial aos em bargos de declaracao da Autora e da primeira Reclamada.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07822-1997-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LUIS EDUARDO MARTINS  
Réu(s): RUBENICH E RIBEIRO LTDA  
ALVARO PRESTES RIBEIRO  
GILENO BERT RUBENICH  
Advogado(s): EMIR BARANHUK CONCEICAO PR18538 considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a execucao em curso. No silencio, os autos serao devolvidos ao arquivo provisorio, aguardando manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07932-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ROSANA RIBEIRO DE SOUZA  
Réu(s): EDITORA SILVANELLI LTDA  
EDITORA EDIAL ALVAREGA LTDA  
EDITORA LUZ DO SABER LTDA  
Advogado(s): MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEI-RA SP147129  
vista dos calculos apresentados, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 07942-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): NELSON ALVES DOS SANTOS  
Réu(s): ADEMIR DA SILVA AMARAL  
CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS  
Advogado(s): ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS PR22025 da prolação da sentença que acolheu em parte o pedido.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 08026-2003  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LUIZ MENDES DA SILVA  
Réu(s): SQUADRUS IMPERMEABILIZANTES LTDA PR  
Advogado(s): JOSE INACIO COSTA FILHO PR13715  
Da EXTINÇÃO do processo sem julgamento do MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 08262-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SILVIO JOSE HRECZUCK  
Réu(s): MARKNEW MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA  
CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS MUNICIPIO DE CURITIBA  
Advogado(s): CESAR AUGUSTO KATO PR22910  
Fornecer o correto e atualizado ENDEREÇO da primeira Re ou de seus socios, sob pena de EXTINÇÃO do processo sem julga mento do MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 08328-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARCO ANTONIO MARTINS  
Réu(s): CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA  
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031  
apresentar calculos de liquidacao de sentença.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 08808-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LUZIA REGINA CERIZZA  
Réu(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado(s): GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR PR17808 da interposicao de recurso ordinario pelo Reu.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 08850-2000  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ARILDO DA SILVA  
Réu(s): ELECTROLUX DO BRASIL S-A  
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405  
juízo garantido para os efeitos do artigo 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 08855-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE LUIZ FELIX  
Réu(s): METROPOLITANA VIGILANCIA COML E INDL LTDA  
Advogado(s): VITAL CASSOL DA ROCHA PR19765  
apresentar calculos de liquidacao de sentença.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 08979-2003-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JAIR JOSE PAUL  
Réu(s): IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA  
BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s): GIOVANI DA SILVA PR18452  
Comprovar o recolhimento previdenciario devido, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09123-2002-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): GILBERTO RODRIGUES PEGORARA  
Réu(s): MFG COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO PROD ALIMEN-TICIOS LTDA  
L SIKORA & CIA LTDA  
Advogado(s): ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA PR25324B  
Comprovar o recolhimento previdenciario ainda devido, sob pe na de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09131-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARIA FLORENTINO SILVA  
Réu(s): SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S-A  
PALHETA REFEICOES COLETIVAS LTDA  
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864  
apresentar calculos de liquidacao de sentença.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09327-2002-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CLEIDE NEGRI DOS SANTOS  
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A  
BANCO ITAU S-A  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465  
INES ESTANISLAVA PUCCI PR26201  
Vista as partes, pelo prazo comum de 05 dias, dos protocolos de fls.718-720 e 722-724 encaminhados pela Universidade Tuii ti do Parana.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09542-1996-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MIGUEL DREBKE  
Réu(s): MARCHIORO & MACHADO LTDA  
Advogado(s): RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA PR21774 considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a execucao em curso. No silencio, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, aguardando manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-CS 09679-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): JOSE CARLOS RUDY  
Requerido(s): BANCO BANESTADO S-A  
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471  
apresentar calculos de liquidacao de sentença em conformida de com o item 1 do despacho de folha 84. No silencio, os au tos serao remetidos ao arquivo.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09774-1998-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOAO ARAUJO DANTAS  
Réu(s): DOM COSTELO COMÉRCIO DE CARNES LTDA  
MANOEL GONÇALVES  
Advogado(s): ORANDI ALMEIDA PR18518 considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a execucao em curso. No silencio, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, aguardando manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 09984-1997-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DILAMAR FARIAS DE SOUZA  
Réu(s): M&M BAR DANCANTE LTDA  
MAURICIO FERNANDO PEREIRA  
MAURICIO NATEL DE CAMARGO  
Advogado(s): CARMEN ESTER ROMERO PR18409 considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a execucao em curso. No silencio, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, aguardando manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10210-2002-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): AMANDA GAPSKI  
Réu(s): ACM PROMOCOES ESPORTIVAS LTDA  
Advogado(s): DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO SABATKE PR22065  
Juntar o documento requerido pelo INSS.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10252-1992  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): GILSON LUIZ PEREIRA  
Réu(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA  
Advogado(s): MARCELO ALESSI PR16272

juízo garantido para os efeitos do artigo 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10277-1996  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CARLOS ROBERTO FEITOSA  
Réu(s): BANCO ABN AMRO S-A  
Advogado(s): SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES PR6472  
Ciência da DECISÃO de folhas 685 a 687.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10530-1999-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): APARECIDO SOARES ANTUNES  
Réu(s): CERAMICAS KLEMTZ LTDA  
Advogado(s): ANDRE PEREIRA DA SILVA PR22884  
Ante o silêncio do Juízo da Quinta Vara do Trabalho de Curitiba, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10541-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARINES DOS SANTOS SERAFINI  
Réu(s): PARCERIA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA CONSTRUTORA TOMASI LTDA COLEGIO ADVENTISTA BOMRETIRO  
Advogado(s): ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR PR31082  
Indique bens passíveis de penhora de propriedade do RÉU ou requeira o que entender de direito. No silêncio, os autos se rão remetidos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 10678-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JAQUELINE CLAUDINO  
Réu(s): SENCO RGIS DE INVENTARIOS LTDA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
Advogado(s): DENILSON JANDERSON TROMBETTA PR26236  
da interposicao de recurso ordinario pela primeira Re.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 11087-1997-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JORLINDA DO CARMO DE OLIVEIRA  
Réu(s): FEIJO PRODUTOS FARMACEUTICO LTDA SELMA DE SOUZA CASTRO  
Advogado(s): ELIANE T MACHADO DE SOUZA PR16581  
considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a execucao em curso. No silêncio, os autos serao remetidos ao arquivo provisório, aguardando manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 11508-2002  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SERGIO RICARDO MENEZES GUERRERA  
Réu(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FATIMA ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIZ ASSOCIACAO DE ENSINO NOSSA SENHORA DE FATIMA COLEGIO PALOTTI ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES  
Advogado(s): VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI PR14015  
MARCIA DOS SANTOS BARAO PR15274  
Foi designado o dia 19-03-2004, as 10h20min., para a realizacao da audiencia de instrucao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 11880-1997-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LUIZ RICARDO SANCHES  
Réu(s): OSMAN PIERRI JUNIOR (MF) S MOLOTOV PASSES  
DJALMAR FRIDLUND  
Advogado(s): MARLY CELIA UTIME PR18740  
considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a execucao em curso. No silêncio, os autos serao remetidos ao arquivo provisório, aguardando manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 12101-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): EDER DE ABREU SILVA  
Réu(s): BENEDITO AFONSO DE SOUZA ANA PAULA RIBEIRO GONCALVES  
Advogado(s): DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO PR27049  
MARCELO ZANON SIMAO PR29029  
da prolacao da sentenca que acolheu em parte o pedido.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 12188-2000-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): EVA RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA  
Réu(s): HOSPITAL E MATERIDADE SAO CARLOS LTDA  
Advogado(s): ROBERTO ANTONIO ROLIM PR14499  
Indique bens passíveis de penhora de propriedade dos Reus ou requeira o que entender de direito. No silêncio, os autos se rão remetidos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 12850-1998-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARIO PEDRO  
Réu(s): FLORI BARROS  
Advogado(s): CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908  
considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a execucao em curso. No silêncio, os autos serao remetidos ao arquivo provisório, aguardando manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 12881-1997-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ADEVONZIR APARECIDO VALENTE  
Réu(s): ALBERTO R ZACHAR RODRIGUES  
Advogado(s): PAULO CESAR BULOTAS PR17958  
considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a execucao em curso. No silêncio, os autos serao devolvidos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR-0006-CS 12931-1998-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): SUDARIO JOSE DE SOUZA  
Requerido(s): DC MOCELIN E CIA LTDA  
Advogado(s): MARCELO MOKWA DOS SANTOS PR22724  
considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a execucao em curso.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13014-1999-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): GABRIEL PINHEIRO DO CARMO  
Réu(s): OGGI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA  
Advogado(s): NADIA MARIA BORATO PR20215  
considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a execucao em curso. No silêncio, sera penhorado o bem nomeado a folha 333, podendo o Sr. Oficial proceder o reforco na penhora, se necessario.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13264-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): GLEIDIMARA FERREIRA DA LUZ  
Réu(s): MAXNEXT COMÉRCIO LTDA NESTLE BRASIL LTDA  
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE PR17209  
Fornecer o correto e atualizado ENDEREÇO do primeiro Reu, sob pena de EXTINÇÃO do processo sem julgamento do MÉRITO, nos termos do art.267, IV do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 13920-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LILLIANE FARINHA BARUQUI  
Réu(s): CENTRO AUTOMOTIVO SHINE CAR LTDA  
Advogado(s): ALEXANDRE CESAR DA SILVA PR27110  
Ante a CERTIDÃO negativa de folha 56, informe o correto endereço da Re.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 14277-2002-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MANOEL ROGERIO DA SILVA  
Réu(s): MEGAPLACAS INDÚSTRIA COM PLACAS VEICULOS LTDA  
MEGACAR COMÉRCIO PLACAS PARA VEICULOS LTDA  
Advogado(s): MAURICIO JOSE LOPES PR15177  
O recolhimento previdenciario de folha 65 e menor que o valor apurado pelo INSS (fl.63). Comprove o recolhimento da diferença, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 14343-2000-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): AMAURICIO DA SILVA  
Réu(s): MAGGIORE COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
Advogado(s): JOAO CASILLO PR3903  
PAGAR AS CUSTAS E HONORARIOS CONTABEIS, SOB PENNA DE SER UTILIZADO O DEPOSITO RECURSAL PARA QUITACAO

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 14945-2003-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SIVANIR APARECIDA OLIVEIRA  
Réu(s): PUBLIPAM PUBLICACOES E EDITORA LTDA  
Advogado(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA C REINHARDT PR10035  
Deferido pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 15060-1998-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): BELQUIMARSUSANA DORIS DE OLIVEIRA  
Réu(s): CIAPLAST IND E COM DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA  
MAURICIO BERNART  
Advogado(s): SUMAYA CHEDE CANSINI PR18925  
considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a execucao em curso. No silêncio, aos autos serao remetidos ao arquivo provisório, aguardando manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 15347-2002-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ARLETE APARECIDA CAVALHEIRO DE LIMA  
Réu(s): IGASE INSTITUTO GERAL DE ASSIST SOCIAL EVANGELIC  
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA PR15629  
Comprovar o recolhimento previdenciario devido, sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 15851-1996-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CONCEICAO RODRIGUES DOS SANTOS PELEGRINO  
Réu(s): GABI ARTE INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA

Advogado(s): SIDNEI MACHADO PR18533  
considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a execucao em curso. No silêncio, os autos serao devolvidos ao arquivo provisório, aguardando manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 15884-2003-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LUIZ CARLOS SAK  
Réu(s): EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S-A  
Advogado(s): LUIZ FELIPE HAJ MUSSI PR28707  
Deferido o prazo requerido.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 15997-2002-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CARMEN CHARACK LINHARES SCHOLLEMBERG  
Réu(s): BANCO ABN AMRO REAL S-A  
Advogado(s): MARISSOL JESUS FILLA PR17245  
vista dos documentos ora juntados.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 16091-1997-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOAO FRANCISCO PEREIRA  
Réu(s): MENDES JUNIOR ENGENHARIA S-A  
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B  
considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a execucao em curso. No silêncio, os autos serao remetidos ao arquivo provisório, aguardando manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 16133-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): KEILA REGINA KOHLER  
Réu(s): COLEGIO ALFA LTDA  
Advogado(s): ALEXANDRE SOARES CEZARIO PR31629  
Informar o atual ENDEREÇO da Re, sob pena de indeferimento da PETIÇÃO inicial, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 16136-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LUIZ CARLOS DE SOUZA SILVA  
Réu(s): JAQUELINE JOANIDES PIMENTA  
Advogado(s): RONALD SILKA DE ALMEIDA PR14232  
considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a execucao em curso. No silêncio, os autos serao remetidos ao arquivo provisório, aguardando manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 16158-1999-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): VALDECIR DUARTE  
Réu(s): SANDRO ROBERTO PANOSSO TRANS RODCOSKI LTDA  
Advogado(s): CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI PR21192  
considerando que a penhora on line (convenio Banco Central) resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a execucao em curso. No silêncio, os autos serao devolvidos ao arquivo provisório, aguardando manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 16239-1999-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ANTONIO BATISTA DE ANDRADE  
Réu(s): CERAMICA KLEMTZ LTDA  
Advogado(s): MARTA SUZY WAGNER PR21691  
Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 16789-2000-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SERGIO JONAS FERREIRA  
Réu(s): KLIMACO COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA  
ESTIL MOVEIS E REFRIGERACAO S-A  
Advogado(s): ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA PR12162  
Informar os dados solicitados pela Re, consoante fls.233-234

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 16816-2003-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): APARECIDA LENI DA SILVA  
Réu(s): SANTA BARBARA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA  
Advogado(s): CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA PR18404  
Juntar aos autos CÓPIA do contrato social e eventuais alteracoes contratuais da Re, a fim de comprovar que a pessoa indicada na PETIÇÃO de fls.22 efetivamente é socio da Re.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 17125-1999-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): NILSEIA CAMPOS DANIEL  
Réu(s): EXAL ADM RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA  
Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO PR14568  
da disponibilidade de guia de retirada junto ao Banco do Brasil.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 17188-2002-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): RONALD OTTMANN  
Réu(s): ASSOCIACAO RADIO TELE TAXI  
Advogado(s): GERSON MASSIGNAN MANSANI PR27145  
Comprovar o recolhimento previdenciario, conforme valor apurado pelo INSS (fls.70-71), sob pena de execucao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 17316-1994-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): AFONSO CELSO FERNANDES DE ANDRADE  
Réu(s): BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S-A  
CREDIREAL ASSOC DE PREVIDENC SOCIAL COMPLEMENTAR  
Advogado(s): MARCELO DE OLIVEIRA LOBO PR23992A  
da disponibilidade de guia de retirada junto a CEF.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 17794-1995-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARCELLO CARVALHO DOS SANTOS  
Réu(s): COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS BANCO REAL S-A  
Advogado(s): MARISSOL JESUS FILLA PR17245  
da disponibilidade de guia de retirada junto a CEF.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 17817-1992-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SINTRAPAV-SIND TRAB IND CONSTR ESTR PAVIM MONT  
Réu(s): ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA  
Advogado(s): LUIZ SALVADOR PR5439  
manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 17910-2002  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ALEXANDRE SEFRIN MARTINS  
Réu(s): EDITEL LISTAS TELEFONICAS S-A CARGRAPHICS EDITEL S-A BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s): GIOVANI DA SILVA PR18452  
ALBERTO AUGUSTO DE POLI PR22775  
CHRISTIANE BACICHETI PR33091  
Autor: deferido 10 dias de prazo para a parte Autora, querendo, manifestar-se sobre os documentos trazidos pelas Res com as defesas.  
Partes: deverao no prazo de 20 dias, juntar aos autos os documentos requeridos pelo Sr. Perito na PETIÇÃO de fls.694-697, sob as penas do artigo 359 do CPC.  
Partes: Foi designado o dia 06-10-2004, as 14h10min., para a realizacao da audiencia de instrucao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 18039-1998  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JULIANE ANDREA SALDANHA  
Réu(s): BILD PRODUCOES FOTOGRAFICAS LTDA LUIZ CARLOS RAMOS  
Advogado(s): JOAO CARLOS HEINZEN PR25242  
PETRUS TYBUR JUNIOR PR25702  
Ciência do despacho de folha 280.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 18496-1996  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE ALVES DOS SANTOS  
Réu(s): ORBRAM ORG E BRAMBILLA LTDA(M F)SIND DAVID BADUY CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado(s): ROGERIO MARTINS CAVALLI PR13321  
DENISE FILIPPETTO PR17946  
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHA 755.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 18703-1999-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SANDRA FERREIRA DE BRITO  
Réu(s): AMELIA DA CONCEICAO ROTH (FI)  
Advogado(s): CARLOS EDUARDO GRISARD PR16733  
sera designada hasta publica para o bem penhorado e o debito sera acrescido com as despesas decorrentes da expropriacao. No silêncio da executada, sera expedida Autorizacao Judicial ao Leiloeiro.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 18876-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ALAIDE DE LIMA GAUDINO  
Réu(s): LAR SANTA MARIA S-C LTDA  
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031  
Fornecer o correto e atualizado ENDEREÇO da Re, sob pena de EXTINÇÃO do processo sem julgamento do MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 19359-2001-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARCOS PAULO PONCIANO  
Réu(s): SINTRACON  
Advogado(s): MARIA JAQUELINE ROD DE SOUZA KLINGELFUS PR15876  
CLEBER EDUARDO ALBANEZ PR26725  
da disponibilidade de uma guia de retirada junto a CEF-BANCO DO BRASIL.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 19528-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): IRINEO FERREIRA FAGUNDES  
Réu(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS KREUSCH LTDA  
JUAREZ SCHMITT KREUSCH  
JOSE CLEMENTE KREUSCH  
Advogado(s): JOAO LUCASKI PR19081  
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR PR25983  
Da DECISÃO que corrigiu o erro material de folha 181. Deverao o Autor, no prazo de 10 dias, retificar seus calculos de liquidação.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 19601-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARCIO AUGUSTO DA SILVA  
Réu(s): TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUCOES E MINE-  
RACAO LTDA  
MIRAGLIA PARTICIPACOES LTDA  
Advogado(s): GERSON EURICO DOS REIS PR26032  
considerando que a penhora on line (convenio Banco Central)  
resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a  
execucao em curso. No silencio, sera penhorado o bem nome-  
ado a folha 74.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 19747-2001  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): GERALDO MARCOLINO SOBRINHO  
Réu(s): CONSORCIO COMMEC  
BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s): GIOVANI DA SILVA PR18452  
ARNOLDO DA SILVA FILHO PR25720  
FLAVIA VANESSA MAIA PR31402  
Conforme informacao da Vara do Trabalho de MACAE-RJ foi  
de signado o dia 12-05-2004, as 10h00min, para a realizacao  
da audiencia, referente a CP 3260-2003-481-01-00-0.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 20810-1999-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): EUGENIO PAU Y YANAGA  
Réu(s): AGUAS CLARAS COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Advogado(s): PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES  
PR20229  
considerando que a penhora on line (convenio Banco Central)  
resultou negativa ate a presente data, manifeste-se sobre a  
execucao em curso. No silencio, os autos serao remetidos ao  
arquivo provisorio, aguardando manifestacao.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 20836-1995-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ZENILDA SEVERINO NOVAIS  
Réu(s): MIGUEL ZATTAR(ESPÓLIO)  
Advogado(s): LISIMAR VALVERDE PEREIRA PR12338  
manifeste-se sobre o prosseguimento da execucao. No silencio  
os autos serao remetidos ao arquivo provisorio.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 21867-1992-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): FRANCISCO ALBERTO GRIJO  
Réu(s): DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODA-  
GENS-DEJUR  
Advogado(s): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636  
da disponibilidade de guia de retirada junto ao Banco do Brasil.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 23830-1991  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): VALDEMIRO DO ROCIO FREITAS  
Réu(s): ROBERT BOSCH LTDA  
Advogado(s): ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA PR24495  
da disponibilidade de uma guia de retirada junto a CEF.

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 24309-1995  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JORGE LUIZ PAULO DA SILVA  
Réu(s): PLACAS DO PARANA S-A  
Advogado(s): ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA PR12162  
DISPONIBILIDADE DE MAIS UMA GUIA DE RETIRADA  
JUNTO A CEF

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 26203-1999-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): RODOLFO KMIIECIK  
Réu(s): TVA SUL PARANA LTDA  
TVA SUL PARTICIPACOES S-A  
TVA SISTEMA DE TELEVISAO S-A  
TVA SUL FOZ DO IGUAU LTDA  
TVA SUL SANTA CATARINA LTDA  
CCS CAMBORIU CABLE SYSTEM TELECOMUNICACO-  
ES LTDA  
Advogado(s): CARLOS BUENO RIBEIRO PR22495  
ALBERTO AUGUSTO DE POLI PR22775  
WAGNER DA MATTA E CALDAS PR24572  
CIÊNCIA DA PROLACAO DA SENTENCA. EM EMBAR-  
GOS A EXECUCAO, QUE  
ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS.

PROCESSO TRT-PR-0006-CS 28591-1997  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): EURIDES DE SOUZA MACHADO  
Requerido(s): ELETROFRIO S-A  
Advogado(s): NEI PEREIRA DE CARVALHO PR17900  
MARCIA ALVES DE OLIVEIRA PR31735  
CIÊNCIA DA DECISÃO, DE FOLHA 425, QUE HOMOLO-  
GOU O ACORDO

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 29624-1995  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DAUTO DE SOUZA  
Réu(s): HAUER CONSTRUCOES CIVIS LTDA  
Advogado(s): WILSON RAMOS FILHO PR10285  
DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA JUNTO  
A CEF  
(OBS: PROCURADOR NAO AUTORIZADO A RECEBER)

PROCESSO TRT-PR-0006-RT 32223-1999  
LOCAL ATUAL: 06º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARIA JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS  
Réu(s): EBV LIMPEZA CONSERVACAO SERVICOS ESPE-

CIAS LTDA  
EBCT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE-  
GRAFOS  
Advogado(s): LAVITO UTATA WATANABE PR23642B  
DISPONIBILIDADE ALVARA JUDICIAL EM PROL DA ECT  
JUNTO A CEF

**7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR**  
**Av. Vicente Machado, 400, N/C, CEP 80420-010 –**  
**e-mail vdt07@trt9.gov.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO  
DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos : 007 RT 12025/2002  
Reclamante : CESAR CASARIN  
Reclamados : AURORA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA  
E OUTRAS

A DRA. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza Titular  
da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribui-  
ções legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital  
virem ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando  
a(s) Reclamada(s) AURORA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA  
LTDA E COPS CIA PAULISTA DE SEGURANÇA S/C LTDA,  
atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença que **ACO-  
LHEU EM PARTE** os pedidos formulados pelo reclamante,  
bem como da decisão que julgou procedente os embargos de  
declaração interpostos pelo autor, conforme cópias que se en-  
contram à disposição na Secretaria da Vara. O presente edital  
será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em  
lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 2 de fevereiro de  
2004. Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 29/01/2004.

**7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR**  
**Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010**  
**e-mail: vdt07@trt9.gov.br**

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU  
GARANTIA DA EXECUÇÃO**

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou  
dele tiverem conhecimento, que se está **citando** as executadas  
a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local  
incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito)  
horas ou, querendo, garantam a execução do valor atualizado  
do débito indicados nos autos adiante enumerados, bem assim  
que tomem as demais providências legais que entenderem ca-  
bíveis, **sob pena de penhora de bens:**

- 1.  
Autos : RT 15346/2001  
Exeqüente : Júlio César Kampa  
Executado : Service Currier Entregas Rápidas Ltda e  
Transervice Logística e transportes Ltda  
Valor : R\$23.543,13, atualizado até 31-12-2003.

- 2.  
Autos : RT 15927/2001  
Exeqüente : Anderson Nunes da Costa  
Executado : Grafice Editora Gráfica Ltda  
Valor : R\$ 11.246,78, atualizado até 31-12-2003.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná  
e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba., Re-  
metido via e-mail à Imprensa Oficial em 29-01-2004, para pu-  
blicação, nos termos do art. 1.216 do CPC.

**7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR**  
**Av. Vicente Machado, 400, N/C, CEP 80420-010 –**  
**e-mail vdt07@trt9.gov.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO  
DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos : 007 RT 15765/2001  
Reclamante : ANTÔNIO DA SILVA MEIRA  
Reclamados : ALVEST SERV ESPECIAIS PARA CONSTRU-  
ÇÃO CIVIL LTDA E ARMADURA CONSTRUÇÃO CIVIL  
LTDA

A DRA. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza Titular  
da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribui-  
ções legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital  
virem ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando  
a(s) Reclamada(s) ALVEST SERV ESPECIAIS PARA CONS-  
TRUÇÃO CIVIL LTDA, atualmente em lugar incerto e não  
sabido, da sentença que **ACOLHEU EM PARTE** os pedidos  
formulados pelo reclamante, bem como da decisão que julgou  
procedente os embargos de declaração interpostos pelo autor,  
como também dos cálculos de liquidação apresentados pelo  
reclamante, conforme cópias que se encontram à disposição na  
Secretaria da Vara. O presente edital será publicado no Diário  
da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta  
Vara. Curitiba, 2 de fevereiro de 2004. Remetido via e-mail à  
Imprensa Oficial em 29/01/2004.

**7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR**  
**Av. Vicente Machado, 400, N/C, CEP 80420-010 –**  
**e-mail vdt07@trt9.gov.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO  
DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos : 007 RT 16729/2002

Reclamante : CLAUDIONOR JOSÉ DA CRUZ  
Reclamados : ESIC SEGURANÇA BANCÁRIA E COMER-  
CIAL LTDA E OUTROS

A DRA. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza Titular  
da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribui-  
ções legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital  
virem ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando  
a(s) Reclamada(s) ESIC SEGURANÇA BANCÁRIA E CO-  
MERCIAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido,  
da decisão que **ACOLHEU EM PARTE** os pedidos formula-  
dos pelo reclamante, conforme cópias que se encontram à dis-  
posição na Secretaria da Vara. O presente edital será publicado  
no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na  
sede desta Vara. Curitiba, 2 de fevereiro de 2004. Remetido via  
e-mail à Imprensa Oficial em 29/01/2004.  
R\$ 504,00 - 3346/2004

**7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR**  
**Av. Vicente Machado, 400, N/C, CEP 80420-010 –**  
**e-mail vdt07@trt9.gov.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO  
DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos : 007 RT 17970/2001  
Reclamante : LUCIANO DIAS DE MOURA  
Reclamados : JANEIDE SILVA COMÉRCIO E REPRESENTA-  
ÇÕES LTDA E OUTROS

A DRA. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza Titular  
da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribui-  
ções legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital  
virem ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando  
a(s) Reclamada(s) JANEIDE SILVA COMÉRCIO E REPRESENTA-  
ÇÕES LTDA, MÁRCIA JANEIDE DIAS DA SILVA E  
LEONIR BENTO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não  
sabido, da decisão que **ACOLHEU EM PARTE** os pedi-  
dos formulados pelo reclamante, conforme cópias que se en-  
contram à disposição na Secretaria da Vara. O presente edital  
será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em  
lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 2 de fevereiro de  
2004. Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 29/01/2004.  
R\$ 108,00

**7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR**  
**Av. Vicente Machado, 400, 6º piso, N/C, CEP 80420-010 -**  
**E-MAIL: vdt07@trt9.gov.br**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AUDIÊNCIA UNA**

Autos :**007 RT 04073/2002**  
Reclamante :**MABIA MARIA CARVALHO ROCHA**  
Reclamado :**PRINCIPAL SERVICOS S/C LTDA E OUTROS**

A DRA. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza Titular  
da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribui-  
ções legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital  
virem ou dele tomarem conhecimento, que se está notificando  
**PRINCIPAL SERVICOS S/C LTDA**, atualmente em lugar  
incerto e não sabido, para comparecer à audiência UNA a ser  
realizada no dia **26/04/2004, às 14h45min**, na Sala de Audiên-  
cias da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, sita na Av. Vicente  
Machado, 400, 5º andar, nesta Capital, quando poderá apre-  
sentar sua resposta (art. 848 da CLT), sendo-lhe facultado de-  
signar preposto na forma prevista no Art. 843 da CLT. O não  
comparecimento à audiência referida importará revelia e con-  
fissão quanto a matéria de fato. É indispensável que a defesa  
seja subscrita por advogado, bem como a assistência desse por  
ocasião da audiência. O inteiro teor da inicial se encontra à  
disposição, para ciência, na Secretaria desta Vara. O presente  
edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado  
em lugar próprio na sede desta Vara. Remetido via e-mail à  
Imprensa Oficial em 29/01/2004, para publicação, nos termos  
do art. 1.216 do CPC.

**7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR**  
**Av. Vicente Machado, 400, 5º andar, N/C, CEP 80420-010**  
**– e-mail vdt07@trt9.gov.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – ART. 884 DA CLT**

Autos : 007 RT 05835/1995  
Reclamante : IVONETE CAITANO  
Reclamada I : TRANSDUQUE TRANSPORTES LTDA

A DRA. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza Titular  
da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribui-  
ções legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital  
virem ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando  
o(s) Reclamado(s) TRANSDUQUE TRANSPORTES LTDA,  
atualmente em lugar incerto e não sabido, para fins do art. 884  
da CLT, haja vista que a execução encontra-se garantida. O  
presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e  
afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 2 de  
fevereiro de 2004. Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em  
29/01/2004, para publicação, nos termos do art. 1.216 do CPC.

**7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR**  
**Av. Vicente Machado, 400, N/C, CEP 80420-010 –**  
**e-mail vdt07@trt9.gov.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO  
DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos : 007 RT 06550/2002  
Reclamante : ALICIO SIMAO DE AZEVEDO

Reclamados : PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA E BAN-  
CO CENTRAL DO BRASIL

A DRA. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza Titular  
da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribui-  
ções legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital  
virem ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando  
a(s) Reclamada(s) PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA, atual-  
mente em lugar incerto e não sabido, da decisão que **ACO-  
LHEU EM PARTE** os pedidos formulados pelo reclamante,  
conforme cópias que se encontram à disposição na Secretaria  
da Vara. O presente edital será publicado no Diário da Justiça  
do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curi-  
tiba, 2 de fevereiro de 2004. Remetido via e-mail à Imprensa  
Oficial em 29/01/2004.

**7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR**  
**Av. Vicente Machado, 400, N/C, CEP 80420-010 –**  
**e-mail vdt07@trt9.gov.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO  
DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos : 007 RT 08466/2002  
Reclamante : NIVALDO APARECIDO FERREIRA (ESPÓLIO)  
Reclamados : COSTA NORTE ENGENHARIA E EMPREEN-  
DIMENTOS LTDA

A DRA. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza Titular  
da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribui-  
ções legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital  
virem ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando  
a(s) Reclamada(s) COSTA NORTE ENGENHARIA E EMPRE-  
ENDIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sa-  
bido, da decisão que **ACOLHEU EM PARTE** os pedidos for-  
mulados pelo reclamante, conforme cópias que se encontram à  
disposição na Secretaria da Vara. O presente edital será publi-  
cado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio  
na sede desta Vara. Curitiba, 2 de fevereiro de 2004. Remetido  
via e-mail à Imprensa Oficial em 29/01/2004.

**08º VDT DE CURITIBA**  
**AV VICENTE MACHADO 400 3o 6o. PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00009-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para,  
no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que  
segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0008-ET 00012-2004-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Embargante(s) : OTTO SHERNER & CIA LTDA  
Embargado(s) : LIGIA MEIRELES BRONZE  
Advogado(s): ONIEL EMMENDOERFER PR2969  
PARA A ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS, FACULTO  
AO EMBARGANTE,  
APRESENTAR PROVA QUANTO A APREENSAO JUDICI-  
AL REALIZADA, BEM  
COMO A QUALIFICACAO COMPLETA DO EMBARGADO  
(ENDEREÇO, CEP, CI  
DADE), SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-0008-MC 00063-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CELIA MARIA CARDOSO DOS SANTOS DE  
OLIVEIRA  
Réu(s): MERCADO PLANEJAMENTO ADM DE PLANOS  
URBANOS LTDA  
MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS  
LTDA  
MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA  
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE PR17209  
SENTENCA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-ACPg 00097-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): BOEHRINGER INGELHEIM BR QUIM FARMA-  
CEUTICA LTDA  
Réu(s): CARLOS CARDOSO  
Advogado(s): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838  
LEANDRO HERLEINN MURI PR30800  
SENTENCA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 00097-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE CLODOALDO BARBOSA  
Réu(s): SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA  
S-C LTDA  
BANCO BRADESCO S-A  
SPAIPA S-A  
Advogado(s): CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO  
PR20180  
CLAUDIA SUSANA HANEL PR26831  
RODRIGO THOMAZINHO COMAR PR30910  
CELSO VANDERLEI NAVARRO BALBO PR32086  
SENTENCA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-MC 00117-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ADIR GERSON ALVES  
Réu(s): SIDUPAR SOC DESENVOLVIMENTO URBANO DO  
PARANA  
Advogado(s): MOZART ALBUQUERQUE BRITES PR26411  
SENTENCA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 00211-2003-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JURACI RODRIGUES  
Réu(s): IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA  
BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s): ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO PR27120  
NOT TESTEMUNHA FRANCISCO C FERNANDES DEVOL-  
VIDA: DESCONHECIDO

PROCESSO TRT-PR-0008-MC 00212-2003-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): NEUSA FARIA DE BRITO  
Réu(s): SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AMBIENTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA  
Advogado(s): EDUARDO BIACCHI GOMES PR19477  
INDEFIRO PEDIDO, POIS SE TRATA DE ACAO CAUTE-  
LAR.

PROCESSO TRT-PR-0008-MC 00221-2003-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARCO CESAR FATUCH  
Réu(s): RESGATE MEDIDO LTDA  
Advogado(s): ROLAND HASSON PR9120  
INDEFIRO LIMINAR (FL. 112).

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 00345-2003-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): HELIO JOSE HAIDUKE  
Réu(s): BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363  
INDALECIO GOMES NETO PR23465  
PRAZO AUTOR P JUNTAR DOCUMENTOS.SENTENCA  
EM 14.504, AS 17H05

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 00417-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LUIZ CARLOS ESPINOLA  
Réu(s): RADIO E TELEVISAO OM LTDA  
Advogado(s): MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN  
PR19468  
INDEFIRO PROCESSAMENTO DO REC. ORDINARIO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 00616-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): NILTON RICARDO CORDOVA  
Réu(s): DDG METALURGIA E ELETROMECANICA LTDA  
GERDAU S-A  
Advogado(s): ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR  
PR22596B  
UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA PR29188  
EM VISTA DA OMISSAO DO AUTOR, INDEFIRO A PETI-  
ÇÃO INICIAL E  
JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO  
MÉRITO. CUSTAS  
DISPENSADAS.ARQUIVEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 01009-2003-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SILVIO SURMACZ  
Réu(s): ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL  
S-A  
Advogado(s): SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271  
PAGAR R\$170,00 DE CUSTAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 01184-2003-(02 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SUELI RODRIGUES DE SOUZA  
Réu(s): FARMACIA SANTA AMELIA LTDA  
Advogado(s): EMIR MARIA SECCO DA COSTA PR11988  
PAGAR INSS, SOB PENA DE EXECUCAO. SILENTE, CITE-  
SE.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 01265-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CLEIDE MARA DOMINGUES MACIEL  
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A  
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761  
MANIFESTE-SE SOBRE DOCUMENTOS. APOS, CONCLU-  
SOS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 01314-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): VALDAIR MORAIS  
Réu(s): SERGIO JOSE BIENIARA  
Advogado(s): ARIEL VENTURA ANDRADE PR11280  
COMPROVAR O ALEGADO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 01341-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MAURO GARCIA DOS REIS  
Réu(s): ESQUADRIAS DE ALUMINIO ALUPAR EPP  
Advogado(s): PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838  
JOSIEL VACISKI BARBOSA PR22898  
SENTENCA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 01390-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARCIO ALBERTO MADALOSSO  
Réu(s): GATILHO COMÉRCIO DE ARMAS E MUNICOES  
LTDA  
PEGASUS COMÉRCIO DE ARMAS E MUNICOES LTDA  
PEGASUS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA  
LTDA

Advogado(s): VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG  
PR14330  
COMPARECA SOCIO GILMAR OLIVEIRA P. COLETA DE  
PADROES GRAFICO

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 01486-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ALAOR VALLEJO CAMARGO  
Réu(s): SESC SERVICIO SOCIAL DO COMÉRCIO  
Advogado(s): HENRIQUE DA COSTA RESSEL PR30335  
RUBENS EDMUNDO REQUIAO PR3946  
SENTENCA MARCADA PARA 26.3.04, AS 17H30.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 01590-2003-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): EVERTON VASCONCELOS DE OLIVEIRA  
Réu(s): IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA  
TELEPAR TELEF PARANAENSE S-A (BR TELECOM)  
Advogado(s): PEDRO PAULO FERNANDES PR7292  
DESENTRANHAR DOCUMENTOS MEDIANTE RECIBO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 01655-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LUCIANE DE LIMA RODRIGUES  
Réu(s): ELOY BONFATI CASA DO COCO  
Advogado(s): JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES  
PR27143  
MANIFESTE-SE SOBRE DOCUMENTOS. APOS, CONCLU-  
SOS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 01656-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DAVID NEVES  
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A  
BANCO ITAU S-A  
Advogado(s): CARLOS ANTONIO VARGAS PR29290  
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A  
SENTENCA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 01697-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ALAMIR ROCHA DE ALMEIDA  
Réu(s): BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465  
VISTAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 01949-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ERCILIA FILISBINO  
Réu(s): AUTO COMERCIAL NIPONSUL LTDA  
EVERSON FRANCISCO DA SILVA  
Advogado(s): NORBERTO TREVISAN BUENO PR4610  
VISTAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 01967-2003-(02 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): JOANICE MARIA CHIECO DE SENE  
Reclamada(S): AFFONSO KRAIESKI (ME)  
Advogado(s): DENILSON JANDERSON TROMBETTA  
PR26236  
PAGAR INSS, SOB PENA DE EXECUCAO. SILENTE, CITE-  
SE.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 01976-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ERICKSON LUIZ TRAJANO PINTO  
Réu(s): NET LAN TELECOMUNICACOES LTDA  
Advogado(s): MARIA ZILA CORREA VEIGA PR9024  
MANIFESTE-SE. SILENCIO PRESUMIRA CONCORDAN-  
CIA.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 02116-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): FRANCISCO MOREIRA FILHO  
Reclamada(S): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPA-  
TROCINADO  
BANCO BANESTADO S-A  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465  
ISAIAS ZELA FILHO PR8866  
ESCLARECER LITISPENDENCIA NAS PETICOES DE  
ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 02218-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): BRAZ JOSE DE SOUZA  
Reclamada(S): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPA-  
TROCINADO  
BANCO BANESTADO S-A  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465  
ISAIAS ZELA FILHO PR8866  
ESCLARECER LITISPENDENCIA NAS PETICOES DE  
ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 02274-2003-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ERMINIO DE OLIVEIRA  
Réu(s): CONSTRUTORA ARARUAMA LTDA  
ARARUAMA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES  
LTDA  
Advogado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468  
VISTAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 02373-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE MARCOS ALVES

Réu(s): BRASILSAT HARALD S-A  
Advogado(s): SAMUEL XAVIER VALLIM PR11188  
VISTAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 02421-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): SONIA MARIA MIOTTO KIAPUCHINSKI  
Reclamada(S): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPA-  
TROCINADO  
BANCO BANESTADO S-A  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465  
ISAIAS ZELA FILHO PR8866  
ESCLARECER LITISPENDENCIA NAS PETICOES DE  
ACORDO.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 02482-2003-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): SERGIO ANTONIO KRYZANOWSKI  
Reclamada(S): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPA-  
TROCINADO  
BANCO BANESTADO S-A  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465  
ISAIAS ZELA FILHO PR8866  
HOMOLOGO...CUSTAS PELO RECDO DE R\$408,00 QUE  
DEVERAO SER RE-  
COLHIDAS EM 10 DIAS. CUMPRIDO, PAGAS AS CUSTAS,  
INTIME-SE O  
INSS E ARQUIVEM-SE. ESCLARECAM AS PARTES QUAIS  
SAO OS AUTOS  
A QUE SE REFEREM O AIRR60177-2002-900-09-0.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 02617-2002-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DAMILTON RODRIGUES AGOSTINHO  
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A  
BANCO ITAU S-A  
Advogado(s): JANE SALVADOR PR22104  
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A  
OITIVA TESTEMUNHA DONIZETE 2a MARINGA EM  
31.3.04 AS 14H18.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 02820-2003-(02 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): VALDA ELVIRA VIEIRA  
Réu(s): APAE ASSOCIACAO PAIS E AMIGOS DOS EXCEP-  
CIONAIS  
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO COGO PR26211  
PAGAR INSS, SOB PENA DE EXECUCAO. SILENTE, CITE-  
SE.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 02973-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): DANIELLE DE ARAUJO  
Reclamada(S): HALFI COSMETICOS LTDA  
Advogado(s): ROBSON DA COSTA SANTOS PR22950  
ARLETE HOLZ FRANCA PR32202  
SENTENCA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 03023-2003-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): VERA LUCIA ALVES CAMARGO  
Reclamada(S): PAULA HOPFER FLEMMING  
Advogado(s): MARCELO MOKWA DOS SANTOS PR22724  
PIS DO AUTOR: 123.04190.50.4.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 03080-2003-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JANAINA CRISTINA DANDERFER  
Réu(s): CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CASTELITO  
GERALDO BISPO DOS SANTOS (ME)  
Advogado(s): CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE  
PR23890  
DESENTRANHAR DOCUMENTOS, MEDIANTE RECIBO.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 03128-2003-(02 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): LAEL MARCOS DA SILVA  
Reclamada(S): CLAUDIO BENEDITO ADAO & CIA LTDA  
(ME)  
CATTALINE TRANSPORTES LTDA  
Advogado(s): IVANA VIARO PADILHA PR21502  
PAGAR CUSTAS E INSS, SOB PENA DE EXECUCAO. SI-  
LENTE, CITE-SE.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 03130-2003-(02 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): CLEUZA APARECIDA DE MOURA BONIFA-  
CIO  
Reclamada(S): RISOTOLANDIA IND E COMÉRCIO DE  
ALIMENTOS LTDA  
Advogado(s): ROSEMEIRE ARSELI PR19717  
PAGAR INSS, SOB PENA DE EXECUCAO. SILENTE, CITE-  
SE.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 03175-2003-(02 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): CYBELLE ALESSANDRA AVANCI  
Reclamada(S): LG FARMACIA LTDA  
Advogado(s): EDSON SANTOS MARTINS PR18448  
PAGAR INSS, SOB PENA DE EXECUCAO. SILENTE, CITE-  
SE.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 03241-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): WILSON CARLOS ANGELO

Reclamada(S): IKEBANA M CONSTRUCAO E CORRETA-  
GEM LTDA  
DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA  
Advogado(s): CARLOS ALBERTO BOGUS PR20408  
KARLA NEMES PR20830  
SENTENCA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 03246-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): ATILIO CAMARGO RODRIGUES  
Reclamada(S): IKEBANA M CONSTRUCAO E CORRETA-  
GEM LTDA  
DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA  
Advogado(s): CARLOS ALBERTO BOGUS PR20408  
KARLA NEMES PR20830  
SENTENCA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 03251-2002-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): ANTONIO AMILTON CALIXTO  
Reclamada(S): DORACI CORREA  
Advogado(s): JOSE RONALDO CARVALHO SADDI PR16535  
CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908  
COMPARECER AUD 6.4.04 15H45, SOB PENA DE CON-  
FISSAO.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 03301-2003-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): ROSELI MARTHENDALL  
Reclamada(S): CHURRASCARIA ROSARIO LTDA  
Advogado(s): NEWTON WALDIR BERGAMO PR22630  
SENTENCA EM 12.3.04, AS 17H50.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 03407-2003-(02 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): LUIZ PRADO NETO  
Reclamada(S): PRONTO SOCORRO CIDADE  
Advogado(s): DANILIO PORTHOS SCHRUTT PR23361  
PAGAR PARCELA E CLAUSULA, SOB PENA DE EXECU-  
CAO. SILENTE,CITE

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 03412-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): ADILSON JOSE SILVERIO  
Reclamada(S): ESQUADRILAR ESQUADRIAS DE MADEI-  
RA LTDA  
Advogado(s): MARIA JOSE CARVALHO DANTAS CAVAL-  
CANTE PR30198B  
INF ENDEREÇO COMPLETO EXECUTADO,SOB PENA  
ARQUIV PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 03464-2003-(02 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ILIO LUIZ FELTZ  
Réu(s): AGUAS DO PARANA LTDA  
Advogado(s): LUIZ FERNANDO DIETRICH PR20899  
PAGAR INSS, SOB PENA DE EXECUCAO. SILENTE, CITE-  
SE.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 03489-2003-(02 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): CRISTIANO BASILIO  
Reclamada(S): EMEP EMPRESA DE MONTAGEM ESPECI-  
ALIZADA LTDA  
SIGNS TIME DO BRASIL LTDA  
PETROBRAS S-A  
Advogado(s): JOSIANE BECKER PR32112  
PAGAR INSS, SOB PENA DE EXECUCAO. SILENTE, CITE-  
SE.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 03588-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LADIR ANTONIO CZERSKI  
Réu(s): EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA PAGOTO LTDA  
TECBAU CONSTRUTORA LTDA  
CONSTRUTORA TITAN LTDA  
Advogado(s): HANELORE MANDEL SC7548  
J.GUIAS FGTS E SEG DESEMP C DATA CORRETA AFAS-  
TAMENTO 3.3.02.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 03846-2003-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): FABIO ROGERIO RONCHI  
Réu(s): SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBI-  
DAS  
Advogado(s): FRANCISMERY MOCCI PR19513  
ANTONIO JUNGLES DOS SANTOS PR25573  
COMPARECER AUD 22.3.04 14H40, SOB PENA DE CON-  
FISSAO.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 03882-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): JOAO ANTONIO CORDEIRO  
Reclamada(S): REFRIGERACAO PARANA S-A  
ELECTROLUX S-A  
Advogado(s): MAURO JOSELITO BORDIN PR15755  
VISTAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 03915-2003-(02 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08º VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): ELIZANGELA NEIAS  
Reclamada(S): EMPRESA GOTIJO DE TRANSPORTES LTDA  
Advogado(s): ANA CRISTINA GUIMARAES COSTA  
MG54656

PAGAR INSS, SOB PENA DE EXECUCAO. SILENTE, CITE-SE.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 04946-2003-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): CELSO FORTUNATO DA LUZ  
Reclamada(S): ALTAIR BARBOSA DE SOUZA & CIA LTDA MBI ADMINISTRADORA DE FEIRAS E EVENTOS S-C LTDA  
Advogado(s): KARLA NEMES PR20830  
AGUARDE-SE RECOLHIMENTO DO INSS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05177-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE DROBNIOWSKI  
Réu(s): ABSOLUTA COMÉRCIO PECAS ACESSORIOS VEICULOS LTDA  
Advogado(s): DALVA MARLI MENARIM PR17215  
SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05373-2003-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MOACIR MOTTER  
Réu(s): BANCO DO BRASIL S-A  
PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL  
Advogado(s): MARCELA CRISTINA TEZOLIN PR27615  
NOTIFICACAO TESTEMUNHA ANTONIO CARLOS DEVOLVIDA: MUDOU-SE.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05445-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SERGIO LEINECKER  
Réu(s): D C G A COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
Advogado(s): INES ROSOLEM PR19205  
JOSE CARLOS ALVES SILVA PR21926  
SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05536-2003-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DINO JOSE BRONZE DE ALMEIDA (ESPÓLIO)  
Réu(s): EDITORA GAZETA DO POVO LTDA  
FRANCISCO DA CUNHA PEREIRA FILHO  
Advogado(s): JOSE DO CARMO BADARO PR14471  
ODERCI JOSE BEGA PR14813  
COMPARECER AUD 4.5.04 15H40, SOB PENA DE CONFISSAO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05613-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ELOIR BATISTA DA CRUZ  
Réu(s): AGRORACOES GUMZ LTDA  
Advogado(s): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A  
ANDRE LUIZ MAXIMO FOGACA SC13298  
SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 05816-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): PEDRO MAURICIO TELLES  
Réu(s): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)  
ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A  
Advogado(s): JULIANA MARTINS PEREIRA PR26382  
VISTAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 07417-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): BEATRIZ APARECIDA SOARES DOS SANTOS  
Reclamada(S): RESTAURANTE PAMPU  
Advogado(s): ANDREIA TOMAZ PR28422  
INFORMAR ENDEREÇO RECDA,SOB PENA INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 07430-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): KARINA SOUZA CORREA  
Reclamada(S): TRH RECURSOS HUMANOS EMBRARH RECURSOS HUMANOS  
Advogado(s): ALEXANDRE FURTADO DA SILVA PR23966  
INFORMAR ENDEREÇO RECDA,SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 07459-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): TEREZA DE JESUS PIRES DA ROSA  
Reclamada(S): A A A ABATEC A CASA DO TELEFONE LTDA  
Advogado(s): APARECIDO SOARES ANDRADE PR18176  
INFORMAR ENDEREÇO RECDA,SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 07469-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): ALESSANDRA REGINA SALATA  
Reclamada(S): HAVA COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA KLC MOVEIS E DECORACOES  
Advogado(s): DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA PR25587  
INFORMAR ENDEREÇO DA 2a RECDA.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 07489-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA

Reclamant(S): EROS BUENO DA SILVA  
Reclamada(S): ARARUAMA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA  
INNOVATION HOUSE  
Advogado(s): INES ROSOLEM PR19205  
INFORMAR ENDEREÇO CORRETO DA 1a RECDA.

PROCESSO TRT-PR-0008-PS 07500-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): HELENA CRISTINA MACUCHEN NOGAS  
Reclamada(S): N ASSUNCAO HULTMANN & CIA LTDA  
Advogado(s): JOAO CARLOS BEHRENS PR15213  
INFORMAR ENDEREÇO RECDA,SOB PENA INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 07748-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CARLEN ROSANI PERES DE LIMA  
Réu(s): BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s): MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA PR27184  
VISTAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 07939-2003-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CLAUDEMIR ALVES PACHECO  
Réu(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DA SERRA  
Advogado(s): JULIANA MARTINS PEREIRA PR26382  
KATIA REGINA GROCHENTZ PR26516  
HOMOLOGO...CUSTAS PELO RECDO DE R\$24,00 DE CUJO RECOLHIMENTO  
FICA DISPENSADA DESDE QUE CUMPRA INTEGRALMENTE O ACORDO. A  
RECDA TEM ATE 10.2.04 PARA COMPROVAR O INSS, EM 2 VIAS. CUMPRIDO, INTIME-SE O INSS....ARQUIVEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 08152-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): HAMILTON SEBASTIAO RIBEIRO DOS SANTOS  
Réu(s): OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS  
ANTONIO CARLOS FERREIRA ALVES  
VENICIO MATTEUS  
OSVALDO DE MACEDO  
Advogado(s): NIVALDO MARTINS PR4583  
INFORMAR ENDEREÇO 2a E 4a RECDAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 08314-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CLOVIS AFONSO GRIEBELER GUCISCH  
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A  
BANCO ITAU S-A  
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A  
MANIFESTE-SE.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 08707-2003-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): VERA LUCIA ZIAMEK  
Réu(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA  
Advogado(s): REGINA CELIA GOMES GUIMARAES LEPREVOST PR24183  
FABIANO SILVEIRA ABAGGE PR27094  
SENTENÇA MARCADA PARA 2.4.04, AS 17H20.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 09648-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): NELSON RICARDO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)  
Réu(s): ALL AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL LTDA  
ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A  
Advogado(s): SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271  
PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468  
SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 09680-2002-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARINALVA DE SOUZA RAMOS  
Réu(s): C R ALMEIDA S-A ENGENHARIA E CONSTRUCOES  
EBEC ENGENHARIA BRASILEIRA DE CONSTRUCOES S-A  
PERPHILL RECURSOS HUMANOS LTDA  
Advogado(s): PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO PR20813  
IVANA VIARO PADILHA PR21502  
MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA PR22717  
SENTENÇA ADIADA PARA 26.3.04, AS 17H45.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 10793-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): HELENO FLORI STREPPPEL  
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A  
BANCO ITAU S-A  
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465  
MANIFESTEM-SE.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 11134-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ROGERIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
Réu(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO SENFF PARATI S-A  
Advogado(s): STELA MARLENE SCHWERZ PR18802  
SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 11451-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA

Autor(es): ALCIONE DE SOUZA  
Réu(s): COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE(MF)S CLEMENCEAU  
SIM ESTEARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Advogado(s): FABIANA MEYENBERG VIEIRA PR23844  
JUNTA PECAS PARA FORMACAO DE AUTOS APARTADOS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 12440-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DEISE CRISTIANE RODRIGUES SANTOS  
Réu(s): VEGA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA  
Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B  
LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO PR9352  
SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 12824-1998-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ALVIM MARTINS DE CARVALHO  
Réu(s): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)  
Advogado(s): SUELY TEREZINHA BLACA PR18015  
CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B  
INFORMAR O ALCANCE DA DECISÃO OCORRIDA NOS AUTOS RT12075-92.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 13146-2002-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): NELCI BRAZ DA SILVA  
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A  
Advogado(s): EUGENIO DE LIMA BRAGA PR21503  
INDALECIO GOMES NETO PR23465  
CONVERTE-SE EM DILIGENCIA PARA QUE O AUTOR JUNTE, EM 15 DIAS  
COPIAS DAS RECLAMATORIAS AJUIZADAS EM FACE DO RECDO, SOB OS  
NUMEROS 21444-02 E 16390-02, A FIM DE SE VERIFICAR A EXISTENCIA DE CONEXAO, ESCLARECENDO O ANDAMENTO DESTES FEITOS (FL. 276). TAMBEM FICAM CIENTES DO CONTIDO DO DESPACHO DE FL. 324 QUE DETERMINA A SUSPENSÃO DO FEITO, POR 30 DIAS, ATE  
QUE O AUTOR CUMPRA A OBRIGACAO, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.....ESCLARECA O AUTOR SE CONTINUA PRESTANDO SERVICOS PARA O RECDO, FACE O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO FORMULADO NAS RTs 16390-02 E 21144-02.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 14718-2001-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ELAINE PIRES DE ANDRADE  
Réu(s): VECTOR ENGENHARIA SISTEMA TELECOMUNICACAO LTDA  
BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s): GIOVANI DA SILVA PR18452  
MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN PR19468  
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI PR27351  
SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 14892-2002-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): PAULO LUIZ ROSSA  
Réu(s): IRMAOS DALLAGRANA LTDA  
Advogado(s): JERSON OSVALDO BENATO PR2915  
SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 15523-2002-(02 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LUIZ CARLOS PAVAO TOMCZIK  
Réu(s): TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA  
BENITO SIMONETTI  
Advogado(s): SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS PR17761  
MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN PR19468  
PAGAR PARCELAS EM ATRASO E CLAUSULA PENAL, BEM COMO DAS CUSTAS, SOB PENA DE EXECUCAO. NO SILENCIO, EXECUTE-SE.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 15545-2002-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CLOVIS MENEZZO DE ANDRADE  
Réu(s): TRANSPORTES REGIÃO SUL LTDA  
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA  
Advogado(s): MOZART ALBUQUERQUE BRITES PR26411  
DEVOLUCAO NEGATIVA NOTIFICACAO TESTEMUNHA ANTONIO GARBACA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 16353-2001-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DORIVAL FERREIRA  
Réu(s): ALCEMAR LUIZ LORUSSO  
Advogado(s): RUBENS CESAR SFENDRYCH PR16210  
FLAVIA CRISTIANE MAGALHAES LORUSSO PR28447  
SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 16547-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SEBASTIAO RUIZ ALVES  
Réu(s): DDG METALURGIA E ELETROMECHANICA  
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031

INFORMAR ENDEREÇO RECDA,SOB PENA INDEFERIMENTO INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 17091-2002-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CLEUSA MARIA VARGAS  
Réu(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Advogado(s): ROSIMEIRI GOMES BASILIO PR26627  
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636  
SENTENÇA ADIADA PARA 26.3.04, AS 17H35.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 17176-2002-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ALOISIO MERLIN  
Réu(s): EMATER EMP PARANAENSE DE ASSIS TECN E EXT RURAL  
FUNDACAO ASSISTENCIAL E PREVIDENCIARIA DA EMATER  
Advogado(s): CRISTINA SIMOES LOPES CARUCIO PR14717B  
CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTO PR22813  
ANNE CARLA GABRIEL PR26226  
SENTENÇA ADIADA PARA 26.3.04, AS 17H40.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 17357-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SEBASTIAO DA CRUZ  
Réu(s): ORQUIDARIO ROBERT LTDA  
Advogado(s): JOSE DA COSTA VALIM FILHO PR14752  
LUIZ CARLOS ERZINGER PR17681  
SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 17845-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ITAMAR CASTANHA JUNIOR  
Réu(s): BANCO ITAU S-A  
Advogado(s): WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES PR14166  
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A  
SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 18044-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JULIO CESAR SIMAS  
Réu(s): HUGO CINI S-A INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS  
FLECHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
ARL RECURSOS HUMANOS LTDA  
AJC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
Advogado(s): RITA DE CASSIA TENCZUK PR14340  
INFORMAR ENDEREÇO 4a RECDA: NAO EXISTE NUMERO INDICADO.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 18227-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARILES SCARANTE  
Réu(s): SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA  
Advogado(s): PAULO ROBERTO RAZZOLINI PR15405  
ROSEMEIRE ARSELI PR19717  
SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 18579-2002-(02 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARIA BEGAI MAIA  
Réu(s): RICAMO DO BRASIL TEXTIL LTDA  
Advogado(s): JOAO CARLOS DALEFFE PR20321  
PAGAR PARCELA E CLAUSULA,SOB PENA EXECUCAO. SILENTE, CITE-SE.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 18886-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DANUTA BUWAI DE FREITAS  
Réu(s): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Advogado(s): DENISE COSTA RIBAS PR20841  
CESAR AUGUSTO KATO PR22910  
SENTENÇA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 19478-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): NIVA DE LARA RIBEIRO BARBOSA  
Réu(s): ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA  
TRH SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA  
GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S-A  
Advogado(s): LUIZ GONZAGA STREHL PR13026  
INFORMAR ENDEREÇO DA 1a RECDA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 19684-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): EDINALDO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA  
Réu(s): CAPITAL LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)  
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759  
INFORMAR ENDEREÇO DA 1a RECDA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 19689-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DJONI FERNANDO BARBIERO  
Réu(s): CAPITAL LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)  
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759  
INFORMAR ENDEREÇO DA 1a RECDA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 19742-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA

Autor(es): VILMAR CAVALHEIRO AMARAL  
Réu(s): AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA  
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363  
ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK PR18479  
SENTENCA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 19805-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ANDRE LUIZ MOREIRA ALBERTIN  
Réu(s): TESE TRANSPORTES SENSIVEIS LTDA  
HLT HOSHMITI LOGISTICA DE TRANSPORTES LTDA  
PEDRO SEVERINO DE LIMA FILHO  
VICENTE FERREIRA SOARES  
Advogado(s): PAULO ROBERTO LOPES PR32638  
INFORMAR ENDEREÇO RECDAS,SOB PENA INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 20191-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ANGELA TEREZINHA GODOI  
Réu(s): LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MURICI SC LTDA  
YELLOW VIDEOLOCADORA  
LABFAZ LABORATORIO FAZENDA RIOGRANDE S-C LTDA  
ANJOS E BELLER LTDA  
ATLANTIS DESPACHANTES ADUANEIROS  
Advogado(s): DANIEL LISBOA PR35600  
INFORMAR ENDEREÇO 1a E 4a RECDAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 20282-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE MARIA DE OLIVEIRA  
Réu(s): AGIP DISTRIBUIDORA S-A  
Advogado(s): LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI FILHO PR13168  
INFORMAR ENDEREÇO RECDAS,SOB PENA INDEFERIMENTO INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 20382-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): VILSON APARECIDO DELLA MATTA  
Réu(s): GRANOCERES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CE-REAIS LTDA  
MOINHO GRACIOSA LTDA(MF)S RUI PORTUGAL BACE-LLAR  
Advogado(s): FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI PR22913  
INFORMAR ENDEREÇO DA 1a RECDAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 20386-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE INACIO DA SILVA  
Réu(s): GRANOCERES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CE-REAIS LTDA  
MOINHO GRACIOSA LTDA(MF)S RUI PORTUGAL BACE-LLAR  
Advogado(s): FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI PR22913  
INFORMAR ENDEREÇO DA 1a RECDAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 20387-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE FATIMA DE MELO  
Réu(s): GRANOCERES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CE-REAIS LTDA  
MOINHO GRACIOSA LTDA(MF)S RUI PORTUGAL BACE-LLAR  
Advogado(s): FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI PR22913  
INFORMAR ENDEREÇO 1a RECDAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 20388-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CLAUDINEI DOMINGUES  
Réu(s): GRANOCERES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CE-REAIS LTDA  
MOINHO GRACIOSA LTDA(MF)S RUI PORTUGAL BACE-LLAR  
Advogado(s): FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI PR22913  
INFORMAR ENDEREÇO DA 1a RECDAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 20390-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): NICEU WANDERLEI CORTIANO  
Réu(s): GRANOCERES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CE-REAIS LTDA  
MOINHO GRACIOSA LTDA(MF)S RUI PORTUGAL BACE-LLAR  
Advogado(s): FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI PR22913  
INFORMAR ENDEREÇO DA 1a RECDAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 20391-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): OSMAR JOSE DE CASTRO  
Réu(s): GRANOCERES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CE-REAIS LTDA  
MOINHO GRACIOSA LTDA(MF)S RUI PORTUGAL BACE-LLAR  
Advogado(s): FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI PR22913  
INFORMAR ENDEREÇO DA 1a RECDAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 20392-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOAO MARIA CORDEIRO DOS SANTOS  
Réu(s): GRANOCERES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CE-REAIS LTDA  
MOINHO GRACIOSA LTDA(MF)S RUI PORTUGAL BACE-LLAR  
Advogado(s): FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI PR22913  
INFORMAR ENDEREÇO DA 1a RECDAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 20394-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ANTONIO MAZUR DE FREITAS  
Réu(s): GRANOCERES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CE-REAIS LTDA  
MOINHO GRACIOSA LTDA(MF)S RUI PORTUGAL BACE-LLAR  
Advogado(s): FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI PR22913  
INFORMAR ENDEREÇO DA 1a RECDAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 20534-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): VANDERLEI SEBASTIAO ALVES  
Réu(s): GRANOCERES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CE-REAIS LTDA  
MOINHO GRACIOSA LTDA(MF)S RUI PORTUGAL BACE-LLAR  
Advogado(s): FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI PR22913  
INFORMAR ENDEREÇO DA 1a RECDAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 20539-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MILTON APARECIDO DA CRUZ  
Réu(s): GRANOCERES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CE-REAIS LTDA  
MOINHO GRACIOSA LTDA(MF)S RUI PORTUGAL BACE-LLAR  
Advogado(s): FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI PR22913  
INFORMAR ENDEREÇO 1a RECDAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 20540-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ODAIR JOSE DOS SANTOS  
Réu(s): GRANOCERES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CE-REAIS LTDA  
MOINHO GRACIOSA LTDA(MF)S RUI PORTUGAL BACE-LLAR  
Advogado(s): FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI PR22913  
INFORMAR ENDEREÇO DA 1a RECDAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 20541-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ENRIQUE PASQUE DAS NEVES  
Réu(s): GRANOCERES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CE-REAIS LTDA  
MOINHO GRACIOSA LTDA(MF)S RUI PORTUGAL BACE-LLAR  
Advogado(s): FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI PR22913  
INFORMAR ENDEREÇO DA 1a RECDAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 20543-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): TARCISIO PEREIRA  
Réu(s): GRANOCERES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CE-REAIS LTDA  
MOINHO GRACIOSA LTDA(MF)S RUI PORTUGAL BACE-LLAR  
Advogado(s): FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI PR22913  
INFORMAR ENDEREÇO DA 1a RECDAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 20752-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ALESSANDRO OLIVEIRA SOUZA  
Réu(s): KFC VISTORIAS DE VEICULOS LTDA  
Advogado(s): DENILSON MESSIAS PINA PR29175  
INFORMAR ENDEREÇO RECDAS,SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 20897-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOAO CARLOS ROIR DA SILVA  
Réu(s): GR S-A  
GR SUL RESTAURANTES DE COLETIVIDADE S-A  
Advogado(s): RITA DE CASSIA PILONI PR14504  
INFORMAR ENDEREÇO DA 1a RECDAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 20929-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): NADIR DE CAMARGO  
Réu(s): MM COUROS  
277 DOIS SETE SETE COUROS  
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B  
INFORMAR ENDEREÇO DA RECDAS.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 21652-2001-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ROSANGELA SUELI EREDA  
Réu(s): BRASIL TELECOM S-A

Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465  
MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA PR27184  
SENTENCA PROLATADA.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 21715-2002-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): HENRIQUE DORIVAL DE LIMA  
Réu(s): CAMARGO CORREA EQUIPAMENTOS ELETRICOS S-A  
Advogado(s): VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO PR11682  
AUDIENCIA EM 8.6.04 AS 13H30.

PROCESSO TRT-PR-0008-RT 24868-2000-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 08ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): PAULO CESAR DA SILVA (ESPÓLIO)  
Réu(s): INR IMPORTADORA NACIONAL DE ROLAMENTOS LTDA  
LYON IMPORTADORA DE ROLAMENTOS LTDA  
Advogado(s): OSCAR SILVERIO DE SOUZA PR16067  
SENTENCA PROLATADA.

**11ª VDT DE CURITIBA**  
**AV VICENTE MACHADO 400 2o 4o. PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00136-2003**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 00157-2003-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): MARIA AMELIA DOS SANTOS  
Reclamada(S): SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A  
Advogado(s): ADEMIR DA SILVA PR25410  
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-CS 00284-2003-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): HIRAM ANTONIO ROCHA  
Requerido(s): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)  
Advogado(s): JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382  
PARA FINS DO ARTIGO 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 00312-2002-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): BRUNO ANTONIO DE CAMARGO  
Réu(s): DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
Advogado(s): ELIAZER ANTONIO MEDEIROS PR17292  
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-CS 00584-2003-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): SONIA MARIA BANDIL WAVRUK  
Requerido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado(s): SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271  
CONTRAMINUTAR EMBARGOS OPOSTOS PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 00658-2003-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): JOSE PEREIRA DE ALMEIDA  
Reclamada(S): AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA  
Advogado(s): VIVIANE AMORIM CASTILHO PR27212  
.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 01152-2001-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): NELSON EDY ZAPPE  
Réu(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado(s): ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ PR29195  
CONTRAMINUTAR EMBARGOS OPOSTOS PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 01584-1991-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOAO MARIO HURMANN DE LIMA  
Réu(s): ESTADO DO PARANA,SECRETARIA DE SAUDE FUNDACAO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA  
Advogado(s): EDSON ANTONIO FLEITH PR16001  
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NO BANCO DO BRASIL S-A

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 01766-2001-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CARLOS ROBERTO ALVES  
Réu(s): REDE FENIX DE COMUNICACAO LTDA  
Advogado(s): JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO PR12510  
ALVARA JUDICIAL A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 02326-2003-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): MAXIMILIANO BOSCARDIN NETO  
Reclamada(S): SERPRO SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
Advogado(s): AIRTON PEDRO DOS SANTOS PR20446  
CONTRAMINUTAR EMBARGOS OPOSTOS PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 02461-2002-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOAO BATISTA DELFINO  
Réu(s): TRANSPEN TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA  
Advogado(s): ERENI INES CASARIN PR21977B  
JOSE CARLOS MENDONCA MARTINS JUNIOR PR22060  
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 03831-1998-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): GILBERTO RIBEIRO  
Réu(s): BANCO HSBC BAMERINDUS S-A  
BAMERINDUS S-A PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS  
Advogado(s): ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA PR15780  
PARA FINS DO ARTIGO 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 04271-2003-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): LAUDIRCE MARIA OLIVEIRA SANTOS  
Réu(s): TRINDADE DE JESUS RIBERO DA SILVA (ME)  
Advogado(s): SOFIA SCHUTZENBERGER MACHADO PR7189  
30 E REINCLUIR OS AUTOS EM PAUTA PARA AUDIENCIA INICIAL NO  
DIA 18.02.2004 AS 13H40m, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO SUPRA.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 04277-2003-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): RUTH CLEIA ALCANTARA DA SILVA  
Reclamada(S): MAV COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
MISTRAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (ME)  
Advogado(s): CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR PR16746  
ALVARA JUDICIAL A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 04391-2001-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ALCIANNE CRIVELLARO VIANA  
Réu(s): FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Advogado(s): EDSON CARLOS DE SOUZA PR9339  
INTIMA-SE PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 04998-2001-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DILE PONTAROLO STREML  
Réu(s): SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA  
Advogado(s): CLOVIS APARECIDO MARTINS PR14169  
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NO BANCO DO BRASIL S-A

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 07587-2002-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): FRANCISCO WAGNER MOREIRA  
Réu(s): HORTIGRANJEIRA ESTRELA DO MAR LTDA  
Advogado(s): FELIPE BALECHE NETO PR9497  
PARA FINS DO ARTIGO 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 08963-2001-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ROSA MARIA LOPES  
Réu(s): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO  
BANCO BANESTADO S-A  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465  
INTIMA-SE PARA FINS DO ART.884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 08970-2001-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): RUBENS AMARAL RAMOS  
Réu(s): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO  
BANCO BANESTADO S-A  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465  
ISAIAS ZELA FILHO PR8866  
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NO BANCO DO BRASIL S-A

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 09190-1998-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JAIR RODRIGUES DA SILVA  
Réu(s): TRANSP TRESMAIENSE LTDA(MF)S FRANCISCO MACHADO  
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO PR5815  
.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 09594-2002-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ANA CRISTINA NUNES  
Réu(s): BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA  
Advogado(s): JOSE RENATO NUNES SC10225  
CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS OPOSTOS PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 10464-1999-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): VALDIR VICENTE ADAO  
Réu(s): INDÚSTRIA TREVO LTDA  
Advogado(s): ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16729  
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 11187-2001-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): EUCLIDES BUENO CAVALHEIRO FILHO  
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A  
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471  
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NO BANCO DO BRASIL S-A

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12946-1992-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE AUGUSTO BRILHANTE NETO  
Réu(s): D.E.R. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
Advogado(s): FRANCISCO CAETANO DA SILVA PR6021

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 15610-2000-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ORLANDA DE OLIVEIRA  
Réu(s): EMBRASIL EMP BRAS SERV TERCEIRIZADOS S-C LTDA  
CLAUDEMIR NAZARIO  
Advogado(s): ALVARO EUIJ NAKASHIMA PR9759  
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16097-2001-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ANGELA CRISTINA VISCINIEVSKI  
Réu(s): BASIC LAND COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA HERING STORE  
Advogado(s): ALI ZRAIK JUNIOR PR14909  
MULTA DE 40% PELA DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, SOB PENA DE EXECUCAO DIRETA, INCLUSIVE DA MULTA DE 20%, ESTA, ENTRETANTO, EM FAVOR DO PROPRIO FUNDO, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS 130-138.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16192-1998-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARCO AURELIO GUEDES  
Réu(s): BANCO HSBC BAMERINDUS S-A  
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A  
Advogado(s): CLAUDIA DENISE SCHMID PR20814  
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-CS 16430-1998-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): ROSANGELA MARIA PHILIPPSEN  
Requerido(s): FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS HSBC BAMERINDUS SEGUROS S-A  
Advogado(s): GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782  
CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS OPOSTOS PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 18825-2001-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ADELAIDE MARIA ZANAO  
Réu(s): APMI SAZA LATTES  
Advogado(s): CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140  
PARA FINS DO ARTIGO 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 18961-1998-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SEBASTIAO ROBERTO CARDOSO  
Réu(s): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)  
FERROVIA SUL ATLANTICO S-A  
Advogado(s): ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA PR24495  
CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS OPOSTOS, PARTE CONTRARIA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19349-1994-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): NILCE MARIA DE SOUZA  
Réu(s): ESTADO DO PARANA(PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)  
Advogado(s): ROGERIO POPLADE CERCAL PR7072  
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NO BANCO DO BRASIL S-A

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 19476-2001-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): NEURY MARCO MARIN  
Réu(s): BRADESCO SEGUROS S-A  
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB PR6838  
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NO BB S-A E NA CEF S-A

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 20831-1998-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ANTONIO CARLOS FERREIRA DE MELLO  
Réu(s): TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A TELEPAR  
Advogado(s): WILSON RAMOS FILHO PR10285  
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 23009-1999-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DIRCEU CALMO DA SILVA  
Réu(s): LINEALUX ELETROMETALURGICA LTDA  
AARGAU ELETROMETALURGICA LTDA

SIGEL SISTEMAS DE ILUMINACAO LTDA  
ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA  
Advogado(s): RAUL ANIZ ASSAD PR15388  
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 27856-1997-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JESUS DOS SANTOS  
Réu(s): DIAMANTINA APOSENADA S-A INDÚSTRIAL E IMPORTACAO  
Advogado(s): JOAO BATISTA MENDES LUSTOSA PR18212  
GUIA DE RETIRADA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 32255-1996-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MEIRE RODRIGUES DA COSTA  
Réu(s): BANCO BRADESCO S-A  
Advogado(s): MIRALVA APARECIDA MACHADO PR16936  
GUIA DE RETIRADA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 32808-1999-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SUELI DE SOUZA  
Réu(s): EMATER EMP PARANAENSE DE ASSIS TECN E EXT RURAL  
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO PR5815  
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 32812-1996-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CELIO ROSA  
Réu(s): ANACONDA INDÚSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S-A  
Advogado(s): ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA PR15006  
GUIA DE RETIRADA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 40177-1996-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ANTONIO TEODORO  
Réu(s): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A  
Advogado(s): CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA PR2555  
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**11ª VDT DE CURITIBA**  
**AV VICENTE MACHADO 400 2o 4o. PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00137-2003**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 00195-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): SEBASTIAO COSTA ROSA  
Reclamada(S): JOAO CEZAR BELLONI (ESPÓLIO)  
Advogado(s): DIOGENES ANTONIO CRACO PR16217  
VERA LUCIA SCHREINER PR8025  
TRIBUICAO PREVIDENCIARIA A SER RECOLHIDA PELO RÉU SOBRE O MONTANTE DE R\$ 300,00.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 01305-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): MARIA APARECIDA FRARE  
Reclamada(S): BANCO BANESTADO S-A  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 01530-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DALMO MANOEL DA SILVA  
Réu(s): INSTITUTO APOSTOLAS SAGRADO CORACAO DE JESUS  
Advogado(s): ANDREA MARIA SOARES QUADROS PR17550  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 02140-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DANIEL DE PAULA SILVA  
Réu(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TIKTA LTDA  
Advogado(s): ANTONIO FANCHINI JUNIOR PR12182  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 02217-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): LUIZ CARLOS RICHTER  
Reclamada(S): FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIPADO  
BANCO BANESTADO S-A  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465  
ISAIAS ZELA FILHO PR8866  
HOMOLOGADA A CONCILIAÇÃO PELOS PROPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 03413-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA

Autor(es): CARLOS ALEXANDRE TIDRE FERREIRA  
Réu(s): ABRAO & DAUDT LTDA  
Advogado(s): JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE PR17703  
FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA PR27147  
EMBARGOS DE DECLARACAO. REJEITADOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 04315-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): MARIA HELENA TAVARES MARTINS  
Reclamada(S): RUTE NERI FERES  
Advogado(s): LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES PR11077  
CARLOS WAGNER SILVA SEVERO PR21240  
EMBARGOS DE DECLARACAO. NEGADO PROVIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 04587-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): VANESSA SCHWEITGER BORGES  
Reclamada(S): CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER  
Advogado(s): RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTEN-COURT PR33405A  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 05715-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SANDRIO GOMES DOS SANTOS  
Réu(s): ACM PROMOCOES ESPORTIVAS LTDA  
Advogado(s): DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPÇÃO SABATKE PR22065  
CARLA CHRISTIAN BACKS MANSUR PR32161  
EMBARGOS DE DECLARACAO. NEGADO PROVIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 08732-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): GERALDO APARECIDO PRATKA  
Réu(s): ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A  
Advogado(s): ROLAND HASSON PR9120  
EMBARGOS A EXECUCAO. ACOLHIDOS EM PARTE.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 09896-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MOISES FERREIRA JORGE  
Réu(s): BANCO DO BRASIL S-A  
Advogado(s): ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA PR12162  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 10927-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): GUILHERME MACOHIN  
Réu(s): ORLANDO CINI JUNIOR  
COOHABIF  
CINI CONSTRUCOES LTDA  
Advogado(s): RENATO JOSE BORGERT PR20242  
JOEL KRAVTCHEKOV PR20892  
VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864  
EMBARGOS DE DECLARACAO. ACOLHIDOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-CS 12178-1996-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
REQUERENT(S): VICTOR MANUEL LOPES SANTOS  
Requerido(s): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A  
BASTEC ASSIST TEC ESP TELEINFORMATICA LTDA  
BANCO HSBC BAMERINDUS S-A  
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO PR21667  
EMBARGOS A EXECUCAO, ACOLHIDOS EM PARTE.  
IMPUGNACAO A

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12865-2003-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOAO BATISTA VATRIM  
Réu(s): ALL AMERICA LOGISTICA INTERMODAL LTDA  
Advogado(s): SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271  
NOS TERMOS DO ART. 158 DO CPC. CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA  
A SER RECOLHIDA PELO RÉU SOBREMONTANTE DE R\$ 4.250,00

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 15596-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ADEMIR GUEDES  
Réu(s): BANCO MAXINVEST S-A  
Advogado(s): SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA PR15311  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 15981-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE RONALDO CAITANO  
Réu(s): RAPIDA RODOSINO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA  
Advogado(s): MARCOS FELDMAN FILHO PR10273  
JOAOZINHO SANTANA PR23034  
EMBARGOS DE DECLARACAO. NEGADO PROVIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 22412-2002-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DALVA EUNICE DE BRITO

Réu(s): SAO BERNARDO ASSISTENCIA MEDICA S-C LTDA  
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031  
CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PARTE CONTRARIA

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 24823-1999-(08 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SYLVIO AUGUSTO D'ALESSANDRO JUNIOR  
Réu(s): HIBORN DO BRASIL PRODUTOS INFANTIS E DO LAR S-A  
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS PR8123  
ACOLHIDO EM PARTE A IMPUGNACAO AOS CALCULOS DO INSS.

**11ª VDT DE CURITIBA**  
**AV VICENTE MACHADO 400 2o 4o. PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00138-2003**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 02442-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SILVIO TUPINA  
Réu(s): MOINHO CURITIBANO S-A  
NIMAR BARBOSA NICOLAU  
DOHER BARBOSA NICOLAU  
Advogado(s): EUCLIDES ALCIDES ROCHA PR23349  
VISTAS AOS AUTOS DOS DOCUMENTOS ORA JUNTADOS.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 03856-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ANDRE BONARDI  
Réu(s): AMBIENTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA  
FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA  
Advogado(s): MAUREEN DAISY REDONDO MACHADO PR17608  
CARLOS EDUARDO BLEY PR18653  
HAYLSON JOSE BASSO PR24528  
FORMA QUE PRESUME-SE QUE ESTE DESISTIU DO PEDIDO DE ADI CIONAL DE PERICULOSIDADE, ANTE AO QUE RESTOU CONSIGNADO  
NA ATA DE FLS 141.  
FOI DESIGNADO AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUCAO,PA  
RA DIA 21.01.2004 AS 13H40m.

PROCESSO TRT-PR-0011-PS 05064-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): OFELIA RODRIGUES DE LIMA  
Reclamada(S): RESTAURANTE E LANCHONETE TRE LTDA  
Advogado(s): RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA PR13445  
RA DIA 08.01.2004 AS 14H30m, DEVENDO O AUTOR COMPARECER  
SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,  
TRAZENDO AS TESTEMUNHAS QUE QUEIRA OUVIR.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 10758-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ALEXANDRE LEONETTI  
Réu(s): CAMARGO CORREA EQUIP E SISTEMAS S-A  
Advogado(s): UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA PR29188  
PEDRO PAULO PAMPLONA PR4660  
CIA DE INSTRUCAO, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PARA DEPOR  
SOB PENA DE CONFISSAO, BEM COMO TRAZER, BEM COMO TRAZER  
AS TESTEMUNHAS QUE PRETENDAM OUVIR OU ARROLA-LAS EM ATE TRINTA DIAS ANTES, SOB PENA DE PRECLUSAO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 10964-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CLAUDIO COSTA FEDATTO  
Réu(s): INDÚSTRIA TREVO LTDA  
Advogado(s): ANA LUCIA CABEL LIMA PR17978  
ROBERTO PEREIRA PR22564  
CIA DE JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 12850-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MILTON NASCIMENTO DE AMORIM  
Réu(s): CONSTRUTORA BATEL LTDA  
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363  
CAO DE AUDIENCIA INICIAL, DEVENDO O AUTOR COMPARECER SOB  
PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, E  
CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.  
INDICAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA, PARA A SUA REGULAR NOTIFICACAO.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 13431-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ALEYCHARLES PERDUN

Réu(s): ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA  
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA  
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405  
CAO DA SENTENÇA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 13594-2001-(05 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ACIR LINS DA SILVA  
Réu(s): MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA  
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA  
Advogado(s): JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA PR21384  
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16599-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ELJANE BARROSO DA CRUZ  
Réu(s): OPECK & CIA LTDA  
ELOINA IPECK DE MORAIS  
ELOINA OPECK DE MORAIS  
GIOVANNA RENATA BONATTO PEREIRA  
Advogado(s): LUIZ SALVADOR PR5439  
INTIMA-SE A INDICAR BENS DA SOCIA ELOINA.

PROCESSO TRT-PR-0011-RT 16654-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 11ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ELIZETE ALMEIDA SANTOS  
Réu(s): TRH TREINAMENTO EM RECURSOS HUMANOS LTDA  
POSIGRAF GRAFICA EDITORA POSITIVO S-A  
Advogado(s): APARECIDO JOSE DA SILVA PR17607  
CACAO DA SENTENÇA.

#### 14ª VARA TRABALHO DE CURITIBA

**Edital de Leilão: dia 05/12/2003, às 14h-Local: Rua Senador Acciolly Filho - Cic - Curitiba - PR.**

Paulo Setsuo Nakakogue, Leiloeiro Oficial, devidamente autorizado pelo Juiz do Trabalho, no exercício da Titularidade da 14ª Vara Trabalho de Curitiba, venderão, em público Leilão, conforme Art.888 da CLT, nos dias, hora e local supracitados, os bens objetivo de penhora das ações trabalhistas, nas condições indicadas neste Edital, a seguir descritos:  
Juíza do Trabalho, Dra. Rosiris Rodrigues de Almeida Amado Ribeiro, da 14ª Varas, a saber: RT-00172/96 Isaias Pereira x Portal Construções e Incorporação Ltda; 01 freezer horizontal, Metalfrio, aprox. 350 litros, 2 tampas, vermelha, c/logotipo Kaiser, em bom estado, R\$ 700,00. Ficam intimadas as partes através do presente Edital (C.P.C. Art687, § 5º), Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, conforme O.S.nº 02 e 03/2001, Art. 21 e Decreto Federal nº21.981/32, Art. 22 Alínea F; Despesas com Editalização e Publicação de Edital, Diligência e/ou Remoção e Armazenagem, serão deduzidas do produto da venda, no ato do Leilão, para crédito do Depositário Judicial Particular e do leiloeiro Oficial, independente de eventuais recursos judiciais que venham a anular, total ou parcialmente, o ato do Leilão.

A Comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa; não sendo devolvido em nenhuma hipótese; Que a Praça e Leilão será realizado em um único pregão, sendo que, apregoa dos os Bens e não havendo licitantes pelo valor equivalente a avaliação constantemente Edital, os referidos Bens serão imediatamente Vendidos Pelo Maior Lance Ofertado.Os Bens serão Leiloados no Estado de Conservação em que se encontram, NÃO cabendo Reclamações posteriores dos Bens ou Cancelamento do Lanço;

É de total responsabilidade dos Arrematantes: os ônus existentes sobre os Bens; taxas, despesas e impostos de transferência ou incidentes sobre a Arrematação: despesas decorrentes do Leilão: Publicação dos Editais, outras despesas informadas na Praça e Leilão. Os pagamentos efetuados em cheques, serão considerados pagos, após a compensação dos mesmos. O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação,como embargos ou recursos, começará a fluir após a hasta pública, independentemente de intimação.

Caso os Exequêntes e Executados não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, valerá o presente Edital de Intimação de Praça e Leilão.

RS 234,00

**16ª VDT DE CURITIBA  
AV VICENTE MACHADO 400 1o. PISO  
80420010 CURITIBA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00021-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciarem e-ou tomarem ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03045-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DARLENE ROSE FELISBERTO DE SOUZA  
Réu(s): FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO  
BANCO BANESTADO S-A  
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465

ISAIAS ZELA FILHO PR8866  
MANIFESTAREM-SE AS PARTES, SUCESSIVAMENTE, QUANTO AO LAUDO P ERICIAL APRESENTADO.  
PRAZO DO AUTOR: DE 05-02 A 16-02-2004  
PRAZO DA RES:DE 27-02 A 08-03-2004

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04718-2002-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARGARIDA PLACHEK  
Réu(s): CONDOMINIO EDIFICIO LUISABA  
Advogado(s): NEUSA MARIA GARANTESKI PR25668  
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, DEVERA A AUTORA RETIRAR A CTPS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04729-1998-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE CARLOS MOLINARI BELLO  
Réu(s): GOYANA S-A IND BRASILEIRAS DE MAT PLASTICAS  
Advogado(s): CLAITON FERREIRA BORCATH PR21661  
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 04753-2003-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): ELIAS JOSE DOS SANTOS  
Reclamada(S): MATEC ENGENHARIA LTDA  
PARK SHOPPING BARIGUI  
JOAO BARBOSA DOS SANTOS CARPINTARIA (ME)  
CONSTRUTORA AJ MENDES LTDA  
Advogado(s): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325  
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA 3A. RECLAMADA, SOB PE NA DA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05008-2003-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ANTONIO CARLOS DA SILVA KNOPIK  
Réu(s): INDÚSTRIA TREVO LTDA  
Advogado(s): MARISA GONCALVES LEMOS PR12824  
DOUGLAS BITENCOURT LOPES DA SILVA PR31420  
MANIFESTAREM-SE AS PARTES, SUCESSIVAMENTE, QUANTO AO LAUDO P ERICIAL APRESENTADO.  
PRAZO DO AUTOR: DE 05-02 A 16-02-2004  
PRAZO DA RE: DE 27-02 A 08-03-2004

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 05327-2002-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): IRAN AMID KAULE  
Reclamada(S): HIDROGAS MONTAGEM DE SISTEMAS PREDIAIS LTDA  
AGIP DO BRASIL S-A  
Advogado(s): ARNILDO IVO MAURER PR5580  
MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 126, SOB PENA DE SUS PENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05521-2000-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ARI DOS SANTOS MACIEL  
Réu(s): LINEALUX ELETROMETALURGICA LTDA  
Advogado(s): LOURENCO IACZINSKI DA SILVA PR13734  
MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 326, SOB PENA DE SUS PENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05784-1999-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOSE DE SANTANA NERY  
Réu(s): CENTRO INDL DE TECIDOS E DERIVADOS TEXTIS LTDA  
Advogado(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO PR16427  
MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 460, SOB PENA DE SUS PENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 05811-2003-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): MARIA LUCIA DE CARVALHO BINDI  
Reclamada(S): EMATER EMP PARANAENSE DE ASSIS TECN E EXT RURAL  
Advogado(s): VICTOR BENGHI DEL CLARO PR15703  
MAURO JOSE AUACHE PR17209  
COMPARECER A AUDIENCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA RATIFICA R O ACORDO OU, HAVENCO URGENCIA, COMPARECER DE 2A. A 5A. FEI RA, AS 13H15MIN, NA SALA DE AUDIENCIAS DESTA VT, PARA A REFE RIDA HOMOLOGACAO, SENDO INDISPENSAVEL A PRESENÇA DO AUTOR.  
DEVERA A RE, NA OCASIAO, REGULARIZAR A REPRESENTACAO PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 06083-2002-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): NATANAEL QUIRINO DA SILVA

Reclamada(S): EXPRESSO EMBALAGENS LTDA  
Advogado(s): ODAIR SABOIA CORDEIRO PR5205  
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA OU SOCIOS,  
SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 06115-2002-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DOMINGOS CHIAMPI  
Réu(s): CHOPARIA DANCANTE SUNSET LTDA  
Advogado(s): JOAO CARLOS FLOR PR5682  
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 06126-2003-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): HELIO NASUNO  
Reclamada(S): EMATER EMP PARANAENSE DE ASSIS TECN E EXT RURAL  
Advogado(s): VICTOR BENGHI DEL CLARO PR15703  
MAURO JOSE AUACHE PR17209  
COMPARECER A AUDIENCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA RATIFICA R O ACORDO OU, HAVENCO URGENCIA, COMPARECER DE 2A. A 5A. FEI RA, AS 13H15MIN, NA SALA DE AUDIENCIAS DESTA VT, PARA A REFE RIDA HOMOLOGACAO, SENDO INDISPENSAVEL A PRESENÇA DO AUTOR.  
DEVERA A RE, NA OCASIAO, REGULARIZAR A REPRESENTACAO PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 06188-2003-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): MAYCO GALANTE GUIMARAES  
Reclamada(S): AMICI HOTEL  
PICCOLO APART HOTEL LTDA  
Advogado(s): SONIA ITAJARA FERNANDES PR29247  
APRESENTAR A ALTERACAO DO CONTRATO SOCIAL DA 2A. RE, QUE COM PROVE A DENOMINACAO SOCIAL (PICCOLLO APART HOTEL LTDA)

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 06198-2003-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): IVO BRUM NETO  
Reclamada(S): EMATER EMP PARANAENSE DE ASSIS TECN E EXT RURAL  
Advogado(s): VICTOR BENGHI DEL CLARO PR15703  
VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864  
COMPARECER A AUDIENCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA RATIFICA R O ACORDO OU, HAVENCO URGENCIA, COMPARECER DE 2A. A 5A. FEI RA, AS 13H15MIN, NA SALA DE AUDIENCIAS DESTA VT, PARA A REFE RIDA HOMOLOGACAO, SENDO INDISPENSAVEL A PRESENÇA DO AUTOR.  
DEVERA A RE, NA OCASIAO, REGULARIZAR A REPRESENTACAO PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 06475-2002-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): ELIZABETE REGINA POLI DE ALMEIDA  
Reclamada(S): TRIGOSUL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado(s): BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA PR17309  
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA RE OU DOS SEUS SOCIOS, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 06648-1999-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): BENEDITO LOPES DA SILVA  
Réu(s): ROBERT BOSCH LTDA  
Advogado(s): ROSANGELA MARIA LUCINDA PR13218  
ROSEMEIRE ARSELI PR19717  
HOMOLOGADO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.  
CUSTAS PELA RE, NO IMPORTE DE R\$ 110,00, DEVENDO SER COMPROV ADO RECOLHIMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.  
DEVE A RE PROCEDER O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PROVIDENCI ARIA E COMPROMENDO NOS AUTOS, EM 10 DIAS, CONTADOS DA DATA DO VENCIMENTO DO PRAZO LEGAL PARA O REFERIDO PAGAMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 06720-2003-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): CLAUDIO MARIO RODRIGUES MARTINS  
Réu(s): LEMBRASUL SUPERM LTDA(MF)S C S STORTE AL LTDA  
DIPLOMATA INDÚSTRIAL E COMERCIAL LTDA  
Advogado(s): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325  
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA 1A. RECLAMADA, SINDIC O DA MASSA FALIDA, SOB PENA DA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 06739-2001-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA  
Reclamant(S): AGUINALDO LOURENCO DOS SANTOS  
Reclamada(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS KREUSCH LTDA  
JOTAWELL COMPANHIA DE ALIMENTOS E CONEXOS  
Advogado(s): JOAO LUCASKI PR19081  
MANIFESTAR-SE QUANTO AO TEROR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 06810-2000-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): RUBENS SILVEIRA  
Réu(s): GUARDA URBANA PONTAGROSSENSE SERV VIG PORT LTDA  
INSTITUTO CULTURAL BRASILEIRA GERMANICO GOETHE  
Advogado(s): EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA PR20819  
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 07050-2000-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARIO DONIZETE BARTO DOS SANTOS  
Réu(s): BMG CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
RENAULT DO BRASIL S-A  
Advogado(s): MAURICIO ARANTES MARTINS PR15298  
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 07256-2003-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DIOMAR FERNANDES DE ALMEIDA  
Réu(s): GILMAR FIORESE  
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363  
DEFERIDA DILACAO DO PRAZO POR SESENTA DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 07735-1996-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SIDCLEI EMERSON KLEIN  
Réu(s): NEXO INFORMATICA LTDA  
Advogado(s): LUIZ ANTONIO BERTOCCO PR6639  
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 07890-1998-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOAO MARIA BORDINHAO DE CAMARGO JUNIOR  
Réu(s): ADESIVE COMUNICACAO VISUAL CARLOS ALBERTO ALVES  
VISUALE PROGRAMACAO VISUAL LTDA  
Advogado(s): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A  
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 08625-2003-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): VANDERLEI DA SILVA BUENO  
Réu(s): PLASLANDER INDÚSTRIA COM EMBALAG PLASTICAS LTDA  
Advogado(s): JOSE PASTORE PR19721  
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA OU SOCIOS,  
SOB PENA DA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 08816-2001-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): NILSON NALIN  
Réu(s): LIMSERV ADM SERVICOS LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA  
IVAI ENGENHARIA DE TERRAPLANAGEM LTDA  
Advogado(s): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A  
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 08858-1993-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ROBERTO ANTONIO DE PRA  
Réu(s): LAYSER INDÚSTRIA COMÉRCIO MOVEIS SOB MEDIDA LTDA  
MARIA CASAGRANDE  
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO PR5815  
MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 300, SOB PENA DE SUS PENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09500-1996-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA  
Autor(es): EDELMAR SILVEIRA  
Réu(s): HSM SERV MED HOSP LTDA(SUC C S M C A M S C LTDA)  
Advogado(s): FLAVIO VILMAR DA SILVA PR12035  
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA EXECUTADA OU SOCIOS, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09863-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA

Autor(es): SERGIO LASAVSKI  
Réu(s): BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s): INDALÉCIO GOMES NETO PR23465  
LEANDRO HERLEINN MURI PR30800  
MANIFESTAREM-SE AS PARTES, SUCESSIVAMENTE, QUANTO AO LAUDO P  
ERICAL APRESENTADO.  
PRAZO DO AUTOR: DE 05-02 A 16-02-2004  
PRAZO DA RE: DE 27-02 A 08-03-2004

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 10082-2000-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): DELMO MIGUEL BOSSONI  
Réu(s): DECORADORA ROMA LTDA  
Advogado(s): JOAO LUCASKI PR19081  
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE  
ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 10368-1999-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ISRAEL FERREIRA MAYNARDES  
Réu(s): ENGEPAR TOPOGRAFIA E CONSTRUCOES CIVIS S-C LTDA  
RCL CONST INCORP LTDA(MF)SIND BOA VISTA AG CTBA  
Advogado(s): FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE PR15592  
MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 290, SOB PENA DE SUS  
PENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 10402-2000-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): PAULO JOSELITO DOS SANTOS  
Réu(s): PHILIP MORRIS BRASIL S-A  
KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S-A  
SINDIFUMAGEIROS  
Advogado(s): MARIO CELSO BILEK PR14903  
THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI PR23043  
JANIZARO GARCIA DE MOURA PR29625B  
MANIFESTAREM-SE AS PARTES, SUCESSIVAMENTE, QUANTO AOS ESCLAR  
ECIMENTOS PRESTADOS PELO SR. PERITO QUANTO AO LAUDO JUNTADO AOS AUTOS.  
PRAZO DO AUTOR: 05-02 A 16-02-2004  
PRAZO DA 1A. E 2A. RES: DE 27-02 A 08-03-2004  
PRAZO DA 3A. RE: DE 16-03 A 25-03-2004

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 10470-2002-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): JOAO ACIR CORDEIRO  
Réu(s): POLIMIX CONCRETO LTDA  
Advogado(s): ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES PR22496  
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA TESTEMUNHA SR. EDILSON DOS  
SANTOS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11087-1993-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): SANDRA MARIA DA SILVA ULIVAK  
Réu(s): CONSTRUESTE LTDA  
JOSE MARIA OLIVEIRA  
MARIA APARECIDA CRUQUI DE OLIVEIRA  
Advogado(s): MARIA JAQUELINE ROD DE SOUZA KLINGELFUS PR15876  
INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, PARA A GARAN  
TIA INTEGRAL DO JUIZO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11130-1997-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): ALEX SANDRO BREDA  
Réu(s): ENGTEL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
CNH LATINO AMERICANA LTDA  
Advogado(s): LINEU ROBERTO MICKUS PR10604  
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11198-2001-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): VANDERLEI FERNANDES DA SILVA  
Réu(s): PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA  
COPEL GERACAO S-A  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado(s): MOACYR FACHINELLO PR18991  
JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR PR22719  
MANIFESTAREM-SE AS RES, SUCESSIVAMENTE, QUANTO AOS CALCULOS  
DE LIQUIDACAO REFEITOS, SOB PENA DE PRECLUSAO.  
PRAZO DO 2A.RE: 05-02 A 16-02-2004  
PRAZO DA 3A.RE: DE 27-02 A 08-03-2004

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11245-2003-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): REGINA CELIA PINTO  
Réu(s): INSTITUTO PRO CIDADANIA DE CURITIBA  
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE PR17209  
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA OU APRESENT  
AR CÓPIA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS, SOB PENA DA APLICACAO  
DO ART. 267, INCISO I, DO CPC.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11550-2001-(30 DIAS)

LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): MARCIO LUIZ GARBELOTTI  
Réu(s): TEAM ROBOTICA DI TECNOLOGIA AUTOM MEC-CANICA LTDA  
Advogado(s): PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838  
MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 183, SOB PENA DE SUS  
PENSAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11818-2002-(10 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): NEZITA SCHLEMPER  
Réu(s): SCHLUMBERGER CARDTECH LTDA  
Advogado(s): JOSE FRANCISCO CUNICO BACH PR13467  
FERNANDO ANTONIO ZETOLA PR21559  
MANIFESTAREM-SE AS PARTES, SUCESSIVAMENTE, QUANTO AO LAUDO P  
ERICAL APRESENTADO.  
PRAZO DO AUTOR: DE 05-02 A 16-02-2004  
PRAZO DA RES:DE 27-02 A 08-03-2004

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11936-2003-(30 DIAS)  
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA  
Autor(es): THAIS CARLA CANDIDO XAVIER  
Réu(s): ORIENTE COMÉRCIO DE BRINQUEDOS BIJ E ARM LTDA  
Advogado(s): ALBERTO AUGUSTO DE POLI PR22775  
DEFERIDA DILACAO DO PRAZO POR TRINTA DIAS.

## Varas do Trabalho do Interior

### Foz do Iguaçu

**1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR**  
Rua Santos Dumont, 460 – CEP 85851-040

**EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do RÉU, PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE 20 DIAS**

A **DRA. LUCIANE ROSENAU**, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr., **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento de que está **INTIMANDO** os réus: **RODRIGO LUIZ MARCIANO e MARCOS FRANCISCO MARCIANO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **1430/2002**, em que figura como autor: ERICO FISCHER, da decisão de fls. 92: “Mediante análise efetuada sobre os cálculos apresentados pelo autor as fls. 81/89, reputo-os adequados à sentença proferida. Por isso, homologo-os. Atualizem-se, acresçam-se as despesas processuais e cite-se por edital. Em 02 de dezembro de 2003. (a) Luciane Rosenau – Juíza do Trabalho”, bem como, **CITANDO** os executados para pagarem em 48 horas e/ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$5.253,74 (cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos)**, representados por: R\$4.934,65 a título de principal; R\$94,50 de custas processuais; R\$46,98 de INSS (empregado) e R\$177,61 referente ao INSS/cota empregador, valores estes atualizados até 31.01.2004, e mais despesas de publicação de edital, se for o caso.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, com prazo de 20 dias, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio desta Junta.

Foz do Iguaçu, 23 de janeiro de 2004. Eu  
Paulo Donizete Z. Roda – Diretor de Secretaria, subscrevi

LUCIANE ROSENAU  
Juíza do Trabalho  
(- via correio eletrônico -)

**1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR**  
Rua Santos Dumont, 460 – CEP 85851-040

**EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do RÉU, PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE 20 DIAS**

A **DRA. LUCIANE ROSENAU**, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr., **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento de que está **INTIMANDO** os réus: **RODRIGO LUIZ MARCIANO e MARCOS FRANCISCO MARCIANO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **1432/2002**, em que figura como autor: EDITH DOS SANTOS RIBEIRO, da decisão de fls. 129: “Mediante análise efetuada sobre os cálculos apresentados pelo autor as fls. 88/126, reputo-os adequados à sentença proferida. Por isso, homologo-os. Atualizem-se, acresçam-se as despesas processuais e cite-se por edital. Em 02 de dezembro de 2003. (a) Luciane Rosenau – Juíza do Trabalho”, bem como, **CITANDO** os executados para pagarem em 48 horas e/ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$33.200,14 (trinta e três mil, duzentos reais e quatorze centavos)**, representados por: R\$26.991,72 a título de principal; R\$516,92 de custas processuais; R\$1.202,59 de INSS (empregado) e R\$4.488,91 referente ao INSS/cota empregador, valores estes atualizados até 31.01.2004, e mais despesas de publicação de edital, se for o caso.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, com prazo de 20 dias, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio desta Junta.

Foz do Iguaçu, 23 de janeiro de 2004. Eu  
Paulo Donizete Z. Roda – Diretor de Secretaria, subscrevi

LUCIANE ROSENAU  
Juíza do Trabalho  
(- via correio eletrônico -)

**1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR**  
Rua Santos Dumont, 460 – CEP 85851-040

**EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do RÉU, PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE 20 DIAS**

A **DRA. LUCIANE ROSENAU**, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr., **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento de que está **INTIMANDO** os réus: **RODRIGO LUIZ MARCIANO e MARCOS FRANCISCO MARCIANO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **1395/2002**, em que figura como autor: VIVIANE APARECIDA DA SILVA DA CRUZ, da decisão de fls. 88: “Mediante análise efetuada sobre os cálculos apresentados pelo autor as fls. 77/84, reputo-os adequados à sentença proferida. Por isso, homologo-os. Atualizem-se, acresçam-se as despesas processuais e cite-se por edital. Em 02 de dezembro de 2003. (a) Luciane Rosenau – Juíza do Trabalho”, bem como, **CITANDO** os executados para pagarem em 48 horas e/ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$1.811,70 (um mil, oitocentos e onze reais e setenta centavos)**, representados por: R\$1.692,85 a título de principal; R\$32,42 de custas processuais; R\$18,12 de INSS (empregado) e R\$68,31 referente ao INSS/cota empregador, valores estes atualizados até 31.01.2004, e mais despesas de publicação de edital, se for o caso.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, com prazo de 20 dias, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio desta Junta.

Foz do Iguaçu, 23 de janeiro de 2004. Eu  
Paulo Donizete Z. Roda – Diretor de Secretaria, subscrevi

LUCIANE ROSENAU  
Juíza do Trabalho  
(- via correio eletrônico -)

**1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR**  
Rua Santos Dumont, 460 – CEP 85851-040

**EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do RÉU, PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE 20 DIAS**

A **DRA. LUCIANE ROSENAU**, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr., **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento de que está **INTIMANDO** os réus: **RODRIGO LUIZ MARCIANO e MARCOS FRANCISCO MARCIANO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **1948/2002**, em que figura como autor: MARGARIDA DE JESUS RODRIGUES, da decisão de fls. 106: “Mediante análise efetuada sobre os cálculos apresentados pelo autor as fls. 66/103, reputo-os adequados à sentença proferida. Por isso, homologo-os. Atualizem-se, acresçam-se as despesas processuais e cite-se por edital. Em 02 de dezembro de 2003. (a) Luciane Rosenau – Juíza do Trabalho”, bem como, **CITANDO** os executados para pagarem em 48 horas e/ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$39.601,86 (trinta e nove mil, seiscentos e um reais e oitenta e seis centavos)**, representados por: R\$31.882,25 a título de principal; R\$610,00 de custas processuais; R\$1.589,13 de INSS (empregado) e R\$5.520,48 referente ao INSS/cota empregador, valores estes atualizados até 31.01.2004, e mais despesas de publicação de edital, se for o caso.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, com prazo de 20 dias, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio desta Junta.

Foz do Iguaçu, 23 de janeiro de 2004. Eu  
Paulo Donizete Z. Roda – Diretor de Secretaria, subscrevi

LUCIANE ROSENAU  
Juíza do Trabalho  
(- via correio eletrônico -)

RS 648,00 - 3138/2004

### Guarapuava

**2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA**  
Rua Afonso Botelho, 104, 1º andar, Trianon - Guarapuava/PR

**AUTOS Nº RT 768/01**

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER**

O DOUTOR PAULO RICARDO POZZOLO - Juiz Titular da 2ª Vara de Guarapuava, Estado do Paraná, F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando a reclamada **CALIXTO E CORDEIRO LTDA** atualmente em local incerto e não sabido, para CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, consistente em comprovar os depósitos do FGTS do contrato de trabalho, sob pena de execução direta por quantia

equivalente, bem como deverá fornecer as guias do TRCT para liberação do FGTS do autor, pelo código 01, e para proceder a baixa do contrato de trabalho na CTPS do autor, sob as penas da lei, conforme determinado na sentença transitada em julgado às fls. 99/110 dos autos, no prazo de cinco dias, conforme despacho exarado de fl. 234 nos autos da Reclamação Trabalhista nº 768/01, movida por ADRIANO ESPERANÇA DA CONCEIÇÃO, de seguinte teor: “1- Junte-se a carta precatória aos autos principais. 2- Diante da informação prestada na petição retro, de que a primeira ré encontra-se em lugar incerto e não sabido, cite-se a primeira reclamada por edital. Guarapuava, 145/01/2004. PAULO RICARDO POZZOLO – Juiz do Titular”.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, faço expedir o presente Edital a fim de ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em local de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 2004. Eu, Osmar Covalchuk, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO RICARDO POZZOLO  
Juiz Titular

RS 180,00

### Londrina

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA**

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA. Expedido nos autos do Processo de Reclamatória Trabalhista nº RT 06356/1997, entre as partes JANETE APARECIDA DALTER (exequente) e ALPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (executada).

O Doutor Juiz do Trabalho da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica notificada a reclamada: ALPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, com referência ao processo supra, da Penhora parte ideal do imóvel correspondente 20% do apartamento 104, situado no 1º pavimento do Edifício Castel Gandolfo, com divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula 32.232 do CRI 1º Ofício de Londrina, avaliando a fração em: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que tem V.S”, o prazo legal, para querendo, opor Embargos à Execução.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada e seus representantes legais, é passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara, sito a Av. São Paulo, 294, Londrina-PR, e publicada na forma da Lei.

Eu, Maria Ines Thomaz, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Londrina-PR, 2 de fevereiro de 2004.

MAURÍCIO MAZUR  
Juiz do Trabalho

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA**

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA. Expedido nos autos do Processo de Reclamatória Trabalhista nº RT 00148/2000, entre as partes EDENIR JOSÉ STEPHANO (exequente) e EXPRESS COMÉSTICOS LTDA (executada).

O Doutor Juiz do Trabalho da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica citada a reclamada: EXPRESS COMÉSTICOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, com referência ao processo supra, pague(m) em 48 horas, a importância de R\$ 2.489,33 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 1.939,81 (hum mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e hum centavos) referente ao valor devido ao reclamante; R\$ 212,96 (duzentos e doze reais e noventa e seis centavos) referente aos honorários do contador; R\$ 47,16 (quarenta e sete reais e dezesseis centavos) referente às custas processuais; R\$ 289,40 (duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) referente a contribuição previdenciária a recolher. Valores estes atualizados para 31/01/2004, ou nomeie bens à penhora, tantos quanto bastem para garantir a execução.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada e seus representantes legais, é passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara, sito a Av. São Paulo, 294, Londrina-PR, e publicada na forma da Lei. Eu, Maria Ines Thomaz, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Londrina-PR, 2 de fevereiro de 2004.

MAURÍCIO MAZUR  
Juiz do Trabalho

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA**

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA. Expedido nos autos do Processo de Reclamatória Trabalhista nº PS 00510/2002, entre as partes ADRIANA DOMINGUES (exequente) e INTERROGATION COMÉRCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES LTDA (executada).

O Doutor Juiz do Trabalho da Segunda Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conheci















98.00.02090-0 - ALMIR TADEU BOTELHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca da petição e documentos juntados pela CEF às fls. 386/411."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.06433-8 - CARLOS HENRIQUE BACH E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Considerando que o cumprimento espontâneo é uma faculdade do devedor, a parte poderá propor a execução pleiteando o saldo remanescente caso discorde do valor creditado, independentemente de requerer a prestação de explicação por parte da devedora sobre os critérios que utilizou para entender quitada a dívida. Desta forma, o credor que discordar ou duvidar do acerto da devedora a respeito do cumprimento do julgado, deverá igualmente propor a execução pelo saldo remanescente, não sendo este o momento oportuno para a discussão a respeito, o qual terá lugar quando de eventual execução validamente instaurada.  
Intime-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.06888-0 - FLORA COLASSO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALCEU MARCZYNSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"... 2. A Caixa Econômica Federal, em diversas oportunidades - inclusive por meio de ofício dirigido a esse Juízo -, requereu a concessão de prazo para o cumprimento espontâneo da obrigação consubstanciada na sentença. Tal pedido vinha sendo deferido em atenção aos princípios da celeridade e economia processual.

2.1. Todavia, o que se vem observando é que a concessão de prazo para o cumprimento espontâneo vem gerando mais malefícios do que benefícios ao célere e, principalmente, ao eficaz tramitar processual.

2.2. Ocorre que, diversos incidentes vêm se verificando sem que haja uma relação processual constituída e sem que a satisfação do credor seja efetivamente decidida. Assim, ora a Caixa Econômica Federal não cumpre a obrigação no prazo requerido e assinalado; ora cumpre apenas em relação a alguns dos credores sob a justificativa de que os demais assinaram termos de adesão; ora traz os termos de adesão; ora não os traz; ora os traz sem a assinatura do suposto transigente; ora se nega a trazê-los porque o termo assinado é o branco e não o azul; na maioria das vezes a parte credora discorda dos valores creditados e passa a questioná-los, sem, contudo, apresentar razões embasadas para a discordância; há, ainda, diversos pedidos de aplicação de multa diária contra a Caixa Econômica Federal, pela alegada recusa no cumprimento espontâneo do julgado. Tudo, repito, sem que haja uma relação processual constituída. Enfim, os diversos incidentes processuais surgidos neste interím, entre o trânsito em julgado da sentença proferida no processo de conhecimento e a instauração do processo de execução, estão a causar uma série de tumultos, sem que se extraia daí qualquer benefício.

2.3. Assim, considerando que o cumprimento espontâneo da obrigação é uma faculdade da parte devedora, a qual para ser exercida independe da concessão de qualquer prazo; considerando ainda que a eventual concessão de prazo para o cumprimento espontâneo é irrelevante e não tem o condão de impedir que parte credora promova a execução do julgado; considerando ainda que, caso o devedor queira uma declaração de quitação da dívida que emerge da sentença, mesmo contra a vontade do credor, deverá valer-se da faculdade instituída pelo art. 570, do CPC, tendo por bem não conhecer de qualquer pedido formulado por qualquer das partes visando a marcação de prazo para o cumprimento espontâneo da obrigação. Indefiro, outrossim, qualquer pedido de imposição de multa à CEF por não ter cumprido espontaneamente o julgado.

2.4. Fica revogado qualquer despacho anteriormente proferido no sentido contrário ao ora decidido.

3. Considerando que a Caixa Econômica Federal está efetutando o crédito nas contas do FGTS de todos aqueles que firmaram o termo de adesão e, nos termos do Decreto nº 4.777/2003, não se está mais a exigir a homologação dos termos de adesão para o fim de se realizar o depósito das quantias devidas; considerando, ainda, que a sucessiva juntada de termos de adesão, em momentos distintos para cada um dos credores, e a discussão incidental a respeito de suas validades, numa fase onde não há ainda relação processual constituída está a onerar excessivamente e injustificadamente os serviços do Juízo; considerando, ainda, que a homologação dos termos de adesão juntados implica na extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o art. 269, III, do CPC e que o processo de conhecimento já se encontra extinto e o processo de execução ainda não foi instaurado por inércia da parte credora; considerando, ademais, que a parte credora pode obter o mesmo efeito da transação simplesmente não executando seu título judicial e que a Caixa Econômica Federal pode, em eventual embargos à execução, invocar a transação realizada para obstar a execução em curso (art. 741, VI, do CPC); considerando, ainda, que a prática da homologação vinha sendo admitida apenas como forma de salvaguardar os interesses dos credores em receber os valores, o que antes do Decreto nº 4.777/2003 ficava condicionado à homologação, tenho por bem não conhecer de qualquer pedido de homologação, ao menos enquanto não houver relação processual instaurada, de qualquer dos termos de adesão juntados aos autos que não tenham ainda sido homologados.

3.1. Determino, outrossim, à Secretaria, em razão do decidido neste item, que ao receber qualquer petição das partes juntando termos de adesão com pedido de homologação, que os junte aos autos, independentemente de realizar conclusão para a apreciação deste juízo.

4. À parte credora fica assinalado um prazo improrrogável - sob pena de imediato arquivamento dos autos sem a perda do direito de oportunamente propor a execução - de 30 (trinta) dias para propor a execução do julgado, atentando para os termos do disposto no art. 604, do Código de Processo Civil, ou seja, deverá juntar os extratos das contas do FGTS e cálculos discriminados e pormenorizados.

4.1. Tal prazo vale mesmo que a parte não concorde ou tenha dúvidas a respeito de eventual acerto no cumprimento espontâneo do julgado por parte da Caixa Econômica Federal. Assim, considerando que o cumprimento espontâneo é uma faculdade do devedor, a parte poderá propor a execução pleiteando o saldo remanescente caso discorde do valor creditado, independentemente de requerer a prestação de explicação por parte da devedora sobre os critérios que utilizou para entender quitada a dívida. Desta forma, o credor que discordar ou duvidar do acerto da devedora a respeito do cumprimento do julgado, deverá igualmente propor a execução pelo saldo remanescente, não sendo este o momento oportuno para a discussão a respeito, o qual terá lugar quando de eventual execução validamente instaurada.

4.2. Saliente que caberá ao credor o ônus de providenciar os extratos das contas vinculadas para a realização dos cálculos, uma vez que ao contrário do que vinha acontecendo, as partes não estão mais encontrando dificuldades para o acesso a tais dados, estando os extratos, inclusive, à disposição da parte na internet no endereço eletrônico www.caixa.gov.br, nos terminais de auto-atendimento e nas agências, razão pela qual não se aplica ao caso concreto o disposto no § 1º, do art. 604, do CPC. Assim, indefiro qualquer pedido de apresentação de extratos pela CEF, revogando qualquer decisão proferida por esse juízo no sentido contrário ao ora decidido, salvo se houver decisão da instância superior, a qual deverá prevalecer.

4.3. Ademais, ficam os credores advertidos que não será admitida a propositura de ação de execução, nos mesmos autos, sem que estejam todos os credores em conjunto figurando na inicial de execução, ressalvada a hipótese de algum deles demonstrar articuladamente não ter interesse na execução do julgado, declarando expressamente já ter tido seu direito satisfeito. Afinal, é inviável a manutenção da tumultuária prática consistente em permitir que diversos litisconsortes no processo de conhecimento executem, nos mesmos autos, o título judicial em momentos distintos, o que resulta em autos completamente inteligíveis, com embargos opostos em relação a um exequente, pericia sendo realizada em relação a outro, execução se iniciando para um terceiro, execução não embargada para um quarto, os demais pedindo prazo para juntar extratos ou a determinação para que a devedora os apresente dentre outras singulares ocorrências. A anarquia por vezes é tamanha que se torna difícil despachar nos autos de forma coerente, encaminhando o seu processamento com racionalidade. Uma prática admitida em nome da celeridade da prestação jurisdicional, na verdade a está inviabilizando.

4.4. Ressalto que, no presente caso, a opção pelo litisconsórcio ativo é facultativa e, portanto, a parte autora/exequente, assim como se beneficiou dos bônus decorrentes da economia processual de litigar em conjunto, deve arcar com os ônus decorrentes de eventuais delongas ocasionadas por algum dos litisconsortes durante a fase de execução do julgado.

4.5. Fica, ainda, a parte credora advertida de que ao elaborar seus cálculos deverá levar em consideração os valores eventualmente já pagos pela Caixa Econômica Federal, quer em razão do parcial cumprimento espontâneo da obrigação, quer em razão de depósitos efetuados em razão de acordo extrajudicial, uma vez que, nos termos do que dispõe o art. 940, do Código Civil, "...aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição".

4.6. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a parte credora manifeste-se propondo a execução do julgado nos termos aqui definidos, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho ou nova intimação. Saliente que o arquivamento não implica na perda pela parte do direito de propor a execução do julgado, o qual poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que, respeitado o prazo prescricional.

5. Intimem-se."

#### ACAO ORDINARIA

98.00.07201-2 - MILTON CANDIDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca da petição de fl. 227."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.09487-3 - CESAR JOSE SILVEIRA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROSANGELA MARIA LUCINDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca dos documentos juntados pela CEF às fls. 424/426."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.25204-5 - ENIO ALFREDO MONKEN VENSKE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ELTON SCHEIDT PUPO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

" ... 2. Decorrido o prazo e sendo juntados os comprovantes de depósito, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, requiera o que entender cabível para o prosseguimento do feito."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.30392-8 - BERNARDO TAKEO NAKAYAMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" 1. Intime-se a parte autora para que informe se pretende promover a citação da CEF, observando o teor do despacho de fls. 346/348. Prazo de 15 dias..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.03690-5 - FATIMA SANTANA DOBROWOLSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MIRIAN APARECIDA GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca da petição e documentos juntados pela CEF às fls. 297/301, bem como sobre seu interesse no prosseguimento do feito."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.00637-2 - LISABETE CONKE PINTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ ROGERIO MORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" 1. Na petição de fls. 281/282 a parte autora discordou do pagamento efetuado pela CEF, informando haver saldo remanescente, juntando aos autos a respectiva planilha de cálculo. Assim, intime-se o procurador judicial dos autores para que informe se pretende promover a citação da CEF, dando prosseguimento ao julgado, conforme o despacho de fls. 269/271. Prazo de 15 dias.  
2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas necessárias."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.13594-6 - WILSON BELEM BARROSO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MIRIAN APARECIDA GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" Intime-se a parte autora acerca dos documentos juntados pela CEF às fls. 284/315, observando o teor do despacho de fls. 281/283, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias."

#### ACAO ORDINARIA

99.00.21109-0 - ADECIO ZAMBONI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ELIZIANE CRISTINA MALUF

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
" 1. A Caixa Econômica Federal, em diversas oportunidades - inclusive por meio de ofício dirigido a esse Juízo -, requereu a concessão de prazo para o cumprimento espontâneo da obrigação consubstanciada na sentença. Tal pedido vinha sendo deferido em atenção aos princípios da celeridade e economia processual.

1.1. Todavia, o que se vem observando é que a concessão de prazo para o cumprimento espontâneo vem gerando mais malefícios do que benefícios ao célere e, principalmente, ao eficaz tramitar processual.

1.2. Ocorre que, diversos incidentes vêm se verificando sem que haja uma relação processual constituída e sem que a satisfação do credor seja efetivamente decidida. Assim, ora a Caixa Econômica Federal não cumpre a obrigação no prazo requerido e assinalado; ora cumpre apenas em relação a alguns dos credores sob a justificativa de que os demais assinaram termos de adesão; ora traz os termos de adesão; ora não os traz; ora os traz sem a assinatura do suposto transigente; ora se nega a trazê-los porque o termo assinado é o branco e não o azul; na maioria das vezes a parte credora discorda dos valores creditados e passa a questioná-los, sem, contudo, apresentar razões embasadas para a discordância; há, ainda, diversos pedidos de aplicação de multa diária contra a Caixa Econômica Federal, pela alegada recusa no cumprimento espontâneo do julgado. Tudo, repito, sem que haja uma relação processual constituída. Enfim, os diversos incidentes processuais surgidos neste interím, entre o trânsito em julgado da sentença proferida no processo de conhecimento e a instauração do processo de execução, estão a causar uma série de tumultos, sem que se extraia daí qualquer benefício.

1.3. Assim, considerando que o cumprimento espontâneo da obrigação é uma faculdade da parte devedora, a qual para ser exercida independe da concessão de qualquer prazo; considerando ainda que a eventual concessão de prazo para o cumprimento espontâneo é irrelevante e não tem o condão de impedir que parte credora promova a execução do julgado; considerando ainda que, caso o devedor queira uma declaração de quitação da dívida que emerge da sentença, mesmo contra a vontade do credor, deverá valer-se da faculdade instituída pelo art. 570, do CPC, tendo por bem não conhecer de qualquer pedido formulado por qualquer das partes visando a marcação de prazo para o cumprimento espontâneo da obrigação. Indefiro, outrossim, qualquer pedido de imposição de multa à CEF por não ter

cumprido espontaneamente o julgado.

1.4. Fica revogado qualquer despacho anteriormente proferido no sentido contrário ao ora decidido.

2. Considerando que a Caixa Econômica Federal está efetutando o crédito nas contas do FGTS de todos aqueles que firmaram o termo de adesão e, nos termos do Decreto nº 4.777/2003, não se está mais a exigir a homologação dos termos de adesão para o fim de se realizar o depósito das quantias devidas; considerando, ainda, que a sucessiva juntada de termos de adesão, em momentos distintos para cada um dos credores, e a discussão incidental a respeito de suas validades, numa fase onde não há ainda relação processual constituída está a onerar excessivamente e injustificadamente os serviços do Juízo; considerando, ainda, que a homologação dos termos de adesão juntados implica na extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o art. 269, III, do CPC e que o processo de conhecimento já se encontra extinto e o processo de execução ainda não foi instaurado por inércia da parte credora; considerando, ademais, que a parte credora pode obter o mesmo efeito da transação simplesmente não executando seu título judicial e que a Caixa Econômica Federal pode, em eventual embargos à execução, invocar a transação realizada para obstar a execução em curso (art. 741, VI, do CPC); considerando, ainda, que a prática da homologação vinha sendo admitida apenas como forma de salvaguardar os interesses dos credores em receber os valores, o que antes do Decreto nº 4.777/2003 ficava condicionado à homologação, tenho por bem não conhecer de qualquer pedido de homologação, ao menos enquanto não houver relação processual instaurada, de qualquer dos termos de adesão juntados aos autos que não tenham ainda sido homologados.

2.1. Determino, outrossim, à Secretaria, em razão do decidido neste item, que ao receber qualquer petição das partes juntando termos de adesão com pedido de homologação, que os junte aos autos, independentemente de realizar conclusão para a apreciação deste juízo.

3. À parte credora fica assinalado um prazo improrrogável - sob pena de imediato arquivamento dos autos sem a perda do direito de oportunamente propor a execução - de 30 (trinta) dias para propor a execução do julgado, juntando toda documentação necessária nos termos do CPC.

3.1. Tal prazo vale mesmo que a parte não concorde ou tenha dúvidas a respeito de eventual acerto no cumprimento espontâneo do julgado por parte da Caixa Econômica Federal. Assim, considerando que o cumprimento espontâneo é uma faculdade do devedor, a parte poderá propor a execução pleiteando o saldo remanescente caso discorde do valor creditado, independentemente de requerer a prestação de explicação por parte da devedora sobre os critérios que utilizou para entender quitada a dívida. Desta forma, o credor que discordar ou duvidar do acerto da devedora a respeito do cumprimento do julgado, deverá igualmente propor a execução pelo saldo remanescente, não sendo este o momento oportuno para a discussão a respeito, o qual terá lugar quando de eventual execução validamente instaurada.

3.2. Saliente que caberá ao credor o ônus de providenciar os extratos das contas vinculadas para a realização dos cálculos, uma vez que ao contrário do que vinha acontecendo, as partes não estão mais encontrando dificuldades para o acesso a tais dados, estando os extratos, inclusive, à disposição da parte na internet no endereço eletrônico www.caixa.gov.br, nos terminais de auto-atendimento e nas agências, razão pela qual não se aplica ao caso concreto o disposto no § 1º, do art. 604, do CPC. Assim, indefiro qualquer pedido de apresentação de extratos pela CEF, revogando qualquer decisão proferida por esse juízo no sentido contrário ao ora decidido, salvo se houver decisão da instância superior, a qual deverá prevalecer.

3.3. Ademais, ficam os credores advertidos que não será admitida a propositura de ação de execução, nos mesmos autos, sem que estejam todos os credores em conjunto figurando na inicial de execução, ressalvada a hipótese de algum deles demonstrar articuladamente não ter interesse na execução do julgado, declarando expressamente já ter tido seu direito satisfeito. Afinal, é inviável a manutenção da tumultuária prática consistente em permitir que diversos litisconsortes no processo de conhecimento executem, nos mesmos autos, o título judicial em momentos distintos, o que resulta em autos completamente inteligíveis, com embargos opostos em relação a um exequente, pericia sendo realizada em relação a outro, execução se iniciando para um terceiro, execução não embargada para um quarto, os demais pedindo prazo para juntar extratos ou a determinação para que a devedora os apresente dentre outras singulares ocorrências. A anarquia por vezes é tamanha que se torna difícil despachar nos autos de forma coerente, encaminhando o seu processamento com racionalidade. Uma prática admitida em nome da celeridade da prestação jurisdicional, na verdade a está inviabilizando.

3.4. Ressalto que, no presente caso, a opção pelo litisconsórcio ativo é facultativa e, portanto, a parte autora/exequente, assim como se beneficiou dos bônus decorrentes da economia processual de litigar em conjunto, deve arcar com os ônus decorrentes de eventuais delongas ocasionadas por algum dos litisconsortes durante a fase de execução do julgado.

3.5. Fica, ainda, a parte credora advertida de que ao elaborar seus cálculos deverá levar em consideração os valores eventualmente já pagos pela Caixa Econômica Federal, quer em razão do parcial cumprimento espontâneo da obrigação, quer em razão de depósitos efetuados em razão de acordo extrajudicial, uma vez que, nos termos do que dispõe o art. 940, do Código Civil, "...aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição".

3.6. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a parte credora manifeste-se propondo a execução do julgado nos termos aqui definidos, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho ou nova intimação. Saliente que o arquivamento não implica na perda pela parte do direito de propor a execução do julgado, o qual poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que, respeitado o prazo prescricional.

4. Intimem-se."





































o Sr. Oficial de Justiça certificar detalhadamente quem atualmente ocupa o imóvel, a que título o faz e, sobretudo, se há algum vínculo de parentesco entre o ocupante e o(s) mutuário(s), bem como se está estabelecida qualquer forma de pagamento/remuneração pela utilização/ocupação do imóvel. Havendo notícia de transferência do imóvel, ou sendo ele ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), deve(m) o(s) atual(is) proprietário(s)/ocupante(s) ser intimado(s) a comparecer(em) à audiência designada, manifestando-se, querendo, quanto à real possibilidade de acordo. O mandado deve ser devolvido em Secretaria até o dia 24 de fevereiro de 2004. A fixação de data para cumprimento da avaliação justifica-se, eis que, de posse da avaliação e dispondo de prazo para contatarem-se entre si, as partes têm comparecido em Juízo com as tratativas bastante amadurecidas, restando ao Juízo, basicamente, estimular os acordos e solucionar pequenos óbices. Deverá o Sr. Oficial de Justiça envidar esforços para que a avaliação se dê com a efetiva visita ao imóvel, o que afastará eventuais insurgências quanto ao valor apurado na avaliação. 3. Intimem-se os advogados das partes acerca da designação e avaliação supra, e que devem tomar ciência da avaliação em Secretaria e comparecer à audiência com propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo, ficando responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato. Na hipótese de as partes vislumbrem possibilidade de acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, caso as procurações juntadas aos autos não os outorguem."

## ACAO ORDINARIA

2002.70.03.012143-6 - OLIMPIA TEIXEIRA DA SILVA X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, AGNALDO MURILO A BEZERRA

"1.(...), designo o dia 24 de março de 2004, às 10:00 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação. 2. Expeça-se mandado de constatação, avaliação e intimação, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar detalhadamente quem atualmente ocupa o imóvel, a que título o faz e, sobretudo, se há algum vínculo de parentesco entre o ocupante e o(s) mutuário(s), bem como se está estabelecida qualquer forma de pagamento/remuneração pela utilização/ocupação do imóvel. Havendo notícia de transferência do imóvel, ou sendo ele ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), deve(m) o(s) atual(is) proprietário(s)/ocupante(s) ser intimado(s) a comparecer(em) à audiência designada, manifestando-se, querendo, quanto à real possibilidade de acordo. O mandado deve ser devolvido em Secretaria até o dia 24 de fevereiro de 2004. A fixação de data para cumprimento da avaliação justifica-se, eis que, de posse da avaliação e dispondo de prazo para contatarem-se entre si, as partes têm comparecido em Juízo com as tratativas bastante amadurecidas, restando ao Juízo, basicamente, estimular os acordos e solucionar pequenos óbices. Deverá o Sr. Oficial de Justiça envidar esforços para que a avaliação se dê com a efetiva visita ao imóvel, o que afastará eventuais insurgências quanto ao valor apurado na avaliação. 3. Intimem-se os advogados das partes acerca da designação e avaliação supra, e que devem tomar ciência da avaliação em Secretaria e comparecer à audiência com propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo, ficando responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato. Na hipótese de as partes vislumbrem possibilidade de acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, caso as procurações juntadas aos autos não os outorguem."

## ACAO ORDINARIA

2000.70.03.003882-2 - JOSE BENEDITO DE CASTRO FERRER E OUTRO X BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO Adv. : Dr(s). ALESSANDRA TAKAKI, MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, AGNALDO MURILO A BEZERRA

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.03.001626-0 - JOSE BENEDITO DE CASTRO FERRER E OUTRO X BANCO DE ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO Adv. : Dr(s). ALESSANDRA TAKAKI, MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, AGNALDO MURILO A BEZERRA

Nos processos abaixo ficam as partes intimadas:

Intime-se o(a) advogado(a) da parte exeqüente a informar o número correto de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda, para expedição de RPV/Precatório ao E.TRF da 4ª Região.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.001001-8 - CLENILDA MARIA PAVAO FURUNCHI E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUCIANA MEDEIROS ROMANI

2002.70.03.009950-9 - PAULO BATISTA DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RICARDO ANTONIO RAMPAZZO

2002.70.03.010347-1 - NICOLA FRASCATI E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO GAZOLA

2002.70.03.010609-5 - MARIO DE NEZ X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). VIVIANE CRISTINA FELICIANO

ELSION GOEDERT  
Diretor de Secretaria

## Varas Federais de Paranavaí

VARA FEDERAL DE PARANAVAÍ-PR  
Boletim nº 0014/2004

**JUIZ FEDERAL, DR. ADRIANO JOSÉ PINHEIRO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MATHEUS GASPAR.**

Nos autos abaixo fica a parte autora/impetrante intimada para manifestar-se sobre a petição e cálculos do INSS. Prazo de 10 dias.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.11.003114-2 - ESCRITORIO ARGUS DE CONTABILIDADE S/C LIMITADA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

## MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.11.000995-8 - HILDEBRANDO VIEIRA SILVA X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISC DO INSS EM PARANAVAI Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO DUMAS

2001.70.11.004055-2 - ANTONIO FLORENCIO DA SILVA X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM PARANAVAI Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO DUMAS

Nos autos abaixo fica a parte embargante intimada para/sobre:

A decisão que indeferiu a produção de prova oral e reputou preclusa a produção da prova documental.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.003726-0 - IND COM FARINHA MANDIOCA GIBIM LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO Adv. : Dr(s). DIRCEU GALDINO, LEO MARCIO BONA

Manifestar-se sobre a impugnação aos Embargos de Terceiro. Prazo de 10 dias.

## EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.70.11.002129-3 - FRANCISCO LEITE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA

Requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.001537-9 - ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA Adv. : Dr(s). LUCIANO HIDEKI MORIMATSU

Manifestar-se sobre os documentos apresentados pela FAZENDA NACIONAL. Prazo de 5 dias.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.003363-1 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIA PIRAJUI LTDA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). RENATO BENVINDO FRATA

Juntar aos autos cópia da sentença proferida nos autos nº 97.04.05809-8/PR. Prazo de 10 dias.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.003140-3 - ARENITO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA E OUTROS X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR

Juntar aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10 dias.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.11.001205-0 - IND COM FARINHA MANDIOCA GIBIM LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO Adv. : Dr(s). LEO MARCIO BONA

A sentença que acolheu a exceção de incompetência, para declinar da competência para o Juízo Federal da Subseção de Maringá-Pr.

## EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.70.11.001260-7 - ANTONIO DOS SANTOS FILHO X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). ALBERTO SILVA SANTOS

O recebimento do recurso de apelação no duplo efeito, bem como para, querendo, responder ao recurso interposto, no prazo legal.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.11.003294-4 - MARCOPOLO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). WALDIR TRENTIN, WALDUR TRENTINI

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.000426-6 - USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA SA X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA Adv. : Dr(s). DIRCEU GALDINO

O indeferimento do pedido de produção de prova pericial.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.11.000268-7 - IVO PNEUS LTDA X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). NEIMAR BATISTA

## EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.11.001204-8 - CONFECOOES AGRA LTDA - ME X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). ALDREY FABIANO AZEVEDO

Nos autos abaixo fica a parte executada intimada sobre a decisão que determinou a reunião destes com os autos nº 2003.70.11.001049-0 e declarou ineficaz a nomeação à penhora realizada.

## EXECUCAO FISCAL

2003.70.11.000933-5 - FAZENDA NACIONAL. X CHEIPER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO DOS SANTOS

PARANAVAÍ, 22 de janeiro de 2004

SÉRGIO RICARDO FIAES  
DIRETOR DE SECRETARIA  
(Assinado no original)

**VARA FEDERAL DE PARANAVAÍ-PR**  
Boletim nº 0015/2004

**JUIZ FEDERAL, DR. ADRIANO JOSÉ PINHEIRO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MATHEUS GASPAR.**

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada sentença de EXTINÇÃO da ação/execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.000186-8 - ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). AGNALDO CHAISE

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.000328-2 - JOSE JOAQUIM DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ADRIANA APARECIDA MARTINEZ

2001.70.11.000782-2 - CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CELIA AP. ZANATTA JORGE ELIAS, JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA, MARCELO DANTAS LOPES

## ACAO CAUTELAR

2001.70.11.001008-0 - COOPERATIVA AGRICOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ M. E SILVA

## ACAO ORDINARIA

2001.70.11.002711-0 - JANDIR MANDU DE CAMARGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

2001.70.11.003026-1 - ADEMIR SOARES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR

2001.70.11.003150-2 - GERONIMO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

2001.70.11.003310-9 - VENHOR PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). RENATO BENVINDO FRATA, WAGNER DE MELO VOLPATO

## ACAO SUMARIA

2001.70.11.003439-4 - JOSE LANGE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada sentença de IMPROCEDÊNCIA do pedido.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.11.000735-8 - MARIA DE LOURDES TOMADON GUIRELLI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLENE SESTITO

## ACAO SUMARIA

2001.70.11.001264-7 - MARIA DO SOCORRO AZEVEDO MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EDILSON AVELAR SILVA, ERIC COSTA CANDIDO

## ACAO ORDINARIA

2001.70.11.004225-1 - JOSE FRANCISCO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO

2003.70.11.002224-8 - ADILSON GONCALVES DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANTONIO SAONETTI

2003.70.11.002334-4 - GERALDO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RICARDO COSTA MAGUETAS

2003.70.11.002343-5 - REINALDO RADTKE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS SAO JOAO

2003.70.11.003879-7 - VERGINIO FERRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

2003.70.11.003885-2 - MARIZETE FERRO DA SILVA PAULA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

2003.70.11.003886-4 - LUIZ BATISTA FRANCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

2003.70.11.004394-0 - ROSIMEIRE GONCALVES ESTEQUE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2003.70.11.004401-3 - MARIA NEUMA GIRAO OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

PARANAVAÍ, 23 de janeiro de 2004

SÉRGIO RICARDO FIAES  
DIRETOR DE SECRETARIA  
(Assinado no original)

## Varas Federais de Ponta Grossa

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N°0009/2004

**Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior e pelo MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Augusto Cesar Pansini Gonçalves, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/Pr.**

O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte requerente quanto à certidão de fls. (apresentar contrafé). Portaria 05/02 d. Juízo.

## DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.09.000474-3 - MARILU DE ALMEIDA X Adv. : Dr(s). ANDRE DOS SANTOS DAMAS

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) designando o dia vinte e seis de fevereiro de 2004, às 16:00 horas, para realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. (fl. 67).

## ACAO PENAL

2003.70.09.006304-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSNEY FRANCA DE MATOS Adv. : Dr(s). HELIO IVAN VEIGA, ANA CLAUDIA STALHS-CHMIDT GOMES

O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte requerente quanto ao recolhimento das custas processuais iniciais. (Provimto 05/03).

## DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.09.000431-7 - LUCIANO LIDE PEREIRA X Adv. : Dr(s). LARISSA SUZANE BISCAIA





















JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **ROBERTO CARLOS FURTADO**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **973/2003**, de **ANULATÓRIA**, contra si proposta por **SILVANA MARCOLINO**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **ROBERTO CARLOS FURTADO**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. (2003). Eu ... (Célia Garcia da Silva) escritvã, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE  
FAMILIA E ANEXOS DE LONDRINA -PR.**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE EDSON FIRMINO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **EDSON FIRMINO**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **1350/2003**, de **ALIMENTOS**, contra si proposta por **R.H.M.F., rep.pela mãe JENIFFER PIRES MARTINS**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, também fique INTIMADO de que foi fixado alimentos provisórios no valor de ½(meio) salário mínimo mensal a serem pagos até o 5º dia útil de cada mês e da data da audiência designado para o dia 31/08/2004, às 15:30 horas, para a realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **EDSON FIRMINO**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. (2003). Eu ... (Célia Garcia da Silva) escritvã, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE  
FAMILIA E ANEXOS DE LONDRINA -PR.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE NAIME DOS SANTOS RAMOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **NAIME DOS SANTOS RAMOS**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **1440/2002**, de **CONV. DE SEP.JUD.EM DIV. LITIGIOSO**, contra si proposta por **SUZUMU ICHIKAWA**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **NAIME DOS SANTOS RAMOS**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. (2003). Eu ... (Célia Garcia da Silva) escritvã, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE  
FAMILIA E ANEXOS DE LONDRINA -PR.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROBERTO CARLOS FURTADO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **ROBERTO CARLOS FURTADO**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **973/2003**, de **ANULATÓRIA**, contra si proposta por **SILVANA MARCOLINO**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **ROBERTO CARLOS FURTADO**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. (2003). Eu ... (Célia Garcia da Silva) escritvã, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE  
FAMILIA E ANEXOS DE LONDRINA -PR.**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE EDSON FIRMINO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **EDSON FIRMINO**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **1350/2003**, de **ALIMENTOS**, contra si proposta por **R.H.M.F., rep.pela mãe JENIFFER PIRES MARTINS**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, também fique INTIMADO de que foi fixado alimentos provisórios no valor de ½(meio) salário mínimo mensal a serem pagos até o 5º dia útil de cada mês e da data da audiência designado para o dia 31/08/2004, às 15:30 horas, para a realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **EDSON FIRMINO**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. (2003). Eu ... (Célia Garcia da Silva) escritvã, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE  
FAMILIA E ANEXOS DE LONDRINA -PR.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE NAIME DOS SANTOS RAMOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **NAIME DOS SANTOS RAMOS**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **1440/2002**, de **CONV. DE SEP.JUD.EM DIV. LITIGIOSO**, contra si proposta por **SUZUMU ICHIKAWA**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **NAIME DOS SANTOS RAMOS**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados

pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. (2003). Eu ... (Célia Garcia da Silva) escritvã, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE  
FAMILIA E ANEXOS DE LONDRINA-PR EDITAL DE  
CITAÇÃO DE DIRCEU PEREIRA, COM O PRAZO DE  
TRINTA(30) DIAS.**

O DOUTOR **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORUM EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente, **DIRCEU PEREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do Fórum Extrajudicial, se processam os autos sob nº **1626/2003**, de ação de **Execução de Pensão Alimentícia**, contra si proposta por **L.F.S.P. e C.L.S.P., rep.pela mãe ELIZABETH SANTOS PEREIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, com fundamento no que dispõe o art. 733 do Código de Processo Civil, requer a citação do executado **DIRCEU PEREIRA**, para que proceda o pagamento da quantia reclamada pelos Requerentes **no valor global de R\$ 2.022,55 (dois mil, e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, devidamente corrigida até a data de seu eventual pagamento, relativamente a pensão alimentícia em atraso, no prazo de três (03) dias e/ou justificar a impossibilidade de fazê-lo ou provar que o fez no mesmo prazo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão, conforme despacho de fls. 18, a seguir transcrito: "*Cite-se o requerido para em três dias, pagar o valor de R\$ 2.022,55 reais, provar que já o fez ou ainda justificar a impossibilidade de fazê-lo sob pena de prisão civil por até noventa dias, nos termos do art.733, parágrafo 1º do CPC. Londrina, 06/08/03 (\*) Marco Antonio Massaneiro - Juiz de Direito*". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente, **DIRCEU PEREIRA**, a fim de que efetue o pagamento das pensões alimentícias em atraso acima, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no mesmo prazo, sob pena de prisão, foi expedido o presente edital que deverá ser publicado gratuitamente uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte autora ser beneficiária da assistência judiciária, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. (2004). Eu..... (Célia Garcia da Silva),Escrivã, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE  
FAMILIA E ANEXOS DE LONDRINA -PR.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELZA REIKO KAMIZI DA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **ELZA REIKO KAMIZI DA SILVA**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **1529/2003**, de **DIVÓRCIO DIR. LITIGIOSO**, contra si proposta por **SERGIO MOURA DA SILVA**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **ELZA REIKO KAMIZI DA SILVA**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. (2004). Eu ... (Célia Garcia da Silva) escritvã, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE  
FAMILIA E ANEXOS DE LONDRINA -PR.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE CELSO DIONISIO E SONIA MARIA DA SILVA DIONISIO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM.

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **CELSO DIONISIO E SONIA MARIA DA SILVA DIONISIO**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **1643/2003**, de **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**, contra si proposta por **N.A.S., rep.pela mãe SILVANA SANTO DA SILVA**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **CELSO DIONISIO E SONIA MARIA DA SILVA DIONISIO**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. (2004). Eu ..... (Célia Garcia da Silva) escritvã, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE  
FAMILIA E ANEXOS DE LONDRINA -PR.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE SARA NUBIA KEMMER, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **SARA NUBIA KEMMER**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **1662/2003**, de **ALTERAÇÃO DE PODER FAMILIAR**, contra si proposta por **CLAUDIO CURTI**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **SARA NUBIA KEMMER**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. (2004). Eu ..... (Célia Garcia da Silva) escritvã, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE  
FAMILIA E ANEXOS DE LONDRINA -PR.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO PAULO SALOMÃO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **ANTONIO PAULO SALOMÃO**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **208/2002**, de **DIVÓRCIO DIR. LITIGIOSO**, contra si proposta por **MARIA ISABEL NOGUEIRA FABRICIO SALOMÃO**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **ANTONIO PAULO SALOMÃO**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. (2004). Eu ..... (Célia Garcia da Silva) escritvã, digitei e subscrevi.









de Protesto e nenhuma prova documental em sentido contrário veio aos autos. III. Dispositivo Ante ao exposto, com fulcro nas disposições do art. 1º, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, pelo que declaro aberta hoje, às 17h00, a falência de COFRESUL L C PALHANO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob nº 82.411.992/0001-04, que tem como sócios LUIZ CARLOS PALHANO e ELTON NUNES RODRIGUES. Fixo o termo legal da falência no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto extraído, ou seja, no dia 18 de agosto de 2001, já que o protesto em questão teria ocorrido no dia 18/10/2001, salvo prova em sentido contrário. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para as habilitações de crédito. Nomeio síndico, o advogado Murilo Zanetti Leal, que deverá prestar o compromisso nos autos em 24h. Diligencie a escrituração: a) pelas providências do art. 15 e 16 da Lei de Falências; b) pela lação do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência ao dr. Curador Geral; c) pela urgente arrecadação, na presença do dr. Curador; d) pela imediata intimação dos representantes legais da falida, à prestar declarações, por termo nos autos, na forma do art. 31 da Lei de Falências. Dou esta por publicada em mãos da escrituração. Registre-se e Intimem-se. Ponta Grossa, em 13 de janeiro de 2004. (a) José Sebastião Fagundes Cunha – Juiz de Direito – 4ª Vara Cível.” Ponta Grossa, aos 14 de janeiro de 2.004. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA

EDITAL DE INTERDIÇÃO (art. 1184 do C.P.C.) - PROCESSO - Autos de Interdição nº 644/2002 REQUERENTE: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ORNAT REQUERIDA: ANA PAULA TATIANA ORNAT DATA DA SENTENÇA: 23 de Setembro de 2003 DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 11 de Novembro de 2003 CAUSA: Deficiência Mental Profunda CURADORA NOMEADA: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ORNAT ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Ponta Grossa, 2 de Janeiro de 2004. Eu, (a) (Audrey Elis Alves de Oliveira) Auxiliar Juramentada o digitei e subscrevi.

(a) JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Juiz de Direito Substituto

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS INTIMANDO: "NEY ROBERTO PASQUALOTO", brasileiro, casado, comerciante, portador da CI.RG 1.679.900-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF 451.190.079-53, atualmente em lugar ignorado. PROCESSO: Medida Cautelar de Arresto sob nº 631/01, que promove contra MARIA APARECIDA RUFFING. OBJETIVO: Para, no prazo de 48h00 (quarenta e oito) horas promover o regular andamento ao feito, bem como os atos e diligências que lhe compete nos autos supra, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Ponta Grossa, 2 de Janeiro de 2004 Eu, (a) (Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA Juiz de Direito Substituto

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL - PONTA GROSSA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO daqueles cujos nomes encontra-se registrado o imóvel usucapiendo: JOSÉ ANTONIO BUSATO, RUBENS CONSTANTINO PETRY, ALDO CAMPETTI e HENRIQUE CAMPETTI, seus cônjuges se casados forem e/ou seus herdeiros e sucessores, e ainda do confrontante FLAVIO KRIAK e seu cônjuge se casado for, bem como eventuais confrontantes e terceiros interessados para querendo contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob n. 1366/03, requerida por AGEU IZAQUE DINIZ, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 285 do CPC), que pretende seja declarado o domínio do mesmo sobre: "Lote nº 10 da quadra 48, quadrante SE, Vila Coronel Cláudio, bairro de Uvaranas, com as seguintes características de quem da rua olha: frente para a Rua Guilherme Voigt, onde mede 14,00 metros; do lado direito confronta com o lote 09 de propriedade de Jose Antonio Busato e outros, onde mede 56,00 metros; do lado esquerdo, confronta com o lote nº 11 de propriedade de Ângela do Rocio Pinheiro, onde mede 56,00 metros. No fundo confronta com o lote nº 21 de propriedade de Flavio Kriak, onde mede 14,00 metros, com área total de 784,00m2, lado PAR da numeração predial do logradouro denominado Guilherme Voigt e distante 49,00 metros da Rua Olavo Bilac, inscrição imobiliária nº 08-6-46-64-0287-000, existindo sobre o mesmo uma casa com 60,00 metros quadrados, que alegam manter posse mansa e pacífica há mais de 20 (vinte anos) sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 2 de Janeiro de 2004. Eu, (a) (Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA Juiz de Direito Substituto

Table with 4 columns: CREDOR, VALOR ORIGINAL, VR CORRIGIDO ATÉ 01/09/02, VR CORRIGIDO ATÉ 01/09/03. Contains RECEITA FEDERAL and INSS.

Table with 4 columns: CREDOR, VALOR ORIGINAL, VR CORRIGIDO ATÉ 01/09/02, VR CORRIGIDO ATÉ 01/09/03. Contains RECEITA ESTADUAL and PREFEITURA MUNICIPAL.

Table with 4 columns: CREDOR, VALOR ORIGINAL, VR CORRIGIDO ATÉ 01/09/02, VR CORRIGIDO ATÉ 01/09/03. Contains RECEITA FEDERAL, INSS, RECEITA ESTADUAL, and PREFEITURA MUNICIPAL.

Table with 4 columns: CREDOR, VALOR ORIGINAL, VR CORRIGIDO ATÉ 01/09/02, VR CORRIGIDO ATÉ 01/09/03. Lists various companies like ABR COM EMBALAGENS and BEALIEU DO BRASIL.

Table with 4 columns: CREDOR, VALOR ORIGINAL, VR CORRIGIDO ATÉ 01/09/02, VR CORRIGIDO ATÉ 01/09/03. Contains RECEITA FEDERAL, INSS, RECEITA ESTADUAL, and PREFEITURA MUNICIPAL.

Table with 4 columns: CREDOR, VALOR ORIGINAL, VR CORRIGIDO ATÉ 01/09/02, VR CORRIGIDO ATÉ 01/09/03. Lists companies like ABR COM EMBALAGENS, BEALIEU DO BRASIL, etc.

E, para que ninguém alegue ignorância no futuro, mandou o MM. Dr. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Ponta Grossa, 2 de Janeiro de 2.004. Eu, (Audrey Elis Alves de Oliveira) Auxiliar Juramentada da 3ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA Juiz de Direito Substituto

Prudentópolis

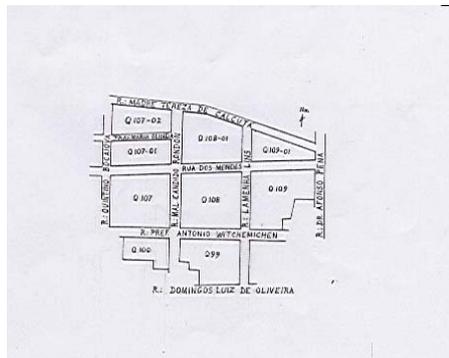
COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS

EDITAL

MARIA ANTONIA AGIBERT SILVA GAMBÁ, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Prudentópolis., faz saber aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados em seu Cartório, sito à Av. São João, 2622, todos os documentos exigidos pelo Art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79 para o registro do empreendimento imobiliário de parcelamento urbano sob a forma de desmembramento denominado DOMINGOS LUIZ — FASE II, de propriedade de João Maria Penteado; João Maria Penteado Junior, Luiz Fernando Wowk Penteado, e Luiz Maurício Wowk Penteado, aprovado pela Prefeitura Municipal, os quais ficam franqueados ao exame dos interessados, na conformidade do parágrafo primeiro, do Art. 19 da citada Lei Federal.

Prudentópolis, 28 de janeiro de 2004.

MARIA ANTONIA AGIBERT SILVA GAMBÁ



3 VEZES 198,00 594,00 03, 04 E 05/02 NF 84002

Rebouças

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE REBOUÇAS

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS

A DRª. MANUELA SIMON PEREIRA, MMª JUIZA DESTA COMARCA DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de CITAÇÃO com prazo de 20 (vinte) dias, virem, ou dele conhecimento tiver que tramitam por este Juízo e Cartório Cível, Comércio e Anexos, os autos de Execução Fiscal sob n.386/2002 em que figura como exequente Município de Rebouças e executado Tatiane Laurindo Ferreira, é o presente a fim de "CITAR", TATIANE LAURINDO FRREIRA, estando em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco, (artigo 8º da Lei 6.830/80)) dias efetue o pagamento da execução ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastarem para garantir a execução nos termos da r. decisão de fls. 18. Cumpra-se. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de maio de 2003. Do que para constar. Eu...Anderson José Molinari, Escrivão Designado que o subscrevo.

Anderson Jose Molinari

Escrivão Designado.

Assina por determinação da Portaria n. 06/2003 e 18/2003.

São José dos Pinhais

Expediente Judiciário

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA SERRARIA LAGOINHA LTDA., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. PEDRO PAULO WILLE, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

Pelo presente edital, se faz saber a todos, que será levado à arrematação, em primeiro e segundo leilões, respectivamente, o bem de propriedade da executada, na seguinte forma:

Primeiro leilão: Dia 04 de fevereiro de 2004, às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

Segundo leilão: Dia 18 de fevereiro de 2004, às 14:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átριο do Edifício do Fórum da Comarca, Cartório da 2ª Vara Cível.

Processo: Autos n.º 201/2000, de Executivo Fiscal, promovida pela Fazenda Nacional contra Serraria Lagoinha Ltda., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2.ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais-PR

Bem e Avaliação: Uma plaina de 4 faces, marca Âguia, com cinco motores, com mesa de 12 polegadas, com estrutura em ferro, no geral em bom estado de conservação, avaliada por R\$ 7.237,00 (sete mil, duzentos e trinta e sete reais), em data de 11/08/2003.

Depositário: Sr. Pedro Paulo Wille, representante legal da executada.

Valor da Dívida: R\$ 3.746,14, em data de 31/05/2000, a ser devidamente atualizado.

Ônus: Não consta dos autos que existam outros ônus sobre o bem penhorado, além da constrição existente nesta execução.

Intimação: Fica desde logo intimada a executada Serraria Lagoinha Ltda., através de seu representante legal, Sr. Pedro Paulo Wille, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. S. J. Pinhais, 10 de setembro de 2003. (a) Ivete Marly Hahn, Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACcENDA - JUIZ DE DIREITO

Expediente Judiciário

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA MULTILAJES PRÉ MOLDADOS CONCRETO LTDA., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. EVALDO FAUTH, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

Pelo presente edital, se faz saber a todos, que serão levados à arrematação, em primeiro e segundo leilões, respectivamente, os bens de propriedade da executada, na seguinte forma:

Primeiro leilão: Dia 04 de fevereiro de 2004, às 14:15 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

Segundo leilão: Dia 18 de fevereiro de 2004, às 14:15 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átριο do Edifício do Fórum da Comarca, Cartório da 2ª Vara Cível.

Processo: Autos n.º 150/95, de Executivo Fiscal, promovida pela Fazenda Nacional contra Multilajes Pré Moldados Con-

creto Ltda., em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2.ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais-PR Bems e Avaliação: Vinte e sete (27) postes de concreto, tipo B 1000, com 10,5 metros de comprimento, novos, avaliados por R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada um, perfazendo o total de R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais), em data de 04/06/2003.

Depositário: Sr. Evaldo Fauth, representante legal da executada.

Valor da Dívida: R\$ 27.338,44, em data de 19/05/2003, a ser devidamente atualizado.

Ônus: Não consta dos autos que existam outros ônus sobre os bens penhorados, além da constrição existente nesta execução.

Intimação: Fica desde logo intimada a executada Multilajes Pré Moldados Concreto Ltda., através de seu representante legal, Sr. Evaldo Fauth, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. S. J. Pinhais, 10 de setembro de 2003. (a) Ivete Marly Hahn, Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACcENDA - JUIZ DE DIREITO

Xambrê

JUIZO DA COMARCA DE XAMBRÊ-PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE 30 DIAS, NA FORMA DA LEI.

O Doutor Fábio Caldas de Araújo-Juiz de Direito do Cartório da Vara Cível e Anexos desta cidade de Xambrê, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Ofício Cível, se processam os termos dos autos sob nº 434/03, de Alvará Judicial, requerida por Edson José Dias e outros, ficam pelo presente edital, citado todos os terceiros interessados, a manifestarem interesse no prazo de dez (10) dias dos termos da referida ação, que em resumo é o seguinte: Edson José Dias; Eduardo Leite Rocha e Andressa Aliny Rocha Dias, todos já qualificados, por seu procurador, ingressaram com a presente ação de Alvará Judicial, par alienação de bens, em virtude dos motivos de fato e de direito que passam a aduzir. 1) s querentes são, respectivamente, viúvo e herdeiros legítimos de Maria Vilma Leite Rocha Dias, conforme notícia a certidão de óbito nº 173, do Ofício de registro Civil da Comarca de Umuarama-Pr. 2) No inventário dos bens deixados pelo falecimento da mesma, coube aos filhos Eduardo Leite Rocha e Andressa Aliny Rocha Dias. 3) Segue-s, porém, que o imóvel partilhado aos filhos, ora requerentes, haviam sido alienado pela falecida Vilma Leite Rocha Dias ao Sr. Ismar Carlos Guimarães, em 12 de maio de 1989. 4) Assim, para regularizar a alienação procedida pela falecida Maria Vilma, impõe-se a concessão de autorização judicial para que se efetive a transferência do imóvel ao adquirente, Ismar Carlos Rocha Guimarães, vez que o imóvel encontra-se quitado, conforme se observa da cláusula segunda do instrumento particular de compra e venda. 5) Como se trata de um ato perfeito e acabado, tendo inclusive o adquirente pago o preço, a transferência do imóvel ao Sr. Ismar Carlos Rocha Guimarães é medida que se impõe. 6) Vale lembrar que com o falecimento da Sra. Maria Vilma Leite Rocha Dias foi liberada a hipoteca que pedia sobre o imóvel, dada a quitação do saldo devedor pelo seguro. 7) Assim, inexistem óbices à transferência do imóvel ao adquirente, seja porque está pago o preço, seja porque não mais pendem qualquer ônus real sobre o bem. A procedência do pedido a fim de ordenar que seja expedida autorização judicial para a pessoa de EDUARDO LEITE ROCHA, por conveniência dos herdeiros, a alienar o imóvel, assinando o que preciso for para a transferência do mesmo ao Sr. Ismar Carlos Rocha Guimarães. Umuarama, 03 de novembro de 2003. (a.) Paulo César de Sousa e Ademar Uliana Neto - Advogados. Ficando cientificado de que não sendo manifestado interesse no prazo de 10 dias, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital para que no futuro não aleguem ignorância, o qual por cópia afixado na sede deste Juízo e publicado na Imprensa Oficial, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade de Xambrê, Estado do Paraná, aos 30 de dezembro de 2003. Eu (Sinivaldo Piffer Crozatti), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO JUIZ DE DIREITO



## Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 313-3265.

# ListadeMateriais

Valor Unitário	Especificação	Formato
R\$ 0,25	Pasta Individual do aluno	365 X 550
R\$ 0,07	Ficha Individual de Enfermagem	220 X 325
R\$ 1,55	Livro de chamada de Educ. Física - 16 folhas	215 X 305
R\$ 0,10	Relatório Final Ensino Fundamental e Médio	298 X 420
R\$ 0,10	Requerimento de matrícula	320 X 440
R\$ 0,07	SERE - 4	310 X 295
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série	240 X 300
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental e Médio	240 X 300
R\$ 0,07	Histórico Escolar - ens. Fundamental	220 X 320
R\$ 0,19	Capas de processo de Registro de Diplomas	325 X 460
R\$ 25,00	Livro de controle de entrega de diplomas/certificados	230 X 320
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno - Ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico ens. 2º Grau supletivo	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo	320 X 440
R\$ 0,07	Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer final Ciclo Básico CBA 04 Anos	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.	220 X 325
R\$ 0,07	Histórico escolar - ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,10	Parecer final Ciclo Básico CBA 02 Anos	220 X 325
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno Ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,10	Guia de Transf. Ficha de Acomp. Do CBA 02 Anos	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. Esc. - educ. Profissional de nível médio	220 X 320
R\$ 0,10	Relatório Final - educ. Profissional de nível médio	315 X 400
R\$ 0,10	Ficha Individual - educ. Profissional de nível médio	210 X 297
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio	220 X 320
R\$ 0,10	Relatório Final estudos adicionais em nível	315 X 400
R\$ 0,10	Relatório Final 2º Grau Supletivo Função Supl. Ed. Geral	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório Final 2º Grau Supletivo Função suplência	320 X 440
R\$ 0,50	Diploma Padrão	230 X 320

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral  
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil  
Fone: 41-313-3200  
[www.pr.gov.br/dioe](http://www.pr.gov.br/dioe)



rba

**Ligue 161.  
Super-herói:  
denuncie o tráfico  
e mantenha sua  
identidade secreta.**

Secretaria de Estado  
da Justiça e da Cidadania

Secretaria de Estado  
da Segurança Pública



apoio



**Imprensa Oficial**

**Departamento de Imprensa  
Oficial do Estado do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral  
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41-313-3200  
[www.pr.gov.br/dioe](http://www.pr.gov.br/dioe)